

V 251.5, 4 m 118.



9:69
1913

✓

BRUCIANA.

(14 parts)

811 - P. 2. 1. 1. Y

*Abstulit hunc tandem Rufini poena tumultum,
Absolvit quæ Deos. Jam non ad culmina rerum
Injustos crevisse queror. Tolluntur in altum
Et lapsu graviore ruant.....*

Claudianus in Rufini.

Rufino cáhe; minha alma não vivirá mais desasocogada; os Deuses ficão absolvidos: subão embora os ímpios á eminencia das honras, não me queixarei mais; elles só são elevados para cahirem com mais estrondo.

e Negociantes estabelecidos, e sempre tranquilos pelo interesse da conservação da sua propriedade, e pelas prizaões do sangue, que enlaçou as familias Europeas com as Maranhenses.

Miguel Bruce era hum destes homens atrozes, que o genio das revoluções tem como de reserva para os lançar sobre a scena politica nas tempestuosas crises, que de seculos em seculos soffrem as Monarquias; era hum homem para figurar nos Comitês de Marat, de Robespierre, e de Páche; recbeado das mais sordidas, das mais degradantes paixões: capaz das ultimas atrocidades; estrangeiro a todas as virtudes; prompto a voár ao seio do turbilhão da anarquia no momento de sua explosão; concebendo de sangue frio os mais inauditos attentados; desempenhando as suas emprezas com a mais fria insensibilidade; homem sem nenhuma das qualidades da natureza humana; criminoso sem remorsos; hypocrita em todo o rigor da palavra, intrigante por systema, e para dizer tudo, sem todavia concluir a definição, era a reunião de todas as espumas malfetoras, ou huma emanagão, que sahio do seio das furias infernaes. Obscuro Rabula, da classe destes lazarentos, que sempre achão justiça nos clientes quando suas mãos se lhes appresentão doiradas, velho na idade, centenario na malicia, millenario na arte de enredar, Miguel Bruce façanhoso no officio chicaneiro, nunca pareceo que seria temivel no theatro da Politica.

As primeiras convulsões da Provincia do Maranhão trasformão o Rábula em politico, e Miguel Bruce principiou a sahir das palhas, e a apparecer na scena politica. Os negocios da Provincia tinham então tomado hum aspecto mui pouco favoravel ás premeditações do velho intrigante, era-lhe necessario viver no seio da nuvem, mas sem poupar tempo, sem forrar-se a fadigas, elle trabalhava em ganhar popularidade, emquanto os bons subditos de S. M. I. se esforçavão em plantar naquella Provincia a ramificação da Arvore da Independencia Brasilica, que alli havia chegado.

A entrada de Lord Cochrane na Cidade de S. Luiz veio encher as medidas do intrigante; elle teve a astucia de se mostrar aos seus olhos como o homem necessario para o andamento dos negocios da Independencia, a opinião na mais baixa plebe girava exaltando o seu Patrono, filho da Provincia, conhecedor das velhas tradições, com suas luzes da Legislação, com o supposto talento administrativo, nada mais era preciso para que Miguel Bruce ficasse interino Presidente da Provincia do Maranhão. O que se deveria esperar de hum homem detestavel por sua escandalosa conducta, que em qualidade de Rábula se affligia de não poder ser hum Crésso, ou hum Lucullo? Desenfrenou-se a ambição até alli sopitada; Bruce marcou suas victimas entre os Capitalistas Portuguezes de maior credito, todos devião pagar com a vida, e com as riquezas o accidente do berço na Europa. Traçou o seu plano, acharão-se infames sáttelites para o desempenharem: eis aberta a desastrosa época das incalculaveis desgraças da Provincia.

No começo de qualquer revolução, por pequena que seja, sempre apparecem homens degradados, que se prestão a jogar com a maquina destruidora do Chefe, que está á sua frente; huns se ajuntão ao Tyranno para escaparem das suas garras, outros para entrarem na partilha dos despojos. As ricas e famozas Cazas de Commercio do Maranhão davão nos olhos desconfianças, que os Portuguezes não querião dar; como he impossivel ganhar riquezas sem trabalho, era necessario procurar pretextos para enriquecer assassinando. Declarou-se o banimento geral dos Portuguezes, fossem, ou não proprietarios; ouviu-se o grito assustador do canhão do alarma suspendendo o alto silencio da noite, e huma infame cohorte de maldados se debandou pelas ruas arrombando portas, disparando tiros, e saqueando. Escutavão-se com pungente dor os lastimosos gemidos dos Portuguezes

dustrados até expirarem nas ruas publicas, e Bruce na sua janella, cercado de luzes, como o velho da Montanha, animava a sua gente para que não deixasse de pé hum só Portuguez. Que formidavel, que horrivel scena!!!

Como passarão a ser objectos de huma vingança tão extraordinaria esses tranquillos Capitalistas, que nunca poderião entrar em revoluções para não se exporem a perder suas riquezas?

A promessa de hum saque geral produziu este rancor, e a tropa indisciplinada, atrevida pela licença, sem receios de castigos, vendo marcharem á sua frente os Superiores, que os animavão, commetteu excessos mais proprios do Vandalismo, do que de homens ligados pela Religião, e pelo sangue. O Maranhão venceu em carnicaria a todas as Provincias do Norte, foi huma nova Pariz durante o Governo da Convenção Nacional, e só por esta primazia de mortandade podia mui bem ser a Capital das Provincias confederadas do Equador. Não haverá hoje em todo o Brasil, e em toda a Europa, quem ignore o frio acolhimento, que teve o Governador das Armas mandado por S. M. I. para aquella Provincia: sua presença não poderia deixar de ser odiosa aos pertendentes desse commando, pessoas do circulo de Bruce, menos hypocritas do que elle, mas atrevidas e emprendedoras, porque tinham ás suas ordens o Thesouro Nacional, com que chamavão para o seu lado as armas, que só deverião defender a Patria.

Esperavão-se tropas do interior já compradas pelo partido da opposição, hum dos membros do Governo, que se retirou, desde o momento, em que vio a perfidia, e a traição em campo, o Arcipreste Luiz Maria da Luz e Sá, Governador do Bispado, fez vêr ao Governador das Armas as Cartas, que lhe remettera do interior hum seu Irmão, fiel a S. M. I.; Bruce conhece que está descoberto o segredo, he huma furia, he hum Cerbero desencadeado, mil complices o rodeão, cada qual mais sanhudo.

Nesta convulsão horrivel a convocação de huma Camara Geral Deliberativa sobre os meios da pacificação era indispensavel: era necessario cohibir os excessos de huma Auctoridade; ella se ajunta; Bruce zomba das suas medidas; a canalha estava ao seu lado; a tropa esperava novos saques para varrerem o que lhes havia escapado nos primeiros. O cunhado do futuro Governador das Armas (1) lança do alto das janellas de sua casa grossas sommas de dinheiro sobre os Soldados dispersos, e que regressavão do Quartel, que passára a ser hum Campo de batalha, onde o fogo mais violento cruza de todas as partes; não se respeitão mais os Chefes, que clamão pela ordem; o bravo Capitão Carlos Burgos expira em fim debaixo de hum tiro, que extingue seu enthusiasmo; o Governador das Armas cahindo nos ferros preparados pelo Monstro: o Arcipreste victima da mesma furia; o Capitão Antonio Burgos forão remettidos para esta Corte como criminosos de Estado.

Pobres Maranhenses, qual d'entre vós se considerou seguro desde então? Os bosques, as matas selvagens, os lugares frequentados pelos tigres; forão os asilos de immensas familias; alli Mães desoladas derão á luz o fructo de sua união conjugal, sem terem a consolação de poderem appresentar os filhos a seus Pais, que, ou gemião em prisão, ou vagavão sobre os mares: alli a fome, o frio a nudez sacrificou aos mais desvalidos, que com o temor de huma surpresa se embrenhãrão pelo interior. A morte, não tendo mais que fazer na Cidade, marchou para Alcantara, Villa opulenta. Commerciantes, e por isso mesmo a mais apétitosa para os benemeritos saquea-

(1) O futuro Governador das Armas era José da Silva Rapozo, Tenente Coronel promovido a Coronel por Bruce; seu Cunhado he José Francisco Gonçalves da Silva; dos quaes a fama pregoa estrondosas façanhas revolucionarias.

dores. Vio-se; ah! a posteridade nos julgará talvez excessivos; vio-se alli o espectáculo mais execravel, que pôde ser appresentado pelo crime em todo o seu furor: vellos honrados, antigos Commerciantes, Cidadãos tranquilllos, já Brasileiros, de rastos aos pés dos assassinos pedindo-lhes a vida, e offerecendo-lhes todas as suas riquezas. (2) Enchião-se as canoas de despojos, e mobílias, e embandeiradas ao som de vivas, descerão pelo rio para hirem despejar diante do Tyranno sempre risonho, e carinhoso com os seus, os roubos feitos sobre huma povoação tranquillla, e incapaz de se ingerir em negocios politicos. Caxias, Monim, Vianna, e outras Villas experimentarão a mesma sorte; o plano foi desempenhado fielmente á letra.

Quem era a causa de todos estes flagellos? O que poderá dizer á vista delles Miguel Bruce! Pequeno proprietario antes da revolução, donde lhe veio a fortuna immensa, com que hoje se appresenta? Dirá o monstro que elle não cohibia os assassinos, porque os temia! Mas estes erão suas creaturas, frequentavão a sua casa, tinham assento á sua meza; erão seus parentes; aquentavão-se á sua sombra. (3) Elle os elevou de nada, ou quasi nada aos maiores postos Militares, Empregos, e Officios; de paizanos fez Capitães; não hesitou em dar Patentes de Major, Tenente Coronel, e Coronel; não teve pudor em lançar mão de hum Juiz de Fóra, que servia de Ouvidor interino da Comarca, e dando-lhe a seu bel prazer o Titulo de Desembargador, (4) manda-lo á Relação, onde compareceu de capa, e volta, para o unico fim de ser voto certo na absolvição de seu genro Joaquim da Costa Barradas, desde longo tempo em causa por seus serviços feitos na qualidade de Guarda Mór da Relação. Mostre hum só testemunho de opposição em seu favor. Dirá que não tinha gente da sua parte para se defender! As tropas do Itapicurumerim o desmentem; estas dezejavão punir os facciosos, e segurar a Provincia revoltada. Tão sagaz na rabulice, só não teve astúcia para se pôr em circumstancia de conter as desordens? Que castigo deu a esse infamissimo Sansculote Zacheo, quando lhe dirigio a Carta, em que considerava o Maranhão como Estado Unido? (5) Em que mostrou seu zelo pelo respeito devido a S. M. I., quando hum malvado com hum copo de vinho na mão insultou publicamente o Seu Retrato, jurando que o Imperador não governaria o Brasil? (6) Não vio elle as virtuosas Senhoras do Maranhão fugirem de suas casas para se asilarem nas casas dos Estrangeiros? Louvou por ventura estes generosos hospedadores de hum sexo desarmado, e perseguido? Não ouviu elle com riso de Caligula o voto desse Botecudo, que opinou em serem as mulheres postas em fileiras defronte das armas do Itapicurumerim, para que os maridos, que se achavão naquelle corpo matassem suas proprias esposas? Ha hum Deos: nós temos hum Imperador; o Monstro será punido exemplarissimamente. Mas quando se levantará o Maranhão? Quando se tornarão a ver essas casas millionarias, que

(2) A entrega de suas riquezas não salvou o Tenente Coronel Calheiros: elle cahio victima innocente, terminou sua existencia aos golpes dos assassinos, que até levarão ordem para serem auxiliados pelo Commandante da Villa.

(3) Seus nomes sobejamente tem sido feitos conhecer ao publico pelos impressos que tem girado nesta Corte.

(4) Bernardo Malafaja Freire Telles, Juiz de Fóra da Cidade do Maranhão. *Risum teneatis amici?*

(5) Corre impressa nesta Corte a sua desavergonhadissima earta tão nociva ao Bem-estar do Brasil, como offensiva a S. M. I., e seu Ministerio.

(6) Manoel Caetano de Carvalho, hum dos satellites Brucianos, em hum jantar em casa do Escrivão Perdigão, Escrivão destinado por Bruce para os Processos, de cuja *vita et moribus* tratou em sua defeza o Governador Burgos.

fazião a gloria da Provincia? Quando cessará a revolução por Bruce, e pelos seus, arraigada naquelle Paiz? Quando virão os Estrangeiros, como vinhão dantes fazer transacções mercantis com os seus Negociantes? Quando se tornarão a ver essas importantissimas exportações Agricolas, que fartavão a Europa, e enriquecião a Provincia? Bruce appareceu nesta Corte sem processo organizado, e pela Lei, não tendo culpa formada, recebeu homenagem: elle espera voltar ao seu paiz, e todos aquelles, que reconhecem a Rectidão, a Integridade, a Justiça, a Imparcialidade de S. M. I., olhão para esse misérrimo Epicuro, como para huma victima, que engorda nos banquetes para ser a seu tempo sacrificada sobre o altar da Lei, Suprema Conservadora dos Póvos. O processo, de que está encarregado hum dos homens mais habéis do Maranhão, virá reduzi-lo á masmorra, e alli em roda do leito verá os manes errantes de todos os infelizes, que elle sacrificou á sua ambição? O auctor desta Memoria foi huma das suas victimas juradas só pelo crime de sua adhesão aos principios da honra: as Leis o protegem nesta Corte, o Jardim de delicias de todo o Imperio do Brasil. Terminará esta folha com a pintura do estado actual do Maranhão.

Se os Chefes da Revolução, os mais encarniçados estão fóra da Provincia, elles deixarão mui perigosos rastilhos, Bruce sahio como hum falso Profeta agoirando desgraças, que elle mesmo havia predisposto no seu plano. A ultima commoção feita pelos Indios mostra que elle esperava a coadjuvação dos arcos, e das flexas, e se foi infeliz no seu exito pelas providencias dadas pelo Lord, não se deve julgar extineta. O Maranhão está exaurido de forças monetarias, o cofre foi completamente roubado apezar da viva opposição do virtuoso Desembargador Joaquim Antonio Vieira Belforte, (7) a Agricultura geme entorpecida, não ha Commercio, as Embarcações, que importavão das riquissimas Fazendas do interior os generos Provincianos, estão desmantelados pelo uso, que tiverão durante a revolução. A sombra de Bruce ainda assusta a parte mais activa por sua industria, he em fim vós geral que, apenas se retire o Lord, recommearão as scenas de horror agora suspendidas. He impossivel que soldados affeitos a roubos, e mortes se deshabituem destes crimes, e passem a ser defensores da segurança publica. As folhas que vierão ultimamente daquella Provincia, dão bem a conhecer que o terreno ainda está em assustadoras oscillações. E quanto não será mortifera a mais pequena reacção em hum paiz tão volcanizado?

Se as minhas vozes podessem hir até a Augusta Presença de S. M. I., eu na mais respeitosa submissão diria, que se revolvesse toda aquella Provincia em sentido moral, e politico, porque só assim se poderião arrancar os germens venenosos, que alli existem, pediria que se debandasse essa pequena tropa removendo-a da Provincia, e substituindo-lhe outra disciplinada: instaria pelas mais promptas providencias em beneficio da Agricultura. Só assim regressarião para aquella Provincia os Negociantes, que o temor da morte poz longe das suas casas. Diria que se estabelecessem escolas elementares para educação da mocidade, que se escolhessem mui escrupulosamente os Empregados Publicos, Magistrados, Chefes Militares. O Maranhão tinha mais orgulho do que instrucção, suas riquezas lhe davão hum tom elevado, porém ha muito tempo se sentia a queda da moral publica, os Maranhenses são com tudo susceptiveis de novas, e boas instituições, a mocidade se distingue por

(7) A fidelidade deste honrado Ministro Chanceller interino da Relação; a sua reiterada opposição aos crimes, e attentados do Monstro Bruce, lhe grangearão o seu odio, e tanto que por elle foi suspenso, suspensão que levantou o Vice Presidente Lobo por seu officio de 26 de Dezembro do anno proximo passado.

seu talento, promette muito para o futuro, sendo d'agora bem dirigida. Pediria em fim de rastos com a face sobre o pó, que S. M. I. apagasse até a idéa de que alli existio hum Bruce, porque so ella sangrará nos ultimos netos daquelle povo as feridas feitas por esse Monstro.

Nunca se poderão reparar males extraordinarios; porém huma boa Administração suavizará sempre a sua lembrança: dest'arte os Imperantes, consolidão o seu respeito, e o seu poder nos corações de seus subditos. Muitas vezes acontece que pelas distancias, que ha entre as Provincias do Brasil não possam gosar do direito de representação, ainda que esses Baxás tem o cuidado de fecharem aos povos todos os conductos de suas queixas: huns então mais prudentes soffrem calados, como os Maranhenses, as maiores injustiças, outros insurgem, e mettem debaixo dos pés a Lei, e a Authoridade.

Os Povos abraçarão contentes o novo systema, julgando que acabaria a violenta predominação dos Governos Militares, e a insaciavel ambição de alguns Magistrados; que os dilaneavão com os rodeios do mais insignificante processo. Não virão mais fardas vermelhas, porém virão Bruces, e muitos já dizem que ficarão peor do que dantes, porque não se furtava, nem se assassinava tão ás escancaras: elles tem visto que o Despotismo está em todo o seu vigor nessas Provincias, aqui a paz, providencias bemfeitoras, Casas de Commercio protegidas, auctoridades subalternas cohibidas, o Imperante a par da Lei: alli o que se acabou de ver nesta Memoria.

Aquelles que mais trabalharão pela Independencia, só nesta Corte, á sombra do Throno, vierão saborear os pomos desta nova Arvore Brasileira.

Tudo quanto escrevi se acha patente em cartas, que depois da minha partida recebi nesta Capital, e tudo virá provado no Processo.

Não me deixei conduzir por paixões, nem pela baixa sêde de vingança; perdoe ao meu perseguidor, ao assassino dos meus amigos, e dos meus Concidãos; escrevi para que o povo admirado de ver hum homem tal passeando francamente pelas ruas da Corte Imperial, não o considere hum innocente ferido pela maledicencia, e os Maranhenses indignos aleivosos. Protesto que Bruce ainda he infinitamente mais criminoso do que o mostro neste papel; he hum destes originaes de mão de mestre, dos quaes se não pôde tirar copia perfeita. Ser-me-hia impossivel descer a huma precisa, e exacta analyse, sei com tudo que bem cedo apparecerá diante do publico alguma nova Memoria mais circunstanciada. Esperando em fim que S. M. I. tranquilise a minha Provincia, não faço a minha transplantação á muito premeditada.

Sou Brasileiro, sou fiel ás Leis, subdito o mais humilde, e respeitador de S. M. I. serei sempre igual na minha conducta, e na minha lingua-gem, porque nasci á sombra do Throno, e desejo morrer á sua sombra.

V 251, 5, 4 m 118



9969 a (ex 2)
1963

BRUCIÁNA.

(1ª Parte)

V
212
M
V

*Abstulit hunc tandem Rufini poena tumultum,
Absolvit quos Deos. Jam non ad culmina rerum
Injustos crevisse queror. Tolluntur in altum
Ut lapsa graviore ruant.*

Claudianus in Rufini.

Rufino cáhe; minha alma não vivirá mais desçocegada; os Deoses
fiação absolvidos: subão embora os impios á iminencia das honras, não
me queixarei mais; elles só são elevados para cabirem com mais es-
trondo.

ÉPOCA HORRIVEL
NO MARANHÃO.

PRESIDENCIA

DE MIGUEL DOS SANTOS FREIRE E BRUCE.

SE a Liberdade da Imprensa, sempre mal dirigida nas estações revolucionarias, e por isso mesmo infinitamente perigosa não só á Causa Publica, como ainda á honra e á segurança do Cidadão, tem feito por muitas vezes apparecer no theatro dos negocios politicos a mentira insultando a verdade; esta Liberdade considerada em sua genuina expressão virá agota expor á face do immenso Imperio do Brasil, e do mundo inteiro os mais atrozes, os mais nefandos crimes commettidos por hum Monstro assassinator da especie humana, eterna vergonha da sua Patria, e da illustre família racional. Temos visto em a nossa infelicidade todos os horrores de que he capaz hum homem quando se lança fóra da sua especie, e entra na classe dos Tigres alterados de sangue; temos prezeneado nas paginas da Historia os formidaveis effeitos da negra combinação das altas paixões: deveria-mos pensar que os crimes tinham feito huma pausa sobre as tumbas desses Demagogos, que converterão em hum campo de carnicaria a mais bella Provincia do Meiodia da Europa; entretanto o assassino Bruce veio mostrar ao mundo que podia haver, e que de facto existião novos Tiberios, outros Caligulas, novos Dantons, e Chaumets.

Dezejaria o Auctor desta Memoria arrancar d'entre os brilhantes fastos da Nação Brasileira os crimes desse Monstro; mas o sangue de infinitos Cidadãos sacrificados nas Praças do Maranhão; as sombras errantes de tantas victimas insepultas; as ruinas de tantas cazas roubadas clamão por huma fiel exposição, e este clamor entranhando-se pelos seculos chegará á mais remóta posteridade. Roma hoje reedificada ainda se lembra com horror que o impio Néro a reduzio a cinzas, a Sicilia ainda se recorda de hum Verres delapidador de suas urnas de ouro, de suas Tripodes, dos seus vazos de Corintho, de todas as riquezas em fim, que lhe ganhara o seu Commercio.

O Maranhão Provincia rica e Commerciante, sempre acreditada, sempre florecente nos dias do chamado Despotismo; hoje pobre, assolada como huma Oliveira batida pelos tufões do Norte, sem credito, cingida de cadaveres, vendo os seus maiores Capitalistas foragidos, errantes proscriptos, huns em Paizes. Estrangeiros, outros pelos bosques; mui-

tos nesta Corte Imperial, alguns ainda vencendo legoas infinitas para chegarem ao azilo do Throno Salvador; sim o Maranhão nunca se poderia esquecer que Miguel Bruce foi o causador de todas as suas irreparáveis desgraças; que elle interrou as Artes, perennes fontes da riqueza Provinciana; que paralizou a Agricultura, o Commercio, a Navegação; que levou a morte, o suste, e a proscricção até o seio dos inviolaveis Penates, Protectores dos ricos Fazendeiros, e Negociantes estabelecidos, e sempre tranquillos pelo interesse da conservação da sua propriedade, e pelas prizões do sangue, que enlaçou as familias Europeas com as Maranhenses.

Miguel Bruce era hum destes homens atrozes que o genio das revoluções tem como de reserva para os lançar sobre a scena politica nas tempestuosas crizes, que de seculos em seculos soffrem as Monarquias; era hum homem para figurar nos Comitês de Marat, de Robspierre, e de Páche; recheado das mais sordidas, das mais degradantes paixões; capaz das ultimas atrocidades; estrangeiro a todas as virtudes; prompto a voár ao seio do turbilhão da anarquia no momento de sua exploração; concebendo de sangue frio os mais inauditos attentados; dezenpennado as suas emprezas com a mais fria insensibilidade; homem sem nenhuma das qualidades da natureza humana; criminozo sem remorsos; hypocrita em todo o rigor da palavra, intrigante por systema, e para dizer tudo, sem todavia concluir a diffinição, era a reunião de todas as espumas malficitoras, ou humta emanação, que sabio do seio das furias infernacs, Obscuro Rabula, da classe destes lazarentos, que sempre acua justiça nos clientes quando suas mãos se lhes apresentam deiradas, velho na idade, centenario na malicia, millenario na arte de enredar, Miguel Bruce façanhoso no officio chicaneiro, nunca pareceo que seria temivel no theatro da Politica.

As primeiras convulsões da Provincia do Maranhão trasformão o Rábula em politico, e Miguel Bruce principiou a sair das palhas, e a apparecer na scena politica. Os negocios da Provincia tinhão então tomado hum aspecto mui pouco favoravel ás premeditações do velho intrigante, era-lhe necessario viver no seio da nuvem, mas sem poupar tempo, sem ferrar-se a fadigas elle trabalhava em ganhar popularidade, em quanto os bons subditos de S. M. I. se esforçavão em plantar naquella Provincia a ramificação da Arvore da Independencia Brasileira, que alli havia chegado.

A entrada de Lord Cockrane na Cidade de S. Luiz veio encher as medidas do intrigante; elle teve a astucia de se mostrar aos seus olhos como o homem necessario para o andamento dos negocios da Independencia, a opinião na mais baixa plebe girava exaltando o seu Patrono, filho da Provincia, conhecedor das velhas tradições, com suas luzes da Legislação, com o supposto talento administrativo, nada mais era preciso para que Miguel Bruce ficasse interino Presidente da Provincia do Maranhão. O que se deveria esperar de hum homem detestavel por sua escandalosa conducta, que em qualidade de Rábula se affligia de não poder ser hum Crésso, ou hum Lucullo? Dezenfreiou-se a ambição até alli sopitada, Bruce marcou suas victimas entre os Capitalistas Portuguezes de maior credito, todos devião pagar com a vida, e com as riquezas o accidente do berço na Europa. Traçou o seu plano, acharão-se infames satélites para o dezenpenharem: eis aberta a dezastrôsa época das incalculaveis desgraças da Provincia.

No começo de qualquer revolução, por pequena que seja, sempre

apparecem homens degradados que se prestão a jogar com a maquina destruidora do Chefe, que esta á sua frente; huns se ajuntão ao Tyranno para escaparem das suas garras, outros para entrarem na partilha dos despojos. As riscas e famozas Cazas de Commercio do Maranhão davão nos olhos desses vadios, que ordinariamente se reuñem nas Cidades Capitaes: como he impossivel ganhar riquezas sem trabalho, era necessario procurar pretextos para enriquecer assassinando. Declarou-se o banimento geral dos Portuguezes fossem, ou não proprietarios; ouviu-se o grito assustador do canhão do alarme suspendendo o alto silencio da noite, e huma infame cohorte de malvados se debandou pelas ruas arrombando portas, disparando tiros, e saqueando. Escutavão-se com pungente dôr os lastimozos gemidos dos Portuguezes *lustrados* até expirarem nas ruas publicas, e Bruce na sua janella cercado de luzes, como o velho da Montanha animava a sua gente para que não deixasse de pé hum só Portuguez. Que formidavel, que horrivel scena!!!

Como passarão a ser objectos de huma vingança tão extraordinaria esses tranquillos Capitalistas, que nunca poderião entrar em revoluções para não se exporem a perder suas riquezas?

A promessa de hum saque geral produzio este rancor, e a tropa indisciplinada, atrevida pela licença, sem receios de castigos, vendo marcharem á sua frente os Superiores, que os animavão, commetteu excessos mais proprios do vaudalismo, do que de homens ligados pela Religião, e pelo sangue. O Maranhão venceu em carniçaria a todas as Provincias do Norte, foi huma nova Pariz durante o Governo da Convenção Nacional, e só por esta primazia de mortandade podia mui bem ser a Capital das Provincias confederadas do Equador. Não haverá hoje em todo o Brasil, e em toda a Europa quem ignore o frio acolhimento, que teve o Governador das Armas mandado por S. M. I. para aquella Provincia: sua presença não poderia deixar de ser odioza aos pertencentes desse commando, pessoas do circulo de Bruce, menos hypocritas do que elle, mas atrevidas e empreendedores porque tinham ás suas ordens o Thezoureiro Nacional com que chamavão para o seu lado as armas, que só deverião defender a Patria.

Esperavão-se tropas do interior já compradas pelo partido de opposição, hum dos membros do Governo, que se retirou, desde o momento em que vio a perfidia, e a traição em campo, o Arcipreste Luiz Maria da Luz e Si, Governador do Bispado, fez vér ao Governador das Armas as Cartas, que lhe remettera do interior hum seu Irmão, fiel a S. M. I.; Bruce conhece que está descoberto o segredo, he huma furia, he hum Cerbero dezencadeado, mil complices o rodeão, cada qual mais sanhudo.

Nesta convulsão horrivel a convocação de huma Camara Geral Deliberativa sobre os meios da pacificação era indispensavel: era necessario cohibir os excessos de huma Auctoridade; ella se ajunta; Bruce zomba das suas medidas; a canalha estava ao seu lado; a tropa esperava novos saques para varrerem o que lhes havia escapado nos primeiros. O cunhado do futuro Governador das Armas (*) lança do alto das janelas

(*) O futuro Governador das Armas era José da Silva Rapozo, Tenente Coronel promovido a Coronel por Bruce; seu cunhado he José Francisco Gonçalves da Silva; dos quaes a fama pregoa estrondoza faz ganhas revolucionarias.

las de sua casa grossas sommas de dinheiro sobre os Soldados dispersos, e que regressavam do Quartel que passara a ser hum Campo de batalha onde o fogo mais violento arazia de todas as partes; não se respeitão mais os Chefes, que Clamão pela ordem; o bravo Capitão Carlos Burges expira em hum debaixo de hum tiro, que extingue seu enthusiasmo; o Governador das Armas cabindo nos ferros preparados pelo Monstro; o Arcebispo victimado da mesma furia; o Capitão Antonio Burges forão remettidos para esta Corte como criminosos de Estado.

Pobres Maranhenses, qual d'entre vós se considerou seguro desde então? Os bosques, as matas selvagens, os lugares frequentados pelos Tigres forão os ezillos de immensas familias; alli Mães dessoladas dêrão a luz o fructo de sua união conjugal, sem terem a consolação de poderem apresentar os filhos a seus Pais, que em grão em prisão, ou vagavam sobre os mares: alli a fome, o frio, a nudez sacrificou aos mais desvalidos, que com o temor de huma surpeça se embrenhãro pelo interior. A morte não tendo mais que fazer na Cidade marchou para Alcantara, Villa opulenta, Commerciante, e por isso mesmo a mais apetitosa para os benemeritos saqueadores. Vio-se; ah! a posteridade nos julgara talvez excessivos; vio-se alli o espectáculo mais execravel que pôde ser apresentado pelo crime em todo o seu furor: velhos honrados, antigos Commerciantes, Cidadãos tranquilllos, já Brasileiros, de rastos aos pés dos assassinos pedindo-lhes a vida, e offerendo-lhes todas as suas riquezas (*) Enchão-se as caoas de despojos, e de mobílias, e embandeiradas ao som de vivas desceão pelo rio para lirem despejar diante do Tyranno sempre risonho, e cariahozo com os seus, os roubos feitos sobre huma povoação tranquillla, e incapaz de se ingerir em negócios politicos. Casas, Montm, Villa, e outras Villas experimentarão a mesma sorte; o plano foi desempenhado fielmente á letra.

Quem era a causa de todos estes flagellos? O que poderá dizer á vista de lha Miguel Brade! Pequeno proprietario antes da revolução, donde lhe veio a fortuna immensa com que hoje se apresenta? Dira o monstro que elle não cohibia os assassinos porque os temia! mas estes erão suas creaturas, frequentavão a sua casa, tinham assento á sua mesa; erão seus parentes; aquentavão-se á sua sombra. (**) Elle os elevou de nada, ou quasi nada aos maiores postos Militares, Empregos, e Offícios: de pazanos fez Capitães; não hesitou em dar Patentes de Major, Tenente Coronel, e Coronel; não teve pudor em lançar mão de hum Juiz de Fôra, que servia de Ouvidor interno da Comarca, e dando-lhe a seu bel prazer o Titulo de Desembargador, (***) manda-lo a Relação, onde compareceu de capa e volta, para o unico fim de ser voto certo na absolvição de seu genro Joaquim da Costa Barradas, desde longo tempo em causa por seus serviços feitos na qualidade de Guarda Mór da Relação. Mostre hum só testemunho de opposição em seu favor. Dirá

(*) A entrega de suas riquezas não salvou o Tenente Coronel Calheiros; elle cahio victimado innocente; terminou sua existencia por golpes dos assassinos, que até levarão ordem para serem auxiliados pelo Commandante da Villa.

(**) Seus nomes sobejamente tem sido feitos conhecer ao publico pelos impressos que tem girado nesta Corte.

(***) Bernardo Malafata Freire Telles, Juiz de Fôra da Cidade do Maranhão. *Risum teneatis amici?*

que não tinha gente da sua parte para se defender! As tropas do Itapicuruemerim o desmentem: estas dezejavão punir os facciosos, e segurar a Província revoltada. Tão sagaz na rabulice, só não teve astucia para se por em circumstancias de conter as dezordens? Que castigo deu a esse infamissimo Sanculote Zacheo quando lhe dirigio a Carta em que considerava o Maranhão como Estado Unido? (*) Em que mostrou seu zello pelo respeito devido a S. M. I. quando hum malvado com hum copo de vinho na mão insultou publicamente o Seu Retrato, jurando que o Imperador não Governaria o Brasil? (**) Não vio elle as virtuosas Senhoras do Maranhão fugirem de suas casas para se azillarem nas casas dos estrangeiros? Louvou por ventura estes generosos hospedadores de hum sexo desarmado, e perseguido? Não ouviu elle com o rizo de Caligula o vário desse Botecudo, que opinou em serem as molheres postas em fileiras defronte das armas do Itapicuruemerim para que os matos, que se achavão naquellê corpo matassem suas proprias esposas? Ha hum Deos: nos temos hum imperador; o Monstro será punido exemplarissimamente. Mas quando se levantará o Maranhão? Quando se tornará a ver essas casas millionarias, que fazem a gloria da Província? Quando cessará a revolução por Bruce, e pelos seus arraigada naquelle Paiz? Quando virão os Estrangeiros, como vinhão dantes, fazer transacções mercantis com os seus Negociantes? Quando se tornárão a ver essas importantissimas exportações Agricolas, que fartavão a Europa, e enriquecião a Província? Bruce appareceu nesta Corte sem processo organisa-do, e pela Lei, não tendo culpa formada, recebeu homenagem: elle es-pira voltar ao seu paiz, e todos aquelles que reconhecem a Rectidão, a Integridade, a Justiça, a Imparcialidade de S. M. I. olhão para esse miserriimo Epicuro como para huma victima, que engorda nos banque-tes para ser a seu tempo sacrificada sobre o altar da Lei, Suprema Con-servadora dos Povos. O processo de que está encarregado hum dos ho-mens mais habéis do Maranhão, virá reconduzi-lo á masmorra, e alli em roda do leito verá os manes eriantes de todos os Infelizes, que elle sacrificou á sua ambição? O auctor desta Memoria foi huma das suas victimas juradas só pelo crime de sua adhesão aos principios da honra: as Leis o protegem nesta Corte, o Jardim de delicias de todo o Impe-rio do Brasil. Terminará esta folha com a pintura do estado actual do Maranhão.

Se os Chefes da Revolução, os mais encarniçados estão fóra da Pro-víncia, elles deixarão mui perigosos rastilhos, Bruce sahio como hum falso Profeta agoirando desgraças, que elle mesmo havia predisposto no seu plano. A ultima commoção feita pelos Indios mostra que elle espe-rava a coadjuvação dos arcos, e das Iléxas, e se foi infeliz no seu exi-to pelas providencias dadas pelo Lord, não se deve julgar extincta. O Maranhão está exaurido de forças monetarias, o cofre foi completa-mente roubado apesar da viva opposição do virtuozo Desembargador

(*) Corre impressa nesta Corte a sua desavergonhadissima carta tão nociva ao Bem-estar do Brasil como offensiva a Sua M. I. e Seu Mi-nisterio.

(**) Manoel Cactano de Carvalho hum dos satélites Brucianos, em hum jantar em caza do Escrivão Perdigão; Escrivão destinado por Bru-ce para os Processos, de cuja *vita et moribus* tratou em sua defeza o Governador Burgos.

Joaquim Antonio Vieira Belforte, (*) a Agricultura geme enterpeçada, não ha Commercio, as embarcações que importavão das riquissimas Fazendas do interior os generos Provincianos, estão desmantelladas pelo uzo que tiveram durante a revolução. A sombra de Bruce ainda assusta a parte mais activa por sua industria, he em fim vós geral que apenas se retire o Lord e conegarão as scenas de horror agora suspendidas. He impossivel que soldados affeitos a roubos, e a mortes se deshabituem destes crimes, e passem a ser defensores da segurança publica. As folbas que vierão ultimamente daquella Provincia dão bem a conhecer que o terreno ainda está em assustadoras oscillações. E quanto não será mortifera a mais pequena reacção em hum paz tão volcanizado?

Se as milhas vözes podessem hir até a Augusta Presença de S. M. I., cu na mais respeitosa submissão diria, que se revolvesse toda aquella Provincia em sentido moral, e politico, porque só assim se poderião arrancar os germens venenosos, que alli existem, pediria que se debandasse essa pequena tropa, removendo-a da Provincia, e substituindo-lhe outra disciplinada: lastatia pelas mais promptas providencias em beneficio da Agriculture. Só assim regressarião para aquella Provincia os Negociantes, que o temor da morte pôz longe das suas casas. Diria que se estabelecessem escolas elementares para educação da mocidade, que se escolhessem mel escrupulosamente os Empregados Publicos, Magistrados, Chefes Militares. O Maranhão tinha mais orgulho do que instrução, suas riquezas lhe davão hum tom elevado, porem ha muito tempo se sentia a queda da moral publica, os Maranhenses são com tudo susceptiveis de novas, e boas instituições, a mocidade se distingue por seu talento, e promette muito para o futuro sendo d'agora bem dirigida. Pediria em fim de rastos, com a face sobre o pó, que S. M. I. apagasse até a ideia de que alli existio hum Bruce, porque só ella sangtara nos ultimos netos daquelle povo as feridas feitas por esse Monstro.

Nunca se poderão reparar males extraordinarias; porem huma boa Administração suavizará sempre a sua lembrança: dest'arte os Imperantes consolidão o seu respeito, e o seu poder nos corações de seus subditos. Muitas vezes acontece que pelas distancias, que ha entre as Provincias do Brasil não possão gozar do direito de representação, ainda que esses Baxás tem o cuidado de fecharem aos povos todos os conductos de suas queixas: bons então mais prudentes soffrem calados, como os Maranhenses, as maiores injustiças, outros insurgem, e netem debaixo dos pés a Lei, e a Auctoridade.

Os Póvos abraçarão contentes o novo systema julgando que acabaria a violenta predominação dos Governos Militares, e a insaciavel ambição de alguns Magistrados, que os dilaneavão com os rodeios do mais insignificante processo. Não virão mais fardas vermelhas, porém virão Bruces; e muitos já dizem que ficarão peor do que dautes, porque não se furtava, nem se assassinava tão ás escancaras: elles tem visto que o Despotismo está em todo o seu vigor nessas Provincias, aqui a paz,

(*) A fidelidade deste honrado Ministro Chanceller interino da Relação; a sua reiterada opposição aos crimes, e atentados do Monstro Bruce, lhe grangearão o seu odio, e tanto que por elle foi suspenso, suspensão que levantou o Vice Presidente Lobo, por seu officio do 26 de Dezembro do anno proximo passado.

providencias bemfeitoras, Casas de Commercio protegidas, auctoridades subalternas cohibidas, o Imperante a par da Lei: alli o que se acabou de ver nesta Memoria.

Aquelles que mais trabalharão pela Independencia, só nesta Corte, á sombra do Throno vierão saborear os pomos desta nova Arvore Brasileira.

Tudo quanto escrevi se acha patente em cartas, que depois da minha partida recebi nesta Capital, e tudo virá provado no Processo.

Não me dexei conduzir por paixões, nem pela baixa sede da vingança; perdoou ao meu perseguidor, ao assassino dos meus amigos, e dos meus Conciudadões; escrevi para que o povo admirado de ver hum homem tal passeando francamente pelas ruas da Corte Imperial não o considere hum innocente ferido pela maledicencia, e os Maranhenses indignos aleivozos. Protesto que Bruce ainda he mais infinitamente criminoso do que o mostro neste papel; he hum destes originaes de mão de mestre, dos quaes se não póde tirar copia perfeita. Ser-mo-hia impossivel descer a huma preciza, e exacta analyse, sei com tudo que bem cedo apparecerá diante do publico alguma nova Memoria mais circunscianciada. Esperando em fim que S. M. I. tranquillize a minha Provincia, não faço a minha trasplantação ha muito premeditada.

Sou Brasileiro, sou fiel ás Leis, subdito o mais humilde, e respeitador de S. M. I.; serei sempre igual na minha conducta, e na minha linguagem, porque nasci á sombra do Throno, e dezejo morrer á sua sombra.

R I O D E J A N E I R O .

NA TYPOGRAPHIA DO DIARIO MERCANTIL. 1825.



SEGUNDA PARTE

DA HORRIVEL BRUCIANA,

PARA ULTIMO DESENGANO

DOS QUE NÃO CONHECEM

O HYPOCRITA.

*.....qui se ignotum venientibus ultro,
Hoc ipsum ut strueret, Trojamque aperiret Achivis,
Obtulerat, fidens animi, atque in utrumque paratus,
Seu versare dolos, seu certæ occumbere morti.*

.....
*Ipse virò primus manicas, at que arcta levare
Vincla jubet Priamus.*

Virg. in 2.º Lib Æneidos.

Appresentarão ao Rei hum homem prezo, que de boa vontade se rendera, na intenção ou d' entregar Troia aos Gregos, com simulações hypocritas, ou de morrer, se fosse conhecido. O Rei mandou que o pozessem em Liberdade.

HE contra as regras da boa critica julgar-se irreprehensivel em sua conducta moral, e civil aquelle homem, que por attentados horrivelmente atrozes chamou sobre sua pessoa a geral indignação de todos os seus Concidadãos: o rompimento desta voz jámais deverá ser considerado com indifferença; he por tanto necessario conhecer as causas: examinar os motivos; formar idéa da justiça, ou injustiça do clamor; analysar em fim o homem de quem todos se queixão.-Accontece algumas vezes que se levantem partidos contra os encarregados da Administração publica; elles são ordinariamente os alvos da maledicencia; a sua rectidão, a sua imparcialidade armão mil inimigos; peção-se rigorosamente as suas acções; murmura-se, grita-se, formão-se clubs, tentão-se por ultimo os recursos possiveis para huma funesta quéda. Nós estamos presentemente tão affastados dos principios sociaes, que não duvidamos denegrir as reputações mais dignamente estabelecidas, para ferirmos aquelles, que julgamos nossos inimigos; vamos depositar a mais negra bilis sobre os typos da Imprensa; annunciamos a vingança, e deixamos o povo em espectação para nos ajudar pela leitura dos nossos escritos a maltratar a nossa victima. Que mais se fazia nesses Governos populares, onde qualquer tinha direito de voz contra os mais illustres Cidadãos? Onde hum Clito, hum Lena appareção pedindo o sangue dos verdadeiros amigos da Patria?

Estará na mesma ordem Miguel Ignacio dos Santos Freire Bruce, ex-Presidente da Provincia do Maranhão? Será elle com effeito o subdito fiel a S. M. I.? A Auctoridade injustamente perseguida? O objecto de huma teimosa maledicencia? Não; Não; Não. Desção á arêna para me desmenti-

(2)

rem esses campeões prezos ao altar do seu idolo, e empenhados a salva-lo, para não ficarem debaixo das suas ruinas; com os mais incontestaveis Documentos, que formão a 3.^a parte da Bruciana, eu provarei, que Bruce não he só hum monstro, hum assassino, hum revolucionario, hum lapidador (em fra. e honêsta) da Fazenda Publica, e particular; direi que elle he a personalidade de todos os crimes, de todas as infamias, reunidas em hum gráo, onde ainda não poderão chegar os maiores malvados da especie humana; mostrarei em fim, que elle he o maior inimigo de S. M. I.; o mais encarniçado inimigo da Realeza; o Republicano mais furioso, e o Deão dos Demagogos, mais empenhado em dar á sua Patria as fôrmas Athenienses e Romanas. Não me serverei de calumnias para aviltar oitenta annos já deshonrados pela mais vergonhosa substituição de character; não procurarei, entre os meus honrados Patricios, estúpidos cozedores de Documentos arranjados com ellipses, entre a fumaça da candêa, e os vapores do longo calumet Americano; sobejão-me as provas; ellas cahirão, como grossas pedras, sobre a cabeça do energumeno Maranhense; todas são horriveis, todas iguaes, e todas infinitamente verdadeiras. S. M. I. já vio este hediondo cabouclo tinto com o sangue dos mais ricos, dos mais moderados Brasileiros nascidos em Portugal; agora vê-lo-há Republicano; miseravel em suas combinações, infeliz na escolha dos seus complices, estúpido em seus planos; mas sempre vellhao, sempre hypocrita, como o mais antigo cocodrillo do opulento Rio Grajahu; com hum olho no Ceará, com outro em Pernambuco, esperando o schisbolet de Carvalho; desejando mudar o nome de Bruce em Brute; ser hum dos parteiros da Ninfa do Equador, merecer a honra de huma estatua em Olinda, e outra na Cidade de S. Luiz, para viver em todos os seculos como hum dos supplantadores do Despotismo Asiatico e Europeo, &c.

Não pôde entrar em questão de duvida, que no Brasil alvorçado com o systema Constitucional, do qual não havia a mais pequena idéa, appareceu o sonho das Utopias, com a influencia das novidades, que todos querem saber, aindaque no tumulto dos concorrentes saião feridos. Concebeo-se o projecto de hum Governo Democratico; aclamou-se na verdade o Imperador, não para gosar das prerogativas nascidas com a sua Augusta Dignidade, mas para ser simplesmente hum General de Exercito, como os Dictadores Romanos, sendo na ordem politica o mesmo que a antiga Estatua de Jupiter Inperator, que Flaminio transplantou da Macedonia para Roma. Homens que ao principio punião altamente por suas attribuições nos Governos mixtos, passarão depois a deprimir sua inaufervel e inalienavel Representação, firmando sobre tão sacrilegos despojos as bases de huma Aristocratica Democracia, que correndo successivamente por mil diversas e furiosas revoluções, viria cair em huma completa ochlocracia, e então o Brasil não offereria aos seus Marios outro espectaculo mais do que o das ruinas da soberba Carthago. Ha systemas, que os homens nunca tentarão reproduzir sem se precipitarem miseravelmente em abismos insondaveis. O interesse sempre infame, e em taes objectos ainda mais do que infame; a intriga, o ressentimento, o espirito de vingança ligarão-se, com forças disparadas, a fim de asentarem no Brasil o Governo Republicano. Ateou-se a mania em todas as Provincias, com mais, ou menos influencia; e a queda, ou a dissolução do primeiro Congresso desorganizado por si mesmo pelas facções, que allí se manifestarão, fez apparecer em toda a extensão das Provincias do Norte o furor democratico no apogeo da Loucura. Quaes forão então os homens, que se mostrarão como vingadores da Liberdade dos povos? Os mais degradados pela publica immoralidade dos seus costumes; os mais ambiciosos, os mais indignos de figurarem na Jerarquia Social; aquelles, em huma palavra, que vivião intimamente-persuadidos de sua nullidade civil, e que só esperavão

para figurarem, o cego impulso das revoluções populares. Não era de presumir, que hum velho, tal como o octogenario Miguel Bruce, quizesse entrar nesta rapaziada; nem tão pouco, que elle conservasse fresca a memoria do seu Eutropio narrando a fundação da Republica Romana: mas desejaria elle acabar sem mostrar ao mundo alguma façanha, que o fizesse digno de hum honroso epitafio? Não estava elle já cansado de ser máo, e obscuro rabula? O amor da gloria he a ultima paixão, que se apaga no coração do homem: Bruce conhecia, que hiria encontrar grandes obstaculos, porém os louros, que se colhem sem difficuldade, não são gloriosos; de mais o prospecto de riquezas immensas, que lhe poderião cahir nas mãos, como primeiro Consul d'hum Provincia rica pelo seu commercio, e pelo grande deposito de moedas metallicas, que possuião os Negociantes, era hum estimulo appetitoso. Bruce formou o seu plano com hypocrisia até vêr o fim da scena; mas como sempre foi tão grande velhaco como hypocrita jogou, segundo o rifão, com páo de dous bicos: ostensivamente muito Imperial, mas em particular adherido aos principios politicos do louco Carvalho. Vejamos as provas. Eu não sei como este impudentissimo velho, que nesta Côrte Imperial, á vista de tantos sujeitos circunspectos e de hum boa critica, blasona de amigo fiel de S. M. I., attrahindo sem duvida por esta causa alguma consideração, sim não sei como se poderá safar da Vulcana rêde, em que eu o vou appresentar.

Appareceo no Maranhão o plano para a organização dos comicios Eleitoraes, que nas eleições deverião seguir, segundo as instrucções da Secretaria do Imperio, o methodo indirecto, como mais consentaneo com as circumstancias dos tempos e dos povos. Bruce despresou solemnemente o methodo indirecto, e determinou que as Eleições fossem segundo o methodo directo, por ser o mais popular, e o que dava mais espaço á liberdade publica; levou mesmo seu atrevimento a ponto de não aceitar as Eleições da Camara de Caxias por serem indirectas. O que prova hum desobediencia tão formal em objecto da maior responsabilidade? O que indica esta criminosa expansão de liberdade no meio d'hum povo falto de conhecimentos? Desculpe-se, meu velho, diga alguma cousa, ou em Francez, ou em Inglez, ou em Italiano, ou em Latim, ou em Grego, ou em Hebraico, nas linguas, em fim, que V. m. falla soberbamente. Dirá que seguio a vontade do povo, temendo alguma rusga? Só lhe darão credito aquelles, que não conhecerem os honrados e pacificos Maranhenses, entre os quaes forão sempre conhecidos como revolucionarios os suciantes, que rodeavão o seu candieiro de sete bicos. Quem não respeitaria a voz do Pai velho, se este pugnando pelo respeito devido ás ordens expedidas por S. M. I., ordenasse que se seguisse o methodo indirecto? Confesse, mio padrone, que já de longe a sua mão tremula hia assentando as pedras Republicanas, permittindo ao povo hum liberdade illegitima, que a seu tempo se desenvolveria em licença desenfreada: confesse que só assim a sua gente subiria aos Empregos publicos, para elevarem o Anchises do Maranhão ao futuro Consulado.

He constante que na Typographia do Maranhão só se imprimião papeis com ordem expressa do Governo, e sabe-se, porque existem, que alli se reimprimião as Cartilhas democraticas da Parnahiba, de Pernambuco, e do Ceará. Qual seria o motivo de se fazer esta escandalosa reimpressão? Para que fim se reproduzião as vozes incendiarias desses loucos, que devião ser energeticamente suffocadas? Porque não erão esses reimpressos seguidos de hum vigorosa confutação, que mostrasse aos povos o veneno dos malvados proclamadores? Dirá que tudo isso se fazia sem conhecimento do Governo? Mas porque não punia o crime dos reimpressores; mandando ao mesmo tempo recolher os escriptos, que giravão com toda a liberdade? Bem te conheço, Sósia. és fino como hum alambre, mas não em-

baças ao Filosofo observador da conducta Tartufal, que muitos hoje seguem. A linguagem era de gosto Bruciano, e elle já hia puxando a brasa para o seu lar. A presença de S. M. I. no Imperio do Brasil não lhe agourava huma fortuna duradoura; falle o illustre Honorio, elle dirá que Bruce sabendo da Acclamação de S. M. I. rompera nestas expressões — foi huma asneira, devião acclamar huma Republica —. Velho miseravel, selvagem Tamoyo, assim conhecias, assim estimavas o teu Paiz? No conceito do frio Botecudo todos os generosos Brasileiros forão asnos no momento, em que derão o passo mais heroico, que de gloria eterna cobrirá os fastos da nossa época. Ah! se vgassem hoje os magicos encantos da antiga Thessalia, nós te veriamos evertido não em burro de ouro, como o heroe do celebre Lucio Apulêo, mas em legitimo burro, e só com a penitencia desta methamorphose pagarias os teus embustes, e a tua ingratição a S. M. I.

He publico que hum dos filhos do Bruce vindo de Pernambuco, d'on-de trouxe as instrucções da Egyptana Caballa Carvalhina, porque foi hospede e amigo do homem de vista azul (*), espalhou no Maranhão as ideas Republicanas, e entre os seus foi hum novo Dolabella. Bruce encantado com a linguagem do seu menino, e ao mesmo tempo afflicto porque o via lançar pérolas a porcos; querendo que o povo sabisse da rotineira apathia, em que jazia adormecido, beijando ferros, que lhe seria mui facil quebrar, bradou nestas expressões —: Os Maranhenses só ficarão capazes depois que beberem as agoas de Pernambuco. — Estão nesta Corte as testemunhas, que lhe ouvirão estas palavras, e são de tal character, que não poderão ser desmentidas. Dirá o velho que desejava dar a beber essa agoa aos Maranhenses para os fazer poetas; ou mais industriosos na Agricultura, ou mais activos no commercio? Livros abaixo: responda o homem; *quid dicis ad hæc?* Bem quisera elle mesmo agora dar-lhes a beber a agoa do Lethes, para que as testemunhas se olvidassem das suas Bacanaes Republicanas; porem he tarde. O Brasil pede altamente ao Governo de S. M. I., que segure o Melro, para que não vá comer em descanzo nas solidões do Mississipi o serrabulho, que fez com o sangue dos Portuguezes assassinados e roubados.

Existe huma Attestação do Padre Manoel José Caetano, asseverando que esse mesmo filho Bruciano dissera ao Vigario do Miarim, que havendo-se já proclamado a Republica no Ceará, e em outras Provincias, era necessario acclama-la tãobem no Maranhão no espaço de 3 dias, quanto antes, principiando-se esta heroica empresa pela deposição do Governador das Armas! — Grande menino, digno filho de seu Pai! Fundar huma Republica! que projecto! Muito podem as lições da casa Paterna, e os vapores das universidades. O Pai queria; o filho queria; o compadre queria; o barbeiro queria; porque não se lançarião mãos á obra? Temia-se a columna dos homens probos, e eis porque se abrião os calabouços, onde estes diariamente hião gemer; eis aqui porque se ouvia nos porticos das suas casas o berro atroador do canhão assassino, temião-se os proprietarios, os homens anti-

(*) Este filho de seu Paisinho Bruce, he o afamado Doutoreco José Vicente Freire e Bruce, conhecido no Maranhão pelo designativo e expressivo nome de *Doutor Moleque*; apenas chegado a Pernambuco, não só foi hospede de Carvalho, mas tambem seu intimo amigo, e pela regra *similes cum similibus facile congregantur*, adquirio a tal ponto a sua estima, que mereceu ser por elle empregado no lugar de Auditor das Tropas; apesar de tudo isto, sem vir á Corte, e não obstante achar-se condecorado pela universidade, com hum — R —, letra inicial do officio de seu Pay, foi despachado pela *Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça*, Juiz de Fôra de Cabo Frio: que digno Magistrado!!!!

gos, e educados com o systema Monárquico: não havia huma esquadra, que impothesse respeito á Imperial; desconfiava-se da tropa, que não fosse unanime, porem apesar de todos estes inconvenientes fizeram-se as bandeiras Democraticas, forão vistas na Municipalidade, e graças á queda de Carvalho, suffocou-se o grito, mas não se apagou a tocha, com que Bruce accendia o seu caximbo, ou o seu mata-paixões.

He constante que Bruce mandou revolucionar differentes pontos da Provincia por Salvador Cardozo de Oliveira, por Felis Gualberto de Castello Branco, e por outros, que se voltarão contra o mesmo Bruce por conhecerem os seus tramas, e que então se formou a Commissão expedicionaria em barreira á marcha de Bruce. Hum Presidente de Provincia mandando sublevar o povo, quando o seu maior empenho seria conserva-lo em tranquillidade, á sombra das leis, para bem geral da sociedade, he certamente hum objecto novo em economia. Vê-se que a sublevação não era contra a Pessoa do Presidente, porem contra S. M. I., representado no Governador das Armas, que elle mandara para aquella Provincia: era necessario desviar hum homem opposto ao favorito systema Republicano, conhecedor da velha serpente Python, e que vinha sustentar, no meio d'aquelle povo, a gloriosa reputação do Governo de S. M. I.: era necessario em fim, que o Governo das Armas passasse a sujeito entrado no plano do novo systema, porque só assim a força armada ajudaria a se levantar a bandeira Republicana. Bruce não auctorisava os Emissarios com credenciaes, temendo que estas, no caso de huma reacção, servissem de prova contra a orthodoxia politica dos seus sentimentos; dava insinuações vocaes; eleusinava os seus Agentes nos misterios, que elle desejava ver propagados: entretanto expedia certas ordens ostensivas em Portarias de folio, registradas para lhe servirem de Talimans, e *Amullétes* na occasião da borrasca. He com estas, que hoje o Archi-velhaco impoem ao publico, deixando-o em espectação no Spectador, e em outros avulsos, que nem para medidas de alfaiates servirão. Papeis, meu bom velho, não destroem factos; veja-se o que diz Mr. d'Engiand sobre os Documentos e Attestações da natureza das suas; a 3.^a parte da Bruceiana apresentará ao publico verdadeiros Documentos, huns impressos, outros solemnemente reconhecidos; os originaes serão depositos em lugar, em que todos possam hir ver, examinando as datas, as assignaturas, os *ne varietur*, o papel, a tinta &c. Entre estes apparecerá a infinitamente horrivel, sacrilega, monstruosa, infamissima Proclamação impressa no Maranhão contra S. M. I. Os honrados Maranhenses não se animarão a reimprimir este papel, cuja leitura revoltará, sem duvida, os animos mais pacatos; porem se alguém, para maior abominação de Bruce, a quizer ver, com horror a farão ver em publico.

He constante, que em Guimarães, depois de assassinare hum Brasileiro nascido em Portugal, derão vivas á liberdade, e declararão libertos os seus escravos. Como se interpretará este annuncio em presença de homens, que em assuadas são como maquinas, de que os partidos se servem para destruir? Que effeitos não produziria esta voz sahindo de Guimarães, e penetrando essas Fazendas povoadas d'escravatura? Quantos Senhores não cahirão aos pés dessa escura horda de furiosos cannibae? Bruce e os seus contavão com esses braços; elles terião vindo em seu auxilio, se as forças do Itapicurumirim não estivessem estacionadas em atalaia contra os simulados Amigos de S. M. I.

He publico, nesta Corte existem pessoas, a quem o Ex-Presidente do Pará mostrou Documentos, que José Francisco Gonçalves da Silva, cunhado do Coronel Raposo, infeliz creatura de Bruce, escreveu huma carta a aquelle Ex-Presidente, convidando-o para a aclamação da Republica, porque no

Maranhão já tudo estava disposto Brucianalmente. Dirá o Doutor *in partibus infidelium*, que ignorou sempre a existencia dessa carta? Não he de acreditar, sendo o Autografo do seu circulo, e dos mais favorecidos. Dirá que o objecto d'aquella era huma especie de *tentamen* politico, para sondar o animo d'huma Provincia vizinha e limitrofe? Sabemos que ha na parte cabalistica da Politica esta marcha tendente a descobrir alturas moraes: mas o Coronel Raposo não possui este segredo d'alta Policia. A conducta previa do Maranhão destroe inteiramente a idea de huma simples experiencia.

Deixemos em silencio essas prizões, que o fiel amigo de S. M. I. soffreu pela simplissima nota de Republicano, a primeira por ordem do Capitão Mór Rodrigo Luiz Salgado, e a segunda por deliberação das Camaras, cujos Documentos vão sahir a publico na 3.^a parte da Bruciana. Fique tambem á margem o publico desprezo, que elle fez das Ordens de S. M. I., regulando os Soldos da Tropa pela Tabella desta Corte Imperial: esquecer-me-hei tambem, que no dia em que Bruce, por contemporisação, tomou solemne posse da Presidencia do Governo, não houverão as costumadas aclamações a S. M. I.; e que o empossado marchando em mórno silencio, quando devia ser o primeiro em proclamar o Augusto Nome do Immortal Defensor do Brasil, não abriu a boca, porque já padecia ~~esquinencia~~ esquinencia Republicana. Todos os artigos desta segunda parte são mais do que sufficientes para provar, que Bruce foi Carvalhista, que he, e que sem huma poderosa graça não poderá deixar de ser: que Bruce espera vêr no Brasil encravado o systema Democratico, assim como os Sebastianistas esperão pela vinda de D. Sebastião. Elle poderá enganar a muitos, que escutão os doces requebros de sua lingoagem com o sutaque Brasileiro; eu tenho mesmo ouvido dizer a alguns innocentes, que Bruce he hum pobre, hum coitadinho, hum bom velho; que á excepção do vicio do caximbo, he hum aggregado de virtudes moraes: o que eu vi, o que tenho ouvido, o que tenho lido fará com que eu sempre diga, que he hum homem abominavel, venenoso, e digno do castigo mais exemplar. A Provincia do Maranhão clama por este castigo; e o sangue de mil victimas espera a mais publica satisfação. Elle se jacta com a influencia dos thesouros roubados, como Harpalo com as riquezas, que furtou na Macedonia, elle se gloria de ser visitado, e espera triunfar voltando á nova Troia, que deixou em chammas. Tenho a certesa que Bruce está chegado ás vesperras do seu S. Martinho, ainda que melhores opiniões asseutão, que elle não amanhecerá nesta Côte logo que chegue o — *infandum, Regina, jubes renovare dolorem*, ou por outros termos, a grande devassa, a que se procedeu no Maranhão. Hé bem provavel, que então se desenganem por huma vez aquelles, que agora vivem illudidos, julgando-o huma victima dos Republicanos de Itapicurumirim. As justificações do actual Presidente do Pará, Cidadão digno da confiança de S. M. I., e Militar credor das mais vivas demonstrações de honra; a recente justificação do Illustre Arcipreste Governador d'aquelle Bispado, que d'alli foi enviado prezo por Bruce, sem attenção á sua Representação Ecclesiastica, firmada por seu bom nome, e que hoje foi publicamente, em Accordão da Magistratura desta Côte julgado Benemerito da Patria; sim, estes Documentos bastarião, em falta de outros, para aclarar as idéas sobre o homem ambiguo.

Termino esta 2.^a parte, pedindo aos mens leitores que desculpem a minha demora na analyse, que lhes appresento; eu estou prompto a incensar a estatua, ou a pessoa do Cidadão, que se mostrar fiel a S. M. I., porque temos contrahido huma divida, que nunca pagaremos, e desejarei vêr em pó os patifes, que fechando os olhos do homem sensivel, formão planos contra a estabilidade do Throno Imperial. Se de assassinar, de roubar, de revolucionar pôde sahir alguma gloria, esta he a unica, que accompanha o

execrando Bruce. Convém para nosso credito na Europa, e na Posteridade, que analysemos hum homem indigno do nome Brasileiro, em roda de cuja pessoa girão mil reminiscencias horriveis, desafiando a pena dos Escriptores, e a censura publica. Eu tremi sobre o destino do Maranhão como Provincia do Imperio do Brasil, quando ouvi dizer que no prefixo termo de quinze dias Bruce appareceria nesta Corte plenamente justificado: confesso que se me figurou ouvir ao longe o grito geral desse povo esperançado na Justiça de S. M. I., em a maior afflicção pela triumphante impunidade do seu algoz encarnigado; e para mais horror, se me representou, que Carvalho, e outros se virião justificar, cobrindo de flores o altar e a estatua da liberdade Democratica. Descansei quando huma, e outra vez li essa energica Portaria, que mandava substar a intentada justificação. Nos devemos zelar muito, e muito, que S. M. T. não seja iniqua e perfidamente illudido na marcha do seu Governo, salvando monstros, que desejarião beber o sangue de todos os Imperadores do universo; elles são quasi sempre os maiores hypocritas; porém graças ás luses e á experiencia dos tempos, hoje he mui difficultoso ver de pé a hypocrisia politica; ou pelas acções, ou pelas palavras, ou pelos gestos, ou pelos escriptos transpirão ligeiras indicações, que os denuncião. Se o que escrevi sobre o Caligula do Maranhão authenticado pelos Documentos, que vão sahir á luz, ainda lhe não arrancar o misterioso embugamento, em que se conserva, a devassa, melhor do que a lanterna de Diogenes ao meio dia, o mostrará em limpo, tal como he, como foi, e como será até morrer.

TERCEIRA PARTE

DA

HORRIVEL BRUCIANA

Offerecendo a prova da primeira e segunda, e respondendo quanto basto aos Manifestos do Maranhense Amigo da verdade, e ás Folhas do Grito da Razão, obras de hum sordido patronato a prol dos feitos fejanhosos do virtuoso, e probo ex-Presidente Bruce.

Quid enim, Tubero, districtus ille tuus in acie Pharsalica gladius agebat? Cujus latus ille mucro petebat? Qui sensus erat armorum tuorum? Quae tua mens? Ubi? Manus? Ardor animi? Quid cupiebas? Quid optabas? Nihil unquam: commoveri videbar.

Cicero pro Ligario.

Para que, Bruce, rebellaste a Provincia do Maranhão? Contra quem erão os teus golpes? Que espirito animava o teu exercito? Que encanto possuio tua alma? Teus olhos? Tuas mãos? Tua encarnigada actividade? Que querias? A que aspiravas? Com effeito parece que aperto muito, e começo os remorsos a inquietar-te.

Nada he tão proprio do caracter de zelo, verdade, e patriotismo pela legitima causa do Imperio, e Independencia do Brasil, e da acrisolada fidelidade, e amor pela Augusta Pessoa de S. M. I., que animão o Author da Bruciana, como aproveitar huma occasião, em que lhe he possível, como diz o rison — Com hum cejado matar dois coelhos — satisfazendo simultaneamente pertenções identicas de dois partidos diametralmenté oppostos. Prometteo o Author da Bruciana na segunda parte comprovar suas proposições com incontestaveis Documentos, e esta promessa deve ser cumprida *ad unquam*, não só pela expectativa, em que o Publico está, e pelos desejos, que nutrem os corações dos probos, como porque o Grito da Razão em favor do virtuoso ex-Presidente Bruce clama pela falta de Documentos.

Quando mesmo tudo quanto ha de Sagrado em defeza da Justa Causa, que defendo, me não desafiasse a appresentar a materia componente desta terceira parte da Bruciana, seria estímulo sobre manciara pungente attender pelo Grito da razão, pois que desde a infancia ouvi sempre cohonstar qualquer acto de loquacidade com este axioma



9969

— a razão he que faz fallar: fallemos por tanto, e fallemos com os promettidos Documentos.

Ha tal, ou qual, difficuldade em resumir aqui, como conven, a multiplicidade de factos horrorosos, que constituem a criminalidade de Bruce, de que o hei accusado na primeira, e segunda parte desta peça, e assim certo de que o Publico ajuizará do merito da terceira parte, tendo presentes aquellas, e combinando todas com os Documentos desta, que satisfazem superabundantemente a todas as minhas proposições, limitar-me-hei a esclarecer tres altas verdades.

Primeira. Bruce com os do seu partido, desde que entrou no Governo da Provincia do Maranhão, influindo, apoiando, e authorizando todos os espantosos males, que experimentou a dita Provincia, desde a Proclamação da sua Independencia até á queda, e deposição deste *probo ex-Presidente*, especialmente promoveo a rebellião, que occasionou a deposição, e prisão do *ex-Governador Burgos* em Junho de 1824.

Segunda. Bruce quiz subtrahir a Provincia da obediencia de S. M. I., e fazer alli adoptar o sistema Republicano.

Terceira. A suspensão, e prisão de Bruce, e de outros Membros seus companheiros no Governo, sancionada pela Camara Geral de 1 e 2 de Junho, e apoiada posteriormente pela Junta Expedicionaria do Itapicurú, e por quasi todas as Camaras da Provincia, foi comminada, e verificada de justiça, e com extrema urgencia em hum Governo meramente de facto, comprehendido de fator de uma rebellião, cujos membros por isso mesmo se não podião posteriormente habilitar Legitimas Authoridades, embora appresentassem os melhores titulos, huma vez que S. M. I. com conhecimento da legitima causal daquella suspensão, e captura os não declarasse idoneos.

Rasgue-se pois o véo, com que a iniquidade dos inimigos da prosperidade do Imperio, e de S. M. I., querem occultar a verdade, para que triunfe: appareçam Documentos irrefragaveis, que comprovem a primeira proposição capital desta terceira parte da Braciana. Fallai, e gritai Documentos aqui insertos, N.º 1.º Defeza do *ex-Governador Burgos*: N.º 2. Officios de Felis Gualberto de Castello Branco, e de João José Ferreira; N.º 3. Officio do Presidente Interino da Provincia, Manoel Telles da Silva Lobo dirigido a S. M. I. pelo expediente da Secretaria dos Negocios do Imperio: N.º 4. Attestação de João Alves Pinheiro Couassú: N.º 5. Carta do Doutor Joaquim Vieira da Silva e Souza, e bilhete, a que a dita se reporta: N.º 6. Carta do Capitão João Raimundo Carneiro Junqueira: N.º 7. Carta de Manoel Joaquim Gomes. Fallai, e gritai Actas da Camara da Cidade de S. Luiz, e da Freguezia do Itapicurú, das Villas de Alcantara, Caxias, Vianna, Itapicurú-Mirim, e Julgado do Mirim, inseridas, e publicadas neste corrente anno de 1825 nas Folhas do Diario Fluminense N.ºs 89, 90, 92, 93, 94, 95, 97, 98 e 105.

Público imparcial, e judicioso, supposta a vossa escrupulosa, e miuda leitura de todos estes Documentos, permitti, que o *grito da sensateza*, dado por mim, mas apoiado nesses Documentos, sobre os quaes chamo vossa attenção, vos faça algumas perguntas. Acaso o *Ex-Governador Burgos* em sua defeza (dito Documento Numero primeiro), não provou plenamente a primeira proposição, que proferi, não só pelo contexto de toda ella, como mui particularmente pelos dois primeiros artigos dessa defeza? Não foi a sua conducta declarada benemerita em

Conselho de Guerra, e no Supremo de Justiça, e similhantemente a de outros co-reos, entre os quaes se vê o Conego Arcipreste Luiz Maria da Luz e Sá; julgado por Accordão da Relação desta Corte innocente, irreprehensivel, e benemerito, manifestando-se do julgado em hum, e outro Tribunal, assim o merito da prova Documental, e testemunhal, como dos meios empregados em lances tão extraordinarios, e até por legitima illação a criminalidade de Bruce, e mais Membros do Governo Civil? Cotejai bem essa defeza (Documento dito Numero primeiro), quando ella se reporta aos seus Documentos Numero primeiro — SS — TT — XX — Numero 19, 20, e 21, com o Documento dito Numero dois, desta terceira parte da Bruceana, e vereis sem hesitar, que Felix Gualberto de Castello Branco he justamente hum dos heroes, a quem Bruce confiou os preliminares da rebellião, e que hindo este á Cidade de S. Luiz depois da prizão, e captura do Ex-Governador Burgos, volta authorisado, e municiado de armamento para nova reunião de tropas na Freguezia, e para bater, e arrastar com os fieis de Itapicurú-Merim, que tinham em captura o Capitão Salvador, consocio na rebellião, como do Documento Numero 20 da defeza do Ex-Governador (dito Documento Numero primeiro) se deprehende, e a quem Bruce ainda considerava da sua faceção, sendo o dito Castello Branco aquelle mesmo homem, de quem agora os *Espiões de Bruce fallão em seus Manifestos com execração!!!* A' vista dos citados Documentos he forçoso confessar, que todos coincidem em reconhecer, e authorisar a criminalidade sobre o artigo sujeito, e que se articulou nas Actas da Camará Geral do primeiro, e segundo de Junho, padrão certamente de gloria para os probos, e fieis Maranhenses, que alli se acharão, e he innegavel que qualquer das Actas posteriores das outras Camaras fallão, não só da criminalidade de Bruce, em quanto respeita á primeira proposição de que se trata, como relativamente ás duas subseqüentes com duplicada transcendencia, e horror; parece portanto, que além da prova, que hei appresentado, sobre a minha primeira proposição, accresce a evidente convicção de que as ditas Actas do primeiro, e segundo de Junho não são o resultado do frenesim de 147 individuos pela maior parte Belforts, e Lusos Brasileiros exaltados, e inimigos da Causa do Imperio, mas realmente os sentimentos, e resolução de muitos centenaes de Maranhenses fieis ao Imperio, e a Sua Magestade Imperial, além de que seria mui proficuo, que nas ditas Actas se tivessem inserido nominalmente todas as assignaturas; porque com facilidade eu comprovaria como bem poucos Belforts comparecêrão á votação das Villas da Provincia, e persuadome, que em algumas nem hum só, o que acabaria de desenganar e Público, de que nem com este fim, nem com outro algum sinistro, influirão os probos Maranhenses, para que se alterasse a verdade sobre o número das assignaturas das Actas, como lhes imputou o *Maranhense amigo da verdade*; por isso que o erro nesta parte, e a mesma subtracção nominal foi mero facto do Impressor.

Em prova, e sustentação da segunda verdade, que enunciei. fallai, e gritai Documentos já citados a provar a primeira proposição; fallai, e gritai com horror, e espanto Documentos agora mais insertos! N.º 8. Proclamação — Brasileiros do Norte —: N.º 9. Carta de João Paulo Dias Carneiro, esse hum dos dois mais firmes, e amantes de S. M. I. segundo a fraseologia do *Maranhense Amigo da verdade em o fim do N.º B. de hum dos seus manifestos*, que ultimamente chegou ás minhas mãos; fallai, e gritai reflexões da segunda parte da Bruciana a este respeito.

Publico Imparcial, e fiel ao sistema jurado, lêde não só os Documentos accrescidos, mas tornai a ler os primeiros, e já citados, e vereis que quando o ex-Governador Burgos em sua deliberação (Documento dito Numero 1.º artigo 2.º, e competentes Documentos Numeros 11, 21 e 22) não fizesse prova sufficiente a convencer do espirito Republicano de Bruce, e de meios que empregara para fazer adoptar na Provincia este sistema, temos prova de sobejo nos navos, e citados Documentos, dos quaes alcançareis o amor de Bruce, e dos seus á Augusta Pessoa de S. M. I.; que o dia doze de Outubro era o aprazado para a consummação deste nefando procedimento; que nesse dia, na salla da vereação da Camara da Cidade, foi vista a bandeira Republicana, e que se se não realisou a Proclamação do novo systema naquele dia, fora por effeito da opposição, que Bruce encontrara, não só nos fieis, e probos da Cidade, como na força armada ás ordens da Junta Expedicionaria, accrescendo sobre tudo não lhe chegar em tempo com suas tropas Dias Carneiro, o *homem firme, e amante* de S. M. I., que por carta sua (Documento Numero nove) dá *testemunho de sua firmeza, fidelidade, e amor, confessando que o Germano, Presidente da Junta Expedicionaria do Itapicurú, o convidava para se reunir com elle, e concorrer para a deposição de Bruce em razão de ser Republicano, e ao que resiste Carneiro por ser isso contra a vontade geral de Republica, á qual elle se não quer oppôr; sendo sobre todas estas causas a noticia que elle já tinha, como abaixo mostrarei de ter chegado a Pernambuco o Lord.*

Ainda se hesitará de que Bruce, e seu partido querião plantar no solo Maranhense o systema Republicano? Que Carneiro vinha coadjuva-lo nesta alta empreza? E que a Junta Expedicionaria não só não favoreceu tal systema, mas antes fizera frente, e inutilizara os planos de Bruce? Agora convido a maior attenção dos imparciaes, sizudos, e fieis a confrontar os Documentos dos Manifestos do Maranhense Amigo da verdade, sobre o Republicanismo imputado á Junta Expedicionaria, com o que diz o Doutor Vieira em sua Carta (Documento dito Numero cinco) a respeito do plano de Bruce, depois de informado dos successos do Recife. São palavras proprias do Doutor: *Bruce, depois que soube do destruro do Recife, que elle chamava Praça invencivel, segundo dizem, só tem tratado de introduzir do seu partido na Tropa do Itapicurú, para fazer proclamar o systema de Pernambuco, e elle oppôr-se agora, a fim de persuadir ao Lord, que todos os dias esperamos, que os de fóra são oppostos ao Imperador, e só elle o Defensor de Seus Direitos, &c.* Ora pelo Documento Numero dez. Carta de Antonio José de Souza, se vê que na Freguezia de Itapicurú, interior da Provincia, já em 17 de Setembro de 1824, se sabia communicado da Cidade de S. Luiz, haver entrado no Porto hum navio Inglez, vindo da Bahia, que tocou Pernambuco, e noticiava estar o Lord bombeando o Recife, tendo-lhe já feito grande estrago nos predios urbanos, e rusticos: consequentemente este navio aportou, como fica dito, á Cidade de S. Luiz, hum, ou dois dias antes, que he desde quando começa Bruce a estremecer, e a formar maravilhas, como costuma, com o fim de fazer o jogo a páo de dois bicos: he então que se expedem a sua Portaria de 17 desse mez de Setembro ao Administrador do Correio, para que faça partir sem malla os Correios do Ceará em razão de sua rebelião contra Sua Magestade Imperial; o seu Officio do mesmo dia ao Commandante Caldas Ferreira para prender o Padre Barros do Ceará,

e outro de 18 do dito mez (*) ao Presidente Araripe, em resposta dos outros, que elle recebêra, constantes todos de hum dos Manifestos do Maranhense Amigo da verdade. Senhor Bruce, dê-nos agora conta do porque, sendo accusado, suspenso, e prezo pela Camara geral de hum, e dois de Junho, entre outros motivos, por consentir, que se inserissem na Gazeta do Governo papeis incendiarios do Ceará, e authorisar a reimpressão de outros, e havendo reassumido de novo a Presidencia em 5 de Junho, nada providenciou a este respeito, constando apenas do citado Manifesto, que a 26 de Agosto fôra que exigio do Administrador do Correio, pela primeira vez, remessa para a Secretaria dos impressos vindos do Ceará? Por ventura o Ceará já se não havia muito antes rebellado? E para que se demorou desde 26 de Agosto, que vio os impressos incendiarios, até 17 de Setembro, para então expedir a ordem relativa aos Correios? Para que não officiou de prompto ao outro amantarrão Caldas, Commandante, ou a qualquer outro da Provincia, com providencias para evitar o ingresso dos rebeldes? Porque mesmo na Cidade deixou de proclamar aos seus subditos, para se prevenirem contra os Cearenses? Para que lhes occultou, e não deu publicidade immediatamente dos Officios de Araripe, não ignorando o Sr. Bruce que já na Camara Geral de 1 e 2 de Junho houve grande murmurio sobre a correspondencia do Governo com o dito Araripe?

Em 14, ou 15 de Outubro foi que por hum Navio Inglez constou em Maranhão a queda do colosso Pernambucano, e então he quando vemos Bruce, *augurado para Presidente do Estado Unido do Maranhão*, arder em amores por S. M. I., chamando á Junta Expedicionaria Republicana, proclamando em 25 contra ella, e agora enfim produzindo alguns Documentos, obra de sua caterva, para a macular, datado hum unico de 11 de Outubro, e os mais posteriormente, tudo fructo do plano, que, como diz o Doutor Vieira (Doc. N.º 5), adoptara logo que soube do bloqueio de Pernambuco. Comprova mais a adopção deste novo plano o Documento N.º 11, que offereço, carta do Doutor Valasques, Juiz de Fôra de Caxias, dirigida a Oeiras do Piauí ao Doutor Quintanilha, datada de 13 de Outubro, combinada com a carta de Dias Carneiro de 15 de Setembro (Documento dito Numero 9), e outra do mesmo Carneiro de 12 de Outubro, que vem no sobredito manifesto do Maranhense amigo da verdade: porquanto vemos que Carneiro em 15 de Setembro se tem declarado Republicano, e por isso não pôde annuir com Germano, Presidente da Junta Expedicionaria, que lhe pede coadjuvação para se depôr Bruce Republicano; entretanto que em 12 de Outubro, escrevendo a Bruce, lhe diz que em Caxias voga geralmente o Republicanismo; mas que elle estará em 24 com a sua tropa para pôr tudo em ordem; jurar-se o Projecto de Constituição; e descer contra a Junta Expedicionaria, que apenas então capitula de faeciosa. Valasques annuncia em sua carta de 13 de Outubro (Doc. dito N.º 11) que a Camara de Caxias tem decidido Jurar a 28 desse mez o Projecto de Constituição: Carneiro chegou com effeito a Caxias em 24 com a sua tropa, e desceo com ella contra a Junta Expedicionaria, sem que então se jurasse tal Projecto, e ãem posteriormente: quem vedaria o Juramento do Projecto?

(*) Declare o Senhor Bruce por onde remetteo ao seu Collega o Presidente Araripe o seu Officio de 18 de Setembro, tendo feito sahir no dia 17 o Correio sem malla:

Por ventura os miseros Cidadãos Caxienses, que decretarão para isso o dia 28, ou Carneiro, que alli entrou, fez parada, e sahio a hostilizar com hum corpo de 1200 a 1600 homens, como confessa um dos Campiões de Bruce?

Parece concordar com tudo isto em genero, numero, e caso, que dizendo o Doutor Vieira, o que de facto diz, em sua carta (dito Documento Numero 5), vejamos agora entre os emissarios mandados á Parnahiba Republicana pela Junta Expedicionaria, conforme attesta o Maranhense amigo da verdade, o celebre Escrivão Eduardo Francisco da Costa Tavares, não apresentando Bruce Documento, algum com que prove ter aquella Junta authorisado o dito Tavares para tratar cousa alguma por parte della com a Parnahiba, e sim apenas hum Officio de encomenda do mesmo para a dita Junta, o qual nem ella recebeo, e se acha por isso em mão de Bruce, obra de hum sujeito, que o Maranhense amigo da verdade confessa em seo manifesto, que Bruce, sabendo ser elle Republicano, por isso mesmo lhe sentara praça nesse corpo pacifico, e que tanto se abalisou, como he sabido, na rebellião contra o seo Governador Burgos. Qualquer pessoa imparcial com facilidade acreditará pelo exposto ter este heroe Tavares desertado mui de proposito para ser hum dos enviados por Bruce a verificar o plano, que refere o Doutor Vieira.

Agora entoarei o grito da minha sem rasão, para que appareça a prova da minha terceira proposição. Meu grito se limita a pedir-vos, publico impaicial, e judicioso, que depois de prolixa leitura de todos os Documentos, que hei citado, inclusive as Actas das Camaras da Provincia, e especialmente a de Itapicurú-Merim, inserta no Diario Fluminense Numero 94 supra citado, se lêa com igual attenção o segundo artigo da defeza do ex-Governador Burgos, onde achareis exuberantemente expendido, e provado, que Bruce era authority de facto, quando o fez suspender, e capturar a Camara Geral de 1 e 2 de Junho de 1824, e que, quando o não fôra, se devera ter com elle todavia a mesma conducta.

Justifica-se a necessidade daquella deliberação da dita Camara Geral tanto mais, observando-se a conducta do Lord, que entrando no porto da Provincia com huma esquadra, e tendo desarmado a tropa de Bruce, assim mesmo exige que elle se demitta, mas Bruce resiste por officio, obrigando o Lord a verificar sua demissão, e a faze-lo sair acceleradamente da Provincia, sem processo, com os scos principaes satellites, em rasão das tentativas, que empregarão para realisar huma reacção na Villa do Paço de Lumiar. Ora, se Bruce pela sua conducta fez que o Lord assim obrasse, como se queixa elle de que a Camara Geral, composta quasi toda somente da gente boa, e fiel, sem confiança na tropa, e com grandes motivos para se temer da gente de côr, lhe não guardasse em caso de rebellião as regras Constitucionaes, quando a mesma Constituição nesse caso, e attentá a longitude da Provincia com a Corte, persuadia á Camara Geral aquella resolução ex vi da doutrina do Cap. 8 art. 179 §. 35.

Publico fiel á legitima causa do Imperio, amante do Imperador, e interessado pela guarda dos sagrados direitos do homem em sociedade, se eu não tivesse feito publicar de proximo as minhas reflexões sobre a correspondencia inserta no Grito da Rasão N.º 14, assignada pelo Maranhense amigo da verdade, em que desenvolve o espirito do virtuoso Bruce, especialmente a respeito da sua protecção prestando aos

Lusos Brasileiros em geral, e do merito dos reservados por elle nos Postos, e Empregos para prosperar com seos costumes a Provincia do Maranhão, e até mesmo para doctinar os novos alumnos, que passarão a occupar os Empregos, e Postos dos demittidos, continuara ainda esta arenga, que toda se encaminha a fazer conhecer quem seja Bruce, e os da sua sucia, para que S. M. I., o seo Ministerio, e o Publico lhe vote aquelle apreço, e lhe dê a remuneração, de que se fazem credores seos feitos.

Huma, e muitas vezes supplico aos que virem esta terceira parte da Bruciana, que tomem o trabalho de ler todos os Documentos, e notas, que a instruem, assim os nella insertos, como os constantes das Folhas do Fluminense supra citadas, e ainda mesmo, que, se hesitarem do merito real da defeza do ex-Governador Burgos pela falta da publicação de todos os Documentos relativos a ella, queirão consultar esses Documentos nas estações mencionadas, para se convencerem de que não avancei proposição alguma nas tres partes da Bruciana, cuja prova se não deduza com sobra da materia dos Documentos, á vista dos quaes, fui certamente indulgente, não tanto por vontade, quanto por não ser mais extenso em gravame extraordinario do limitado peculio, que me assiste, para arrostrar contra os avultados cabedaes do ex-Excellentissimo Sr. Bruce, a quem se reiterão os Conselhos dados nas ultimas instrucções, emquanto não chegão as devassas; emquanto não publico o que em Maranhão poderão ultimamente arranjar os da sua sucia para obterem do Lord hum bando de amnistia, por effeito do qual alli ficão para novos planos, privando a S. M. I. de ver huma outra porção de amigos Seos, e benemeritos da Patria; emquanto não obtem os honrados Maranhenses o constituirem com legitimidade, como se espera, hum Procurador Publico, que lhes seja parte nesta Corte,

Domingos Cadeville Vellozo, Procurador dos Indios da Villa de Vienna, e dos da Povoação de S. Hellena do rio Turiassú Provincia do Maranhão.

ARTIGO PRIMEIRO.

DOCUMENTO N.º 1.º DA 3.ª PARTE DA BRUCIANA!

Dezeza do ex-Governador das Armas o Tenente Coronel José Felix Pereira de Burgos offerecida em Conselho de Guerra.

OS successos Politicos , que tiverão lugar na Cidade de S. Luiz , Capital da Provincia do Maranhão , desde o dia 31 de Maio deste anno , e rematárão em o dia 5 do subsequente mez pela destituição , e prisão do Presidente , e mais Membros da Junta do Governo Civil da sobredita Provincia , fazem o objecto da pronuncia do presente Summario , a que mandou proceder o mesmo Governo , depois que por huma sublevação , e formal rebellião da Tropa , reassumio a posse da anterior administração da mesma Provincia.

Entre as pessoas pronunciadas como authores , e fautores dos sobreditos successos , que aquella Junta do Governo capitula de rebeldes , e sediciosos , na sua Portaria de 9 do referido mez de Junho , que deo origem a este processo , acha-se pronunciado José Felix Pereira de Burgos , que naquella Provincia tinha a seu cargo o Commando das Armas , por nomeação de S. M. I. , na conformidade da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1623 , cuja innocente conducta a tal respeito cumpre ora apurar por meio de sentença proferida neste Conselho , e he o objecto da presente defeza.

O Réo será breve quanto lhe for possivel , extrahindo todavia da complicada historia daquelles acontecimentos os factos , que hão de servir de justificação á sua conducta , na qualidade de Commandante das Armas da dita Provincia , por causa da relação immediata , que guardão os successos huns com outros , até á providente deliberação tomada em Camara Geral contra a mencionada Junta do Governo Civil , e depois a criminosa explosão contra o Réo , que dividirá em tres Sessões sua allegação , estabelecendo outros tantos pontos , ou artigos , que provará.

Primeiro. O Réo na sua conducta Pública , ou particular , desde o momento em que em 19 de Abril do corrente anno aportou á Cidade de S. Luiz do Maranhão , indo despachado desta Corte , até o primeiro de Junho deste anno (dia em que se installou a Camara Geral , que se diz tumultuosa) já mais praticou facto algum , por onde se possa inferir , ou provar que elle tivesse intenção de promover a suspensão , e captura do Governo Civil accusador.

Segundo. O Réo fazendo capturar os Membros da dita Junta , em cumprimento da deliberação , e ordem (para a qual não influio directa , ou indirectamente) da Camara Geral , não commetteo culpa alguma ; porque além de ser installada a dita Camara Geral legalmente , acontece que a sancção della se verificou contra individuos , que naquella Assembléa forão reconhecidos como verdadeiros authores da rebellião , e males , que pezavão sobre toda a Provincia , accrescendo ainda que taes Membros não podião , nem devião reputar-se eleitos , e empossados com legitimidade.

Terceiro. O Réo deve ser declarãdo innocente , não só pela pro-

va de facto, e Direito, que vai produzir aos artigos antecedentes, mas tambem pelos defeitos do Summario, que o tornão inattendivel, e im-procedente.

§. *Preliminar.*

Antes porém de entrar no desenvolvimento, e deducção dos argumentos, com que se hão de demonstrar os tres capitaes artigos, cumpre observar preliminarmente o seguinte. Primeiro. Que o Réo he Brasileiro, natural da Provincia do Maranhão. Segundo. Que he o mesmo Official, que na Ribeira do Itapucurú, tomou o Commando da Força armada Independente, conseguindo por seus esforços pôr em bloqueio a Cidade capital daquella Provincia, que se oppunha á Proclamação da Causa do Imperio, tendo convidado antecedentemente seus briosos Concedãos, e companheiros d'Armas a formarem na Villa de Itapucurú-Mirim hum Governo Temporario, que entendesse na Administracão da Provincia, entretanto que elle dirigia as Armas contra os dissidentes da Capital. Terceiro. Que he aquelle mesmo Official, Commandante da Força Independente, que embaraçando á tropa do seu commando, depois da entrada na Cidade, o iniquo saque, a que ella se propunha, como se houvera entrado em Povoação inimiga, e estranha, cabio immediatamente no desagrado dos vis entusiastas da depredação, que excitando a avareza de huma tropa bisonha, e tumultuaria, de que o Réo se servira naquella urgente expedição, e de cuja indisciplina tudo se devia recear, foi por isso obrigado a abrir mão do seu commando, sendo nelle substituido immediatamente, por authorisação do Presidente Bruce, e alguns Membros do actual Governo, o faccioso Rodrigo Luiz Salgado, homem de character violento, que promettia convir na injustiça do dito saque appetecido pela tropa, ao qual se negou depois de investido no mesmo commando por temeroso, convertendo-o de commum accordo com o mesmo Bruce em contribuição de guerra, a cujo titulo extorquiu grossas quantias aos Cidadãos Brasileiros nascidos em Portugal, de que resultou vir então o Réo a esta Corte, e ser aqui nomeado por S. M. I., Governador das Armas daquella Provincia, segundo a Lei; entre tanto que Salgado era lá demittido desse temporario Commando das Armas pela mesma Tropa, cuja desordenada cobiça elle favorecêra com o mesmo actual Governo Civil para supplantar o Réo do seu posto, sendo pelo dito Governo remettido preso a esta Corte, aonde não chegou por ir ter na viagem a Portugal, segundo consta, o que comprovão os Documentos de Numero primeiro a Numero dez, devendo estas noções servir de illustração ao enredo desta peça, em que a calumnia tem envolvido o Réo, segundo as relações immediatas, que tem entre si os successos do exercicio posterior do seu commando das Armas na Provincia por nomeação de S. M. I., como aquelles do seu Governo Temporario, e de facto, mediante o qual ella se libertára da dominação, e dependencia de Portugal: o que posto, entra o Réo na demonstração dos tres pontos, que estabeleceo.

Pelo que pertence ao primeiro. Para convencer-se da veracidade deste ponto: isto he, de que o Réo não concorrera directa, ou indirectamente para a suspensão, e captura em questão até o primeiro de Junho, desde o seu ingresso na Cidade do Maranhão em 19 de Abril deste anno, basta summariar a historia dos accontecimentos deste periodo, remontando comuão aos mais notaveis, que tiverão lugar antes da sua chegada.

O estado de perturbação, em que o Réo achava aquella Provincia quando a ella se recolheu desta, na qualidade de Commandante das Armas nomeado por S. M. I., exigia os mais serios cuidados, não só da parte do mesmo Réo, mas tambem da de todos os bons Cidadãos zelosos pela boa Administração Pública da mesma Provincia. Este estado de perturbação era sem dúvida devido aos factos execraveis accoetecidos na Provincia durante a ausencia do Réo, factos, que tudo fazia acreditar o Governo protegia, ou era seu immediato author.

A Cidade e Provincia havião-se tornado o Theatro de depredação de toda a especie; não havia mais segurança pessoal; a emigração mais espantosa tendia a despovoar a Provincia; a propriedade do Cidadão não se achava em segurança, e nem era respeitada; ouvia-se hum clamor público de todas as partes pelo escandaloso suborno, e illegalidade nas eleições do Governo, e Deputados; a tropa seduzida depunha, e elegia Governos a seu arbitrio; bandos de facinorosos infestavão toda a Provincia, dando lustres; isto he, espancando com páos, ferro, e pedras os habitantes honrados, e seus predios; o Presidente Bruce, e mais Membros do actual Governo tinhão sancionado por dois bandos publicados a som de caixa a expulsão de todos os Brasileiros solteiros nascidos em Portugal, embora probos, proprietarios, e que havião jurado o novo Pacto Social; via-se que a casa do dito Bruce era frequentada por todos os suspeitos, e perturbadores do socego da Provincia; que bem longe de serem punidos, antes pelo contrario ufanavão de sua conducta publicamente, e erão por ella gratificados com mercês de Officios e Patentes.

Entre esta serie não interrompida de factos escandalosos, merecem huma attenção particular os mencionados na Acta de 1 e 2 de Junho (Documento Numero sexto appenso no Summario), e vem a ser, o procedimento do Governo com Manoel da Silva Camello, com o Ouvidor Bernardo Malafáia Freire, a publicação por ordem daquelle dito Governo de papeis incendiarios, vindos do Ceará, e tendentes a estabelecer o systema Republicano, e finalmente a denuncia dada contra o Presidente Bruce, e mais Membros do Governo em 15 de Fevereiro de 1824 pelo Padre Domingos Cadavilla Velloso, ao então Commandante das Armas Salgado, de que resultou a prisão do dito Governo, e de outros individuos, como forão Joaquim da Costa Barradas, genro do Presidente Bruce, e o Capitão Francisco Antonio da Costa Barradas, tudo por ordem do dito Salgado, apoiado em hum conselho dos Commandantes dos Corpos de primeira e segunda linha, como melhor se vê do Documento junto Numero onze, sendo prova de tudo o que fica referido não só o dito Documento Numero onze, como tambem o de Numero doze, que contem os bandos para a expulsão dos Europeos, e as Actas de 1 e 2 de Junho (dito Documento Numero sexto appenso ao Summario), alem de mais Documentos, que na prova de outros artigos se offerecerão, e do depoimento das testemunhas, que desde já se protesta para que ellas sejam ouvidas, ainda fóra do articulado, no que fizer a bem do Réo. Nesta agitação de accoetecimentos taes chegou o Réo á Provincia do Maranhão, e notou que os recentes successos de Pernambuco, e de outras Provincias ao Sul, e limitrofes do Maranhão, tinhão alli os animos no maior desasocego, e parecião affectar, como se tem mostrado, até os mesmos Membros do Governo existente, ora accusador do Réo, a fim de entrarem em coo-peração de revolta para o estabelecimento da celebre confederação do

Equador. Porquanto por huma parte observava o Réo: primeiro que desde o seu desembarque nenhum signal de respeito lhe foi prestado, sendo até dispensada a tropa, que nessa occasião se achava ao mando immediato do Governo, pela destituição do antecedente Governador Rodrigo Luiz Salgado, de fazer ao Réo o cortejo de grande parada, com que de etiqueta, costumão ser recebidos os Governadores d'Armas em suas respectivas Provincias: segundo, a tibiesza, e morosidade, com que o fizerão empossar do exercicio do seu Commando das Armas, acto este precedido de escandalosos boatos espalhados pelos parciaes e protegidos do Presidente Bruce, e mais Membros do Governo, relativos a denegar-se-lhe a posse, chegando a tal o excesso do mesmo Governo, que no terceiro dia depois do desembarque d'elle Réo publicou huma promoção para os Corpos de segunda linha: terceiro, vio que com animosidade passou o Governo a reprehender o Commandante da Tropa por dar vivas ao Governador no acto da posse: quarto, a reserva, que o Governo se fizera contra a Lei do Commando immediato das Fortalezas: quinto, a protecção decidida, com que havia capeado, e subtraído á obediencia do Réo, a titulo de huma supposta commissão, dois Officiaes Militares, notoriamente desaffectos ao Réo; quaes erão os Capitães Salvador Cardozo de Oliveira, e José Corsino Rapozo, alem de outros factos todos igualmente suspeitos de sinistras intenções, que fez o Réo immediatamente subir á presença de S. M. I., como encaminhados a aniquilar a sua jurisdicção, e effectivo Commando da Força Armada da Provincia, que o mesmo Augusto Senhor pozera á disposição do Réo, na conformidade do §. 28 da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, cujos factos e outros de igual monta se comprovão pelo que deporão as testemunhas; pelas participações Officiaes dirigidas a S. M. I. de Numero treze a Numero quatorze, e bem assim pela Acta do Concelho Militar de 29 de Maio deste anno, que o Réo fez convocar, e reunir (Documento Numero hum — A —, appenso ao Summario), cuja Acta, requer o mesmo Réo que seja lida com os Documentos, que a instruem, e que agora offerece como parte da presente defesa.

Este o estado de cousas até o dia 29 de Maio, em que convocou o supradito Conselho Militar, cuja Acta espera o Réo que se julgue neste Juizo como hum Acto de paz, de honra, e de Justiça, todo apoiado na Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, em virtude do qual dirigio o Réo á Junta do Governo o seu Officio de 30 de Maio, acompanhado da Ordem do mesmo dia (Documento Numero trez e quatro appensos), que pela sua legalidade e polidez, não merecia certamente em resposta o anarchico, incivil, e tosco Officio de 31 de Maio da dita Junta do Governo. (Documento Numero hum appenso, debaixo da letra X.)

Continuavão os males na Provincia, e vendo o Réo, que não bastava a providencia do Concelho para se resolver nos meios, que empregaria para a sua tranquillisação, e tendo presentes os Officios da Camara, e Commandante Geral da Villa de Caxias, de 12 de Maio (Documento dito Numero hum appenso debaixo das letras LL. e MM.), e assim mais o Officio de 23 do mesmo mez do Commandante Geral da Villa do Itapicurú-Mirim (dito Documento appenso Numero hum, letras OO e PP), como tambem a carta e papeis nella mencionados e inclusos do Commandante Geral da Villa do Icatú, datada em 28 de Maio dirigida a seu Irmão o Arcipreste Luis Maria da Luz e Sá, Mem-

bro do Governo, e Governador do Bispado, remettida a elle Réo pelo dito Arcipreste (Documento dito appenso Numero hum letras SS), cujos Documentos evidenciavão hum perfeito estado de rebelião declarado em differentes pontos da Provincia, assentou que tudourgia hum rapido movimento de Tropas ao interior, mas considerando que a Carta de Lei de 29 de Outubro de 1823 § 29 o inhibia de operar sem accordo do Presidente da Provincia e seu Conselho, cuja Authoridade se não tinha alli installado, officiou ao Desembargador Chancelier interino da Relação Joaquim Antonio Vieira Belford, ao Brigadeiro, Sebastião Gomes da Silva Belford, o Coronel Antonio de Sales Nunes Belford, e o Capitão Manoel Gomes da Silva Belford, Deputado Thesourero da Junta da Fazenda, e Intendente da Marinha, todos tidos e havidos entre os probos por pessoas de paz, intelligencia, e fidelidade, aos quaes participou em Concelho que a Provincia estava em perigo por haver nella rebeldes e facções á face dos Documentos citados e de huma exposição exacta dos successos relatados, e que por isso pedia em nome de S. M. I. conselho para se não determinar simplesmente por si em conjunctura tão arriscada.

Foi parecer unanime deste Concelho, depois de pezar os Documentos e razões ponderadas, que o Réo exigisse de prompto a convocação de huma Camara Geral com assistencia do Governo, onde elle referiria a collisão, em que se achava, e seria soccorrido de conselho, e resolução analogá ás circumstancias, em consequencia do que o Réo dirigio á Junta do Governo Civil, e á Camara da Cidade os seus Officios de 31 de Maio (Documento appenso Numero quinto), a fim de se realizar a dita Camara Geral, e pede o Réo, que se tome em particular consideração estes Officios, por delles se provar a candura da intenção do Réo, e de que se não exigira similhante Assembléa com ameaças e maneiras violentas. Portanto pelo fica narrado e provado, he evidente que a conducta do Réo até esta epocha he irreprehensivel, que em todos os seus passos, e em toda a sua marcha, elle não teve outro fim mais que o bem estar de seus concidadãos, e o exacto e esculpulo desempenho dos deveres inherentes ao cargo, de que S. M. I. o investio, havendo asim o Réo provado o primeiro artigo de sua defesa, em quanto estabeleceu não ter praticado factos algum, por onde se possa inferir tivesse intenção de promover a suspensão e captura da Junta do Governo accusadora. Passa o Réo ao segundo ponto da sua defesa.

ARTIGO SEGUNDO.

Da defeza do Ex-Governador das Armas José Felix Pereira de Burgos.

A Junta do Governo Civil, tendo recebido o Officio, em que o Réo exige a convocação da Camara Geral, demorou a sua respecta até ás duas horas da madrugada do dia primeiro de Junho, e a essa hora officiou, que não convinha na convocação da Camara, apontando-lhe restrictamente o que devia obrar, e se deprehende do seu Officio. (Documento dito Numero primeiro appenso letra Z.) A Camara da Cidade, recebendo o Officio do Réo, e reconhecendo a urgencia de similhan-

te medida, convocou os Cidadãos por Editaes, e avisos officiaes, como he alli costume, a se reunirem em Camara Geral. No dia primeiro de Junho, estando reunidos nos Paços do Concelho os Vereadores, e mais Cidadãos convocados para aquelle fim, dirigio a Junta do Governo n'aquelle Acto, hum Officio, o qual sendo aberto em vereação, e vendo-se, que a Junta os inhibia de realizar a Camara Geral, tomáráo preliminar deliberação, e accordárão de que se installasse a Sessão, a pesar da inhibitiva, tanto por ser da competencia da Camara convocada todas as vezes, que della se necessite para os negocios de sua competencia, quanto mais para tratar-se de materia da primeira necessidade, qual a da salvação da Provincia, e conservação dos Direitos de S. M. I. (Documento dito Numero 6 appenso.)

Reunida pois a Assembléa, declarou o Presidente da Câmara, o Capitão José de Araujo Cantanhede, que havia por aberta a Sessão, na qual nesse dia, e no seguinte se passou tudo quanto consta das duas respectivas Actas do primeiro e segundo de Junho, ás quaes se remette o Réo (Documento dito Numero sexto appenso); e dellas se manifesta, que havendo feito a exposição dos motivos, por que pedira aquella Assembléa, se retirara para deixar a Camara em plena liberdade, entregando ao seu Presidente dito Cantanhede todos os Documentos, que mencionão as ditas Actas, inclusive o Officio do Presidente Bruce (Documento dito appenso Numero primeiro, letras XX.) sobre o ponto da Estiva, que o Réo espera seja combinado com os Officios dos Comandantes Geral, e Particular do ponto da Estiva (Documento dito Numero primeiro appenso letras TT.); accrescendo articular o Réo, como provará pelo depoimento das testemunhas, que depois da sua retirada da Sessão, tomou palavra, e fallou em primeiro lugar o sobre-dito Desembargador Chauceller interino da Relação, Joaquim Antonio Vieira Belford, Magistrado exemplar por suas virtudes, e irmão de hum dos Membros da Junta do Governo o Coronel José Joaquim Vieira Belford, o qual depois de provar, com hum energico, e dilatado discurso, a existencia de rebellião, e o Direito consequentemente daquella Assembléa, providenciar nos termos de exigencia feita pelo Governador, addio que era incontraditavel a suspeição da Junta, mas que entendia não estar ella com aquelle character Juridico, e conveniente para a suspensão, e captura de seus Membros, cujo parecer foi approvado unanimemente pela dita Assembléa, menos na parte, que impugnava a suspensão do Governo, em que, apesar de apoiado o Brigadeiro Sebastião Gomes da Silva Belford, foi comtudo contraditado com tanta vehemencia, mas com ordem, e sem tumulto, quanta apparece da dita Acta do primeiro de Junho, que appresenta huma votação de escrutinio de 133 votos contra 4.

Supposta a leitura das Actas do primeiro e segundo de Junho pelos Integerrimos Julgadores, convem analysa-las, para ver se são actos sediciosos, e revestidos d'aquellas horrorosas circumstancias, que devessem capitular o Réo do crime de alta traição, pelo facto de annuir á sancção das mesmas actas, que estabelecerão a ordem de suspensão, e prisão dos Membros do Governo.

Porque serão sediciosas estas actas? Talvez porque semelhantes Assembléas não sejam meio proprio, com que em todas as Provincias do Brasil, e especialmente na do Maranhão, e tenha deliberado sobre os negocios de maior importancia? Não certamente; porque, em geral este tem sido o meio, por que em todas as Provincias se tem resol-

vido os negocios de maior transcendencia, e o Réo acaba de observar, que por este meio S. M. I. mandou consultar a vontade dos Povos acerca do Projecto, que hoje fórma a Constituição do Brasil: por Camara Geral se proclamou em Maranhão a Independencia do Brasil, a adhesão a S. M. I., e se installou o seu respectivo Governo Temporario: por Camara Geral; posto que tumultuosa, foi Rodrigo Luiz Salgado conservado no Governo das Armas, a que o elevou hum Tropa seduzida e insubordinada; similhantemente o Presidente e mais Membros da Junta se evadirão á suspensão e prisão, em que foram postos pelo mencionado Rodrigo Luiz Salgado, á ordem e nome de S. M. I., em consequencia da denuncia já referida do Padre Cadavilla; similhantemente se obstou á expulsão dos Europeos, que premeditou realizar a dita Junta pelos seus dous Bandos supra citados; e he em fim por este mesmo meio, que o Presidente Bruce e mais Membros tornão a evadir-se da ultima suspensão, e captura, em que estavam pela sancção das Actas em questão; meio este, em fim, adoptado para casos taes no Brasil, ainda mesmo antes da Independencia, e não consta, que nenhum Governo civil d'aquella Provincia, e nem a Junta accusadora obstassem jámais a taes Camaras, antes nellas compareição, reservando-se a dita Junta a faze-lo pela primeira vez, quando a Camara Geral he pedida por hum Governador de Armas despachado por S. M. I., e em caso de rebellião, comprovando-se tudo isto com os Documentos de Numero quinze a Numero dezeseite, e Numero nove appenso.

Por ventura serão sediciosas as Actas por se installar esta Assembléa contra a ordem do Governo Civil? Não certamente, porque estando a maioria dos Cidadãos persuadidos da existencia da rebellião, e sendo ella real, como melhor logo mostraremos, tornou-se o Governo summamente suspeito, quando afastando-se da pratica até alli seguida, he a primeira vez, que prohibe hum tal Assembléa, e parece mesmo recear a sua reunião, que podia descobrit suas machinações. Alem disto pela Ord. do Livro primeiro titulo 66, Regimento dos Vereadores, lhes he incumbido, que, se souberem que na terra se fazem malfetorias, ou que não he guardada pela Justiça, como devem, requereirão aos Juizes, que olhem por isto, e he certo que no caso em questão são elles informados, não de qualquer malfetoria, mas sim de rebellião; não por qualquer individuo, mas sim por hum das primeiras Authoridades da Provincia, e prova-se tanto que as Actas não estão incursas neste peccado, que do Documento dito Numero 6 appenso, se vê que compondo-se a Câmara da Cidade, que installou a Assembléa Geral do seu Presidente dito, José de Araujo Cantanhede, do Vereador Interino Manoel Corrêa de Faria, e do Procurador José João Mendes, deverião ser todos tres pronunciados no Summario, e não sómente o Presidente Cantanhede, como mostrão os autos: protestando finalmente o Réo, a este respeito, de não conhecer outro meio em direito de salvar qualquer Provincia de rebellião; quando ella for apoiada pela sua primeira Authoridade: — *salus populi suprema lex esto.*

Acaso seria a Assembléa tumultuosa; e consequentemente as suas Actas, pela irregularidade, tumulto, e violencias, que se praticassem n'aquelle Acto, com offensa da ordem, e liberdade de votação propria de taes ajuntamentos, ou ainda mesmo pela incapacidade dos individuos, que se reunirão, e compozirão aquella Assembléa? Não certamente; porque das Actas se não depreheñde o menor tumulto; e coac-

ção anterior, actual, ou posterior a aquellé Acto: a Camara foi annunciada por Editaes; Soldados, como alli sempre se costumou em casos taes, avisão por casa as pessoas de maior excepção, por listas ou cartas officaes; votou-se por escrutinio sobre listas sem assignatura; votou-se pró, e contra, e a decisão venceo-se por pluralidade absoluta, na razão de 133 votos contra 4. Tudo isto se depreheende das ditas Actas; parte confissão as testemunhas do Summario, e as do Réo abonação não só isto mesmo, porémi até que não houvera nem no Acto da Assembléa, e nem posteriormente, a menor oppressão contra os quatro, que votarão a favor da Junta; e que as Sentinellas unicas, que haviam á porta dos Paços do Conselho, crão as do costume alli postas para a guarda da Cadêa, e com recommendação apenas do Presidente da Camara para obstarem simplesmente a huma sahida indeterminada; pela razão de que, costumando os Cidadãos quasi sempre a retirarem-se sem querer assignar a sua votação, com o fim de se subtrahirem ás demoras, que accompanhão por via de regra similhantes Actos, tornando assim illusorias as decisões mais serias do bem estar da Provincia, mostrou a experiencia a necessidade de embaraçar de alguma maneira a dita sahida antes de cada hum sobescrever o que votou com liberdade; e he isto o que sempre se observou nas Camaras Geraes, a que assistio a Junta do Governo, e por ordem da mesma, como deporão as Testemunhas.

Os individuos, que formão a Camara Geral, são as primeiras pessoas do Paiz, Brasileiros e Europeos; alli concorrerão Officiaes Generaes, Officiaes Superiores, o Chanceller da Rélação, o Desembargador Ouvidor do Crime, Desembargadores, Doutores, Cidadãos de toda a classe, e nenhum fallou de illegalidade da Assembléa, e menos a arguirão de sediciosa e desnecessaria. As Testemunhas deporão em fim, que a maior porção dos concorrentes, nem são Europeos, e nem parentes do Réo, e quando o fossem, tambem o são do Membro da Junta o referido Coronel Jose Joaquim Vieira, e muitos da Esposa do Presidente Bruce.

Seria emfim sediciosa a Assembléa pela falta de materia, e prova legitima contra os Membros da Junta do Governo civil, e que haviam boatos, como dizem os mesmos Membros na sua Portaria de 9 de Junho do corrente anno, inserta no Summario, gratuitos, espalhados de antemão contra elles, com o sinistro fim de os deporem? Não certamente; e se vai já a mostrar o contrario por provas convincentes, e não em gratuita hypothese, como o faz a dita Portaria.

As razões de suspeita contra o Presidente Bruce, e mais Membros da Junta Governativa, se manifestão das Actas de Junho primeiro e segundo (Documento dito appenso Numero sexto), e forão todas pesadas em huma Commissão de nove Cidadãos, inclusive o sobredito Desembargador Chanceller Vieira Belford, — o Advogado o Conego José Constantino Gomes de Castro, — o Doutor Francisco Corrêa Leal, quasi todos pessoas tidas e havidas na Provincia por intelligentes, da maior representação, e de bons costumes. — A Assembléa ouviu ler duas vezes a Acta redigida pela Commissão, e terceira vez pelo Escrivão depois de lançada no Livro respectivo, como deporão as testemunhas, logo alem dos Documentos, a que se refere a Acta, e de outroz que o Réo agora offerecerá, acha-se o seu contexto apoiado pela enunciativa da numerosa Assembléa, cujos Membros se devem considerar outras tantas testemunhas, a deporem com conhecimento de cau-

sa, se a revolução posterior de 4 para 5 de Junho, de que ao diante se tratará, não paralisasse o processo do Presidente Bruce, e mais Membros suspensos. Accresce que nada articulou o Réo na Assembléa, de que não offerecesse Documentos. Veja-se o appenso Numero hum, e alli se acharão Offícios, em que tem o Réo tratamento de Excellencia, e em outros Senhoria: Offícios de letras AA e BB, pelos quaes he ordenado pelo Governo, que a Guarda de Honra lhe não faça continencias, que lhe havia mandado fazer antes d'elle Réo nomeado Governador por S. M. I., e que igualmente havião sido mandadas fazer ao Governador intruso dito Salgado: Officio de letra O do dito appenso Numero hum, em que o Governo manifesta a extravagante pertençaõ de conservar o Commando das Fortalezas, como de facto conservou, e verifica o Documento Numero dezoito, que se offerece. Apparecem tãobem Offícios, em que se lhe falla imperativamente, e com ameaço (Documento dito Numero hãtm letras L e X): Officio pelo qual se remove hum Commandante (Documento dito Numero primeiro letras RR) da sua estação regimental, sem ordem, ou conhecimento do Réo: Officio, por onde consta, que Officiaes Militares são presos, e conservados em custodia por correcção, á ordem da Junta do Governo (Documento dito Numero hum appenso, letras Q Q.), alem de outros muitos desta natureza.

Accresce mais, que não só do depoimento ao primeiro artigo da defesa do Réo, Offícios dos Commandantes, e Camara referidos no dito artigo, alem de toda a materia articulada a prol do mesmo artigo, se prova com toda a evidencia a existencia da rebellião, e criminalidade nella do Presidente Bruce, e mais Membros do Governo; porem mais exuberantemente se vai demonstar essa criminalidade pela apresentação e analyse dos Documentos, que ora se juntão de Numero dezenove a Numero vinte.

Entre estes merece o primeiro lugar o Officio (Documento Numero dezenove), que na data de 3 de Junho dirigira o Capitão José Corsino da Silva Raposo, da Villa de Itapicurú-Merim, ao Governo, o qual presente e lido, passa o Réo a observar, que o seu contexto he todo concebido em termos de refinada hypocrisia, e antedatado de accordo com o Governo, para assim encobrir suas occultas machinações, pois bem sabido he, e consta pelo Officio dirigido pelo Réo a S. M. I., auxiliado do que deporão as testemunhas, que os dois Capitães Corsino, e Salvador, forão os Emissarios do dito Governo, declarados ambos em Commissão, os que forão fazer a revolta no interior da Provincia, pretextando viagem á Corte com Offícios, sendo aliás dous antagonistas do Réo, e os principaes conspiradores para ser elle dimittido do Governo das Armas, em 1823, quando se oppoz ao saque, que premeditava na Cidade a Tropa, que debaixo do seu Commando alli entrara.

São os mesmos individuos que, depois da chegada do Réo á Provincia, despachado no Commando das Armas, se lhe negarão ao reconhecimento de sua authoridade; ao principio com o pretexto de enfermidade, e pouco depois escudados com huma Portaria do Governo, que no conceito d'elles os escusava de comparecerem, como se as commissões de serviços, qualquer que seja a authoridade de que dimanem, podessem alguma vez afrouxar o rigor da disciplina da Tropa, para os individuos militares faltarem á subordinação devida aos seus Chefes.

Agora pergunta-se como a Portaria de 9^o de Junho, que ordenou o

Summario, ousa avançar descaradamente, que os boatos, que criminao o Governo, erão d'antemão espalhados manhosamente por hum partido para o desacreditar, quando pelo Officio do seu Corsino se observa, que antes de 28 de Maio tinha rebentado a rebellião na Villa de Icatú, lavrando já o fogo da desordem na Freguezia de Nossa Senhora do Rozario ?

A impostura sobe porém de ponto no caso; e agora se vê a prova da maldade, e fingimento, com que se notára, e publicára esta parte do Corsino, para se elle cobrir, e ao Governo da justa imputação, que lhes resultava por seus feitos, de serem elles os authores da rebellião, e para convencer-se basta lançar os olhos sobre o Officio (Documento Numero 20), que na mesma data de 3 de Junho dirige ao Réo José Miguel de Araujo Lisboa, Commandante do Destacamento da Villa do Itapicuru-Merim, em que participa terem Corsino, e seu companheiro Salvador, convidado os Póvos do Lugar do Freguezia de Nossa Senhora do Rozario para tomarem armas, a fim de depôrem o Réo do commando dellas, e que já se achavão tomados pelos rebeldes os pontos da Fortaleza, e da mesma Freguezia, commandando o primeiro o Ajudante de Pedestres José Innocencio, e o segundo o Alferes Felix Gualberto de Castello Branco, vindos da Cidade em companhia de Corsino, e Salvador; accrescentando o dito Officio haverem elles alli chegado no primeiro de Junho, passando no dia seguinte, a sublevar no Quartel o Destacamento, inculcando que tudo fazião combinados com o Governo Civil.

Quasi o mesmo confirma em seo Officio de 8 de Junho (Documento Numero 19 dito) o Commandante Geral desse districto Antonio José Bruno; ficando portanto manifesto, e fóra de toda a duvida, pois que consta de Officios mandados publicar pelo mesmo Governo, e pelos dirigidos ao Réo, que já se achava declarada a rebellião em varios pontos da Provincia, quando no primeiro de Junho se reunira a Camara Geral, á requisição do Réo, para se providenciar.

Logo como he que póde o Governo avançar na sua Portaria citada; como he que podem jurar as Testemunhas do Summario, que erão gratuitos boatos d'antemão espalhados por facciosos, que aspiravão a supplanta-lo, quando já estava em pratica a revolta, e lavrava no interior des de 22 de Maio, como se vai a mostrar?..

Por quanto, he sem duvida, que merece o credito de hum Documento authentico, a carta e papeis juntos (appenso Numero primeiro SS), que fóra dirigida a hum dos Membros do mesmo Governo civil Luiz Maria da Luz e Sá, Arcipreste, e Governador do Bispado, por seo irmão Antonio Aires de Sá, Commandante Geral da Villa do Icatú, na data de 28 de Maio do corrente, e por aquelle communicada ao Réo, com a qual, além dos mais motivos já expendidos, se deliberrá este a pedir a convocação da Camara Geral do primeiro de Junho, por isso que na dita carta se expendem circunstanciadamente os mesmos factos da revolta do interior da Provincia, que nos outros Officios acima referidos se contém; posto que desfigurados no Officio do Capitão Corsino, e vem a ser — que em 28 do mez de Maio, tendo-se retirado da Villa do Icatú, por falta de saúde, o dito Commandante Ayres de Sá, lhe apparecera em seo Quartel, ás nove horas do dia, hum Valerio Antonio de Souza, que era, ou fóra Sargento da Companhia de Pedestres, participando-lhe, que a Villa do Icatú se achava occupada por Tropa do seo mando, que elle tomára em virtude da carta appensa,

que lhe dirigira em 22 de Maio aquelle mesmo Felix Gualberto, que acima dissemos occupava com a força dos revoltosos o Posto da Freguezia, a qual carta diz que por ordem do Capitão Salvador se determinava a elle Sargento fizesse partir para aquelle Posto todas as praças, que podesse reunir, porque as circumstancias da Provincia assim o exigião, dando-lhe pressa de o executar, quando muito até o dia 28 — remettendo-lhe carta para o Sargento Domingos, para que da sua parte deligenciasse reunião de Tropa, que protegesse a revolta; accrescentando, que se esperava no dia 28 pelos ditos Capitães Corsino, e Salvador, e que lhe remetia a Proclamação. (Appenso Documento Numero primeiro SS.)

O Réo não pode deixar de convidar seos Juizes a examinarem qual seria o motivo, que tivesse o Membro do Governo Luiz Maria da Luz e Sá, para não appresentar aquella carta a seos collegas, e para a enviar ao Réo; o motivo não pode ser outro, do que as suspeitas, que elle tinha, de que elles erão os immediatos authores da revolta, a qual bem longe de obstem promovião efficaçmente; e nem se dirá jámais, que neste passo tencionasse o dito Arcipreste melhorar pela captura de seos collegas; por quanto, na nova ordem de cousas subsequentes á suspensão, e prisão do Governo, não foi aquelle contemplado em cousa alguma, antes pelo contrario ficou privado do 1:000,000 de réis, que recebia como Membro do anterior Governo, e foi com o Réo envolvido no Summario.

Agora raios de luz partem de differentes pontos, e vem esclarecer da maneira mais luminosa o animo dos Juizes, de sorte que a conducta, e fins do Governo civil, apparecem a descoberto, e tanto mais á face do Documento, que se offerece no Numero vinte e hum, Attestado jurado do Padre Manoel José Caetano dos Santos Pinto, e Camara, Moço Fidalgo, e Vigario da Igreja e Vara da Villa de Caxias; cujo Documento, sendo prova para todos os artigos da presente defeza, nelles se observa hum attestado especial, que assevera, que forão mandados da Cidade ao interior os Capitães Corsino, e Salvador, com commissão de revoltarem os Povos contra a Authoridade do Réo, e de proclamarem Republica, e que lhe dissera o Vigario do Mearim, que hum filho do Presidente Bruce lhe havia communicado, formaes palavras: — *Que havendo-se já proclamado a Republica no Ceará, e mais Provincias do Sul, era conveniente fazer o mesmo no Maranhão.* E ainda mais pelo Documento Numero vinte e dous, que se offerece, no qual ha inserta a copia do Officio de 5 de Julho, da Junta de commissão expedicionaria installada na Ribeira do Itapicuru, e que dirige as operações militares para a deposição do dito Presidente Bruce, e seos companheiros, no qual Officio diz a dita Junta expedicionaria, que o dito Presidente, e mais Membros, são a causa prima de todos os movimentos de revolta, e os que com mão occulta fizerão marchar para aquelle ponto; e que nada se obrou sem approvação, e consentimento Official do Governo, cujos Officios dirigidos ao Commandante d'aquelle ponto promettêrão mostrar. E ainda mais pelo Documento Numero vinte e dois, que tem inserta outra copia da carta de 6 de Junho, do Bacharel Manoel Paixão dos Santos Zaquero, em que dá os parabéns ao dito Presidente Bruce, dos distinctos serviços, que fizera, especialmente para se realisar a sedição, e revolta da Tropa de 4 para 5 do dito mez, *como hum passo agigantado, e maior ainda que os feitos de Cromwel, para o estabelecimento da Confederação do Equador, e Estado Unido da Maranhão;*

sendo aquella sua conducta a maior ante-muralha, que podia offerecer contra a Constituição do Brasil, a qual (como elle diz) aferra no Rio, e centralisa todo o direito de liberdade do Brasil. Ora pois, serão estes dous immediatos documentos, coadjuvados com o estado anterior da Provincia, e denuncia do Padre Cadavilla, boatos de Republicanismo d'antemão espalhados, e acolhidos pela Camara Geral, que se diz tumultuosa, para supplantar, e prender o Governo? — *Dicant Paduani*. Mas o Réo só diz, que o dito Bacharel, e todos os mais authores de atrocidades, não só não tem sido processados, como que se hão locupletado por diferentes maneiras, patrocinados sempre pelo Presidente Bruce, e mais Membros do Governo.

Ainda mais que da conferencia, que teve o Réo com o Ministro d'Estado dos Negocios do Imperio, foi informado de que todos estes factos estão apoiados pela representação da Camara de Caxias de 2 de Setembro, e pelo Officio do Juiz de Fóra, Commandante Civil e Militar d'aquelle Districto, de quatro do mesmo mez, dirigidos a S. M. I. pela dita repartição em que dão todos estes factos como motivos de se terem desligado da obediencia do Governo da Capital, segurando obediencia e coadjuvação á Junta Expedicionaria do Itapicurú, conduzindo-se assim em tudo conforme com a Villa de Alcantara, que por haver soffrido hum saque horroroso, e em que houverão mortes, e se inutilizou tudo quanto não foi roubado; factos estes perpetrados por hum destacamento de Tropa de primeira linha, Commandado pelo Ajudante Lindoso, hum dos que, como melhor se verá do Documento Numero vinte trez, não prestou obediencia na Provincia ao Réo; entrando n'aquella Villa com Officio do Presidente Bruce, em que ordenava ao Commandante Geral da dita Villa, que o auxiliasse, cuja scena d'espanto e horror, motivou a Camara Geral, que se celebrou em 30 de Julho, na qual resolverão desobediencia ao Governo da Capital, que apoiava hum destacamento tal, e era a causa prima de todos os crimes, que ficão apontados; obrigando-se por outro lado a prestar obediencia á Junta Expedicionaria do Itapicurú; sendo isto justamente o que se vê do Documento Numero oito, que contem a Acta da dita Camara Geral, e he dos que legaliza a dita representação da Camara da Villa de Caxias.

Quando pelos Documentos, que acompanharão o Summario, pelos que na defeza se offerecem, e argumentos expendidos se não houvesse demonstrado exuberantemente, que o Réo não só he innocente, mas até benemerito; quando ainda apesar disso se julgasse faltar alguma coisa para o Concelho assim o declarar, como a escassez do tempo não dá lugar a appresentar Certidão dos Documentos mencionados no §. antecedente, Certidão que franqueara o Ministro dos Negocios do Imperio, dessas partes Officiaes proximamente recebidas pelo Ministerio; protesta o Réo, que nesse caso nada se decida, sem que o Conselho peça, esclarecimentos e consulte o Governo sobre a materia do referido §. antecedente, se assim o julgar necessario.

Dous argumentos em fim vem aqui ao bico da penna, que procedem a favor do Réo, e pesão sobre o Governo. Primeiro. Que se o Réo tivera vistas sinistras contra o Governo, não o convidaria, como o fez por seu Officio de 31 de Maio, já citado, para a conferencia na Camara Geral, ou pelo menos não o faria d'antemão, prevenindo-o ao dito respeito, e sim obraria por surpresa; mas o Réo na sua marcha era franco, e só tinha por fim o bom Público, em obsequio do qual

queria, e se propunha salvar todos os respeitos devidos ás Authoridades Constituidas, fossem de facto, ou de Direito. Segundo. Que pelo contrario o Presidente Bruce, e seus companheiros deixando de comparecer, e procurando impedir a Camara Geral, mostram huma presumpção vehemente de recarem ser alli convencidos de haverem favorecido a revolta, e de estarem de intelligencia com os rebeldes; tanto he isto de acreditar, que o Presidente Bruce, mesmo depois de installada a Camara Geral, pretendeo encobrir ao Governador das Armas Réo o facto de já estar tomado o ponto da Estiva pelos revoltosos, segundo as participações Officiaes do Commandante Baldez, mencionadas na Acta da dita Camara, entre tanto que elle Presidente, por seu Officio dirigido ao Réo (Documento Numero hum letras XX.) só lhe falla de 10 ou 12 salteadores, que andavão roubando, e isto já quando o Governador se achava na Assembléa, onde o Presidente naturalmente receberia se achasse o Baldez, e alli depozesse o que passara com o Presidente, como o fez.

E quem não vê, que só motivos desta monta podião desviar o Presidente Bruce e Membros de consentirem, e comparecerem na dita Camara Geral, contra o que constantemente havião praticado, sendo aquella Assembléa requisitada por huma tão qualificada Authoridade, pedindo-se a sua assistencia em caso de rebellião; composta de Cidadãos da primeira ordem, e taes que a mesma Portaria, que motivou o Summario, reconhece probos e pacíficos, como se expressa a mesma Portaria.

E se esta Junta se lisongeava de ter merecido, e ganhado o coração dos Povos, e se o Réo era o diabo, e hum inimigo da Provincia, e da causa do Imperio; porque não foi a Junta auxiliar esta Assembléa, e até conter e acalmar os espiritos, que se achavão em agitação?

Por conclusão deste artigo, pondera o Réo que, se não havia rebellião, porque não foi pronunciado o Desembargador Chanceller, sendo o primeiro, que na Assembléa fallou, e reconheceo não só a existencia da rebellião, como suspeitas contra o Presidente Bruce, e Membros do Governo? E quem ainda sendo bonzo, deixa de reconhecer, que no voto daquelle Chanceller, e do Brigadeiro Sebastião Gomes, que o apoiou, houvera, ou grande machiavelismo, ou grande receio; por isso que, na censura de Direito, admittida, como reconhecerão, a existencia da rebellião, e de suspeitas contra o Governo, era consequencia necessaria conformarem-se com o voto da Assembléa, que opinára pela suspensão, e prisão do Presidente Bruce, e seus collegas Membros do dito Governo.

O Réo propoz-se no fim deste Artigo provar que os actuaes Membros do Governo Civil da Provincia do Maranhão o erão de facto, e não de direito, para concluir, que ainda no caso negado de ter o Réo cooperado, com sua innocente conducta, para elles se destituirem, e arrestarem, não pôde nunca, por isso ser arguido de haver attentado contra huma Authoridade legitima; por tanto cumpre ao Reo verificar esta proposição.

Quando na Ribeira de Itapicurú, Provincia do Maranhão, o Réo soube as circumstancias da occasião, e circumstancias, para proclamar a Independencia, e Imperio do Brasil, de accordo com a Tropa, e Povo do interior, fez estabelecer por absoluta necessidade, com a legalidade possivel, hum Governo Civil, que se devia completar na Cidade com a eleição de mais tres Membros, logo que a Cidade abraçasse aquella

causa, e isto se vê do Documento dito Numero primeiro: com effeito a Cidade adherio, e proclamou a Independencia, e do Documento Numero 16 dito, observa-se, que alli se procedeu logo á eleição dos tres Membros, que com os quatro do Itapicurú devião governar temporariamente, e enquanto se expedião as ordens para hum nova eleição; feita com as solemnidades prescritas por S. M. I. para a eleição dos Deputados.

Reunidos os Eleitos no Itapicurú com os da Cidade, e achando-se assim o Presidente Bruce, e alguns mais collocados em circumstancias de fazerem imperar suas paixões e maximas, procurarão illudir a Acta de Eleição da Cidade, (dito Documento Numero dezeseis) sobre a temporalidade, e contra os votos do Capitão Antonio Burgos Belfort, Tenente Fabio Gomes da Silva Belfort, e Lourenço de Castro Belfort, officiarão a S. M. I. como hum Governo Eleito provisoriamente, até que o Mesmo Augusto Senhor estabelecesse o legitimo e permanente, que devia reger a Provincia, entretanto com o maior descaramento continuavão o seo Governo, e não se davão ordens para novas Eleições; mas aquella porção leal e nobre da Cidade, que treme na consideração de que Bruce, e outros se perpetuassem de hum modo tão escandaloso, fazem chegar isto ao conhecimento do Lord Cochrane, e este não só officia asperamente a aquelle Governo, mas proclama ao Povo por hum Bando, que tem feito remediar este attentado, marcando dia, em que novas Eleições se devem fazer, conforme a Acta da Cidade. (Dito Documento Numero dezeseis.)

He portanto obrigado o Presidente Bruce, e sem remedio, a expor-se aos successos de hum nova Eleição: desde as primeiras ordens expedidas para o seo começo, até ás ultimas, que a realisão, tudo he hum apostema de meios subversivos, venaes, violentos, e inacreditaveis, para que seja Bruce Presidente, e os que elle escolhe para companheiros; nesta Eleição as Leis do Imperio são postergadas de hum forma espantosa; he mais facil conceber-se neste objecto o plano de horrores, do que explica-lo: as Testemunhas do Réo deporão exuberantemente a este respeito: os Documentos de Numero 24 a 25, e Numero 10 dito, que encerrão os protestos da Camara de S. Luiz, e as annotações, e instrucções do Governo aclarão luminosamente; e na Secretaria de Estado do Imperio, onde se achão as representações da dita Camara, e donde este Concelho, e o Supremo de Justiça deverão pedir instrucções, se as carecerem, unicamente para a defeza do Réo; o que se vê indicado na Portaria de 27 de Outubro deste anno, do expediente dessa Secretaria, publicada no Diario Fluminense (Documento Numero 27), e he relativo a aquellas Eleições.

He certo que S. M. I. recebendo os primeiros Officios d'aquelle Governo, composto da Eleição de Itapicurú, e Cidade, em que se lhe occultava com ob, e sub-repção a circumstancia de ser temporario, talvez o reconhecesse Authoridade legitima da Provincia, sem tempo; quando sem ob-repção não passaria o seo reconhecimento de temporario; mas diga agora o Presidente Bruce, e seos companheiros, contra os quaes procedeu a Assembléa, que se diz tumultuosa, por ventura são elles os Membros d'aquella primeira Junta temporaria, que officiou então a S. M. I., e que mereceu o seu reconhecimento? Não certamente: e acaso S. M. I. já tinha reconhecido, ou reconheceu até hoje a legitimidade da Junta actual, e a reconhecera, informado do modo, com que fôra eleita? Não em verdade; e a prova disto he o contexto da men-

cionada Portaria da Secretaria do Imperio de 27 de Outubro des te anno.

Devendo-se por consequencia concluir, que o Governo accusador o era somente de facto; porquanto, se elle he a primeira Junta, criada pela Acta da Cidade, infringindo o pacto social, quanto á temporalidade, a sua conservação era criminosa e de facto; se he aquella Junta filha das cabalas, e illegalidades mencionadas, então peor; e se he enfim essa mesma Junta, que S. M. I. nunca reconheceu, segue-se que ella se conservava attentatoriamente e de facto.

Mas talvez o Presidente Bruce recorresse a que sendo o procedimento da Assembléa encaminhado com mais força contra a sua pessoa, recahira em hum Presidente nomeado por S. M. I. para governar a Provincia, segundo a Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823; porém isto não prosede, porque nem a nomeação foi communicada officialmente ao Governo, ou ás Authoridades da Provincia, nem nunca até então alli appareceu, e se vio a Carta Patente, e nem como tal se achava no Governo aquelle Presidente; apesar de que bem sollicitasse tomar posse sem o respectivo Diploma, como enfim o verificou de proximo, segundo noticias vindas do Maranhão, e ao favor de huma Assembléa Geral de 35 Membros dos seus satellites: a Assembléa, que para esse fim se não lembrou, de que podesse ser — huma reunião de Povos, sempre prejudicial, e tendente a desordens — como elle se explica com os mais da Junta, em o officio do primeiro de Junho (dito Documento appenso Numero 6), querendo obstar á Camara Geral, pedida pelo Governador, e classificada de tumultuosa.

Ainda concedendo, que o Presidente Bruce o he de huma Junta legal, ou que já estava na fruição da Presidencia, com o seu Concelho, todavia sem resistir a principios correntes de Direito, não se pôde deixar de confessar, que em caso de rebellião contra os Direitos Magestáticos e Imperiaes, e contra o bem estar, e salvação do paiz, não podia, e nem devia ser exceptuado o Presidente, ou a Junta, logo que por meios legaes, e em lances de tanta acceleração, e perigo convinha, e era urgente, que do proprio paiz se removesse a causa motora da rebellião. A salvação publica he equiparada, na censura de direito, á defeza natural do individuo; os factos criminosos deixão de o ser, quando se obrão por parte de huma, ou de outra; a sua imputação he qualificada a posteriori pela intenção do agente, e não pela qualidade do feito a priori. O Governo que attenta a seu arbitrio contra a ordem, não tem legitimidade, que o cubra, e a privação do mando, que em outro qualquer caso seria hum crime, huma vez que não viesse o golpe d'Authoridade superior, he nesta hypothese hum acto de virtude heroica naquelle que lha toma.

Finalmente, conspicuos e integerrimos Julgadores, para que demorar-se o Réo em expender novos argumentos, quando já o Ministerio de S. M. I. tem dado a mais decidida prova, que reconhece a existencia da rebellião, e a criminalidade do Presidente Bruce, e seus proselitos? Não foi elle já removido, e até segundo he voz publicæ que.... O Réo tem concluido o segundo artigo da sua defeza.

ARTIGO TERCEIRO.

Da defesa do Ex-Governador das Armas José Felix Pereira de Burgos.

Para demonstração do terceiro artigo da presente defesa, fará o Réo huma pequena synopse dos factos acontecidos na noite de 4, e 5 de Junho. Em a mencionada noite pelas dez horas, aquella mesma Tropa, que por seus Officiaes pede ao Réo, e á Camara Geral de 1 e 2 de Junho, a suspensão, e captura do mesmo Governo Civil, pelos motivos constantes da representação de 31 de Maio (Documento dito Numero hum appenso—UU—), esta mesma Tropa, seduzida terceira vez, rebella-se, e perpetra os attentados constantes do Documento Numero vinte oito, que se offerece, e he huma attestação de parte dos Officiaes da mesma Tropa dada ao Réo já posto em prisão; constantes tambem da sobredita attestação (dito Numero vinte e hum) do Vigario Manoel José Caetano, e constantes em fim do que deporão as testemunhas do Réo. Esta Tropa assim sublevada, e Ré de todos os crimes, e até de mortes, he a que pela pessoa do Capitão Antonio Benedicto Bernardes, denominando-se então Commandante da Força Armada, pede no dia 5 á Camara da Cidade, em representação assignada apenas pelo dito Capitão, a reintegração da Junta suspensa, como tudo se vê do Documento Numero nove appenso.

Nesta Camara, que depois se tornou Assembléa Geral pela concurrencia de pessoas, que comparecem com o dito denominado Commandante da Força Armada, como se vê da Acta desse dia (parte do Documento dito Numero nove appenso) exigida por Tropa, que na noite precedente ao dia 5 de Junho se conduzira, como fica dito, he que se resolveo a reintegração da Junta suspensa; compondo-se tal Assembléa de pessoas, quaes aponta a attestação (Documento Numero vinte e hum), do Vigario o Padre Manoel José Caetano, e deporão as testemunhas; alem do que protesta o Réo, que se for ainda necessario para sua defesa, e se se lhe ordenar, provará por combinação de Documentos o seu caracter, assim como prova já com os Documentos de Numero vinte nove e Numeroz ditos vinte hum, vinte dois, e vinte sete, as illegalidades, e violencias, com que se extorquirão assignaturas para se fabricar a Acta do dia 5 de Junho dito.

Huma Junta portanto, que subio ao Governo por eleições tão illegaes, e criminosas; huma Junta, que o Ex-Governador Rodrigo Luis Salgado fez capturar com approvação de hum Conselho, como composta de pessoas disseminantes do systema Republicano; huma Junta suspensa, e capturada a effeito das Actas de 1 e 2 de Junho; e huma Junta em fim reintegrada ultimamente pelos meios anarchicos referidos, he essa a Authoridade, que se diz legitima para expedir a Pórtaria de 9 de Junho, que deu lugar ao Summario, cujo merito se vai analysar.

He nullo o Summario, he improcedente, não só considerado em geral, attentos os defeitos em que labora, mas tambem em razão dos vicios das testemunhas, das quaes por isso mesmo não pôde resultar prova.

Pelo que pertence ao primeiro. He nullo o Summario em razão da Authoridade, que o mandou tirar, que o Réo tem provado ser

criminosa, e rebelde, alem das cabalas, com que se havia elevado, e a constituição de facto, e nunca de direito.

Torna-se mais saliente a nullidade; pois ainda, caso negado, que o Governo da Provincia fosse alli já o da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, este mesmo tão sómente he authorisado para suspender o Governador das Armas, concorrendo o parecer do Concelho, e instando a utilidade Publica, mas de nenhuma maneira para o fazer processar: ora por hum argumento de maior para menor, podemos concluir que, se essa Authoridade não foi conferida pela Lei ao Presidente nomeado por S. M. I., como poderemos reconhecê-la em huma Junta criminosa, como a do Maranhão, e pedindo o contrario a utilidade Publica?

He impropriedade. — Se a Lei reconhece nullo qualquer acto, quando elle he praticado por Juiz incompetente, ou suspeito, como não será nullo, e impropriedade o presente summario, tirado por hum Juiz tão notoriamente suspeito, como Manoel da Costa Barradas? Suspeição, a que elle aquiesce, assignando a Acta do dia 2 de Junho (Documento appenso Numero 6), onde se lhe apresentou, sem que articulasse huma só palavra, ou contra a suspeição, ou contra a legitimidade da Assembléa. São as razões desta suspeição:

Primó, ser conhecido da escolha, e parcialidade do Governo. Secundo, ser irmão dos dois perturbadores, e primeiros instrumentos das vinganças do Governo, o Capitão Francisco Antonio da Costa Barradas, que se achava em prisão por sua criminosa conducta, e deacatos perpetrados na Villa de Caxias, como se prova dos Officios supra citados do Commandante, e Camara da mesma Villa (Documento appenso — LL MM—), e demais por se ahear convencido em hum Conselho de averiguação, e proximo a entrar em Conselho de Guerra, pelo crime de haver sedusido a tropa dentro do abarracamento (onde nessa occasião se achava prezo) para a deposição do Réo seo Governador: tido, e havido o dito Capitão na Cidade, ainda antes de ir para Caxias, pelo Commandante dos lustros, e assoadas; e bem assim irmão do Guarda Mór Joaquim da Costa Barradas, casado com a filha do Presidente Bruce. O Réo agora se recorda de quanto seria superfluo dizer mais sobre as qualidades de ambos em parte expostas nos papeis, que tem corrido impressos, e a que nada oppozerão. Isto pelo que respeita ao Juiz; e em quanto ao Escrivão (assignou a Acta de dois de Junho, Documento dito Numero 2), he seo character o peor, que se pôde imaginar, e tanto he creatura do Governo, e por este tão desmascaradamente protegido, que basta reflectir, que elle, e o dito Guarda Mór, são os unicos Officiaes Europeos conservados na Relação, e exceptuados da medida chamada geral da sua demissão, não que isto merecessem por suas boas qualidades, mas sim por serem consocios dos delictos do mesmo Governo, e desde longo tempo considerados na Provincia como os mais corruptos, e infames Officiaes, como melhor deporão as testemunhas.

Passa o Réo a mostrar, que he impropriedade o Processo, não só pelos defeitos notados em geral ás testemunhas, como a cada huma em particular por contradictas.

Se he hum principio de eterna verdade, e por isso adoptado por todos os Publicistas, e consagrado nos Codigos de todas as Nações civilizadas, que a prova resultante de testemunhas he de todas a mais fallivel, e que o gráo de credibilidade, que ellas merecem, se deve me-

dir pelo interesse, que tem de declarar, ou callar a verdade (Beccaria *Trait, des Delit. et des Pein.* §. 8 des Temoins), he por isso que so vêm (Filangieri, *Science de la Legislation* T. 3.^o) privadas da confiança da Lei, e consequentemente destituidas de fé, todas as testemunhas, que possuão ter com o Accusado, ou Accusador (aqui he o Governo) relações de familia, de amizade, de dependencia, de odio, de patrocínio; as de má fé, de máo character, consocias nos delictos; as corruptas, as de intimidade conhecida, as que projectão vingar-se. Ora, se o direito assim julga; não pôdem ser testemunhas, que mereção fé, as que apparecem no summario: porquanto as que pertendem fazer carga ao Réo, tem as qualidades prohibidas pelas Leis; por serem da parcialidade do Governo accusador, instrumentos desde a muito conhecidos de suas vinganças, e caprixos; todos homens de má fé, corrompidos, co-réos nos delictos do Governo em assuadas, mortes, perseguição de Europeos, e Brasileiros honrados; pessoas por aquelle Governo promovidas a postos Militares, e agraciadas com empregos civis, e por isso com particular, e immediato interesse em apoiar os attentados do dito Governo contra o Governador das Armas Réo, que, não só lhes não podia ser tão proficuo, mas que até, pela sua probidade, era hum obstaculo continuo a tão escandalosas desordens.

Accresce como defeito geral das testemunhas, e consequentemente do summario, que todas ellas depoem vagamente, sem circuncianciarem a causa da sua sciencia, chegando algumas dellas a não indicarem, quaes os Authores dos factos, que ellas dizem com a Portaria sediciosas, d'onde se pôde concluir, que nada tinham a notar dos que sairão pronunciados, e só se contentavão com satisfazer ao Governo, que, como fica dito, querião conservar.

Melhor, integerrimos Julgadores, sereis convencidos, que he im-procedente o summario, pelas subseqüentes contradictas a cada huma das testemunhas.

José João Mendes, 1.^a testemunha do corpo de delicto, e summario.

O depoimento desta testemunha torna-se indigno de credito, pela notoria falsidade, com que he feito; pois assevera que muitas pessoas se oppozerão á prisão do Presidente, e Membros do Governo, quando das Actas da Camara Geral de 1, e 2 de Junho, que o depoente assignou (Documento dito Numero 6 appenso) consta ser a referida prisão determinada por 133 votos contra quatro unicamente, não sendo deste numero o depoente. Mente com escandalo, quando jura que, querendo fazer declarações, fôra impedido; pois assim como o fez respeito á cassação da Patente do Presidente, podia fazer quacsquer outras; accrescendo ser esta testemunha parenta, e da facção do Presidente.

Francisco Xavier de Castello Branco, 2.^a testemunha do corpo de delicto, e summario.

Falta á verdade com escandalo, e he singular, quando falla em penas contra os que não comparecessem na Camara Geral: o que nenhuma outra ousa avançar, e por isso lhe cabe a regra de Direito — *dictum unius, dictum nullius*. — Assignou as Actas de 1, e 2 de Junho, e se na primeira soffreu violencia, porque voltou no dia seguinte? Mente quando assevera que a Assembléa se compunha pela maior parte de

parentes do Réo, quando o contrario está já articulado, e se provará: he interessado na conservação do Governo, que o promoveo a primeiro escriptuario da Junta da Fazenda.

Cactano José da Cunha, 3.ª testemunha do corpo de delicto, e summario.

Esta testemunha he indigna de fé pelo grosseiro modo, com que se contradiz; porque, se lhe foi possível evadir-se no primeiro dia da Camara Geral sem assignar, para que voltou a ella no dia seguinte? Declara ter assignado em razão das sentinellas, e como no dia antecedente ellas lhe não embaraço a sahida? Accresce que esta testemunha he interessada na conservação do Governo, por quem he protegido, a ponto de que, sendo elle socio nos bens do falecido Coronel Manoel Rodrigues Ferreira, cuja principal herdeira se acha em Portugal, até hoje a seo respeito não se poz em execução o sequestro ordenado pelo Decreto de 11 de Dezembro de 1822, ao mesmo passo, que se tem feito effectivo nos bens do Padre Tesinho, e outros muitos.

João Rodrigues de Almeida, 4.ª testemunha do corpo de delicto, e summario.

Esta testemunha, por isso mesmo que he pessoa de probidade, assistio, e assignou a Acta do 1.º de Junho, que suspendeo, e prendeo o Governo, sendo perguntada no corpo de delicto, e summario, a que se procedeo depois de huma revolução da tropa, que solta o Governo, tempo em que já não havia liberdade, e erão atacados os homens de bem, nada jura contra o Réo, sustentando assim o parecer, ou decisão da Acta.

Claudio José Galvão, 5.ª testemunha do corpo de delicto, e summario.

O depoimento desta testemunha, que foi o Escrivão da Acta de dois de Junho, pouco, ou nada prejudica ao Réo; porque a ninguem nomcia.

Manoel Cactano de Carvalho, 6.ª testemunha do summario.

Credito nenhum merece por ser co-réo nas venalidades, e ligeirizas de Joaquim da Costa Barradas (este já aqui bem conhecido), genro do Presidente Bruce, posto com elle em causa por extravios no cofre da Relação, de cujo crime foi absolvido, não por innocente, pois repoz dinheiro: he daquelles, que o Governo sempre tem mandado, ou tolerado, dando lustros, quebrando vidraças, e fazendo assuadas; e he tanto da immediata protecção do Governo, que foi por elle provido no melhor Officio da Relação, vago pela demissão de seo proprietario Europeo, não tendo ainda dado baixa na culpa. Foi hum dos que concorrerão para a primeira deposição do Réo a favor de Salgado, e he geralmente reconhecido de pessimo character, e de costumes corrompidos; assignou a Acta da Camara Geral do 1.º de Junho (Documento appenso Numero 6) sem restricção, ou clausula alguma.

José da Silva Raposo, 7.ª testemunha do summario.

Esta testemunha, tendo-se ella declarado espontaneamente sãdeo,

e prodigo, e tendo entregado a administração de seus bens a sua mulher, coma se provará, he repellida de testemunhar pela Ord. do L. 4 Tit. 85; demais he quem concorreo para a primeira deposição do Réo, o que igualmente fez para a actual, seduzindo a tropa até com dinheiros publicamente. He o Pai do celebre Capitão José Corsino Rapozo, que tem o Réo provado o Governo empregara conjuntamente com o Capitão Salvador em revoltar os Povos contra o Réo: he de longo tempo conhecido na Provincia por homem de máo character, e a tudo isto accresce ser cunhado do Capitão José Francisco Gonçalves da Silva, ambos co-herdeiros na pingue casa do Alcaide Mór José Gonçalves da Silva, que o Presidente Bruce, e mais Membros do Governo, mandou entregar indivisa áquelle, em prejuizo, e sem attenção ás reclamações de outro interessado o Brigadeiro Paulo José da Silva Gama.

Camillo de Lelis de Moraes Rego, 8.ª testemunha do summario.

Para conhecer-se o character desta testemunha, basta reflectir como ella mesmo confessa ter assistido ás sessões da Camara Geral de 1, e 2 de Junho, e que se retirou sem assignar as Actas, havendo nellas emetido voto contra o Governo, o que não nega. Tem interesse em perpetuar o Governo; porque foi por elle provido no Officio de Administrador da inspecção do algodão.

Pedro Miguel Lamaignere, 9.ª testemunha do summario.

Esta testemunha dá a conhecer o seo character, quando depoem o modo, com que se condusio no Conselho Militar de 29 de Maio, em o qual depois de haver votado, e se conformar com o parecer dominante, procurou meiq de se retirar com outros sem assignar. He tambem aquelle, que tendo assignado as Actas de 1, e 2 de Junho (Documento Numero 6 appenso), a primeira sem restricção, e a segunda unicamente com a clausula respeito á cassação da Patente do Presidente Bruce, ainda que no depoimento avança fizera outras declarações. He daquelles homens, que nunca teve o menor credito; sempre passou por bandalho, caloteiro, e de má fé; he parcial do Governo, e por elle, com outros da mesma estofa, escolhido para a Camara, a fim de coadjuvar os planos do mesmo Governo: he da quadrilha dos lustros, e ultimamente em 4 de Abril foi o causador da assuada, e arrombador de portas, de que resultou a morte de Estevão Gonçalves Braga, e ferimento de outros.

José Francisco Gonçalves da Silva, 10.ª testemunha do summario.

He hum dos agraciados pelo Governo: delle obteve com manifesta injustiça, e do modo que dirão as testemunhas, entrar em Administração do casal do fallecido Alcaide Mór José Gonçalves da Silva. He o mesmo, que seduzio a tropa de Linha nos proprios Quartéis com dinheiro para a deposição do Governador intruso Salgado: he ainda aquelle, que sendo Juiz pela Lei, e não querendo servir o emprego a titulo de doente, postoque na mesma occasião lidasse por toda a Cidade, correo á Presidencia da Camara, para a deposição do dito Salgado, e reintegração do dito Governo, que então se achava preso á ordem de

S. M. I., e porque o vê de novo suspenso, apparece, e não cessa até que na Presidencia da Camara criminosa do dia 5 de Junho o restabelece. Mente com tanto descaramento no facto da sentinela, que não apparece outro a apoiar esta falsidade tão intempestiva, e que certamente muito reparo causaria á Assembléa, a ter acontecido: he cunhado da testemunha setima; tio' do Capitão José Corsino Rapozo, e o mesmo, que de suas janellas lançou dinheiro á tropa por premio da explosão da noite do dia 4 de Junho. Diz que sabe por ver, e presenciou, quando depois declara não ter assistido ás sessões da Camara Geral de 1, e 2 de Junho; portanto onde vio, e presenciou este falsario, e infame partidista do Governo?

Antonio Benedicto Bernardes, testemunha 11.^a do summario.

He Membro da Companhia dos lustradores; he hum dos que figurão, e apparecem á testa dos horrosos factos da Villa de Vianna, implicado na morte do Juiz daquella Villa; he o accusador da assuada feita ao Ouvidor da Comarca Malafaia; porque fôra devassar daquelle assassínio: assignou a representação de 31 de Maio, em que pedem os Officiaes ao Governador das Armas, e á Camara Geral a suspensão, e captura da Junta. (Documento dito Numero 1 appenso — UU —) Jura de ver sem ter estado nas sessões.

Filippe dos Santos, testemunha 12.^a do summario.

Foi feito Official da primeira Linha pelo Governo, sendo pardo, e liberto: assignou a representação de 31 de Maio para a prisão do Governo; he inimigo pessoal do Réo, que o tirou da Policia, em que elle favorecia as assuadas, e desordens; e jura de ver, e presenciou, sem ter assistido ás Camaras de 1, e 2 de Junho.

Manoel Gualberto Leão, testemunha 13.^a do summario.

Foi igualmente feito Official pelo Governo, sendo pardo: assignou sem declaração alguma as Actas de 1, e 2 de Junho, e he inimigo pessoal do Réo pelas mesmas rasões da antecedente.

João Rufino Marques, testemunha 14.^a do summario.

Este homem pardo, he parcial notorio do Governo, por quem se acha feito Official Maior da Secretaria, lugar, que em outras epochas jámais pôde alcançar pela sua estupidez: assignou sem declaração, ou restricção a Acta do 1.^o de Junho.

Miguel Ignacio Ferreira, testemunha 15.^a do summario.

Este homem he hum novo Protheo, prompto a mudar de fórma; e tomar quantas convierem a seos interesses: sendo Thesoureiro da Alfandegá, ficou alcançado em 3:000,000, e tanto que se seguiu ser expulso, e arrematados seos bens. He Pai do celebrado Capitão Fernando Antonio Ferreira, que se acha nesta Corte sem Patente alguma, cujos serviços são pouco inferiores aos do Capitão Barradas: he tão interessado na conservação da Junta, e tanto da sua confiança, que sendo Offi-

cial reformado, se lhe deo o Commando do Regimento da Segunda Linha da Cidade. Assignou a representação de 31 de Maio (Documento dito Numero 1 appenso —VV—), diz que sabe dos factos sem dizer como, e sem ter assistido á Assembléa de 1, e 2 de Junho.

Zacharias Antonio dos Santos, testemunha 16.ª, e ultima do summario.

He hum preto Alfaiate, pobre. Nada mais dizemos delle, porque o seo depoimento he irrisorio: sabe que todos os factos da Portaria do Governo (base do Processo) são verdadeiros; mas diz que se retirou para fóra da salla das sessões, onde pouco tempo estivera; não assignou as Actas de 1, e 2 de Junho, tendo alli estado, como confessa, e nem fizera reparo em quem fallara na dita Camara Geral.

Conclue o Réo finalmente a demonstração ao terceiro ponto da presente defeza com o seguinte argumento, a saber:—Se o fim da Portaria, que deo lugar ao summario, era conhecer os Authores dos factos, que ella mesmo classifica de sediciosos, anarchicos, violentos &c., seria mais natural, conducente, e proprio para se obter a verdade, chamar para depór no summario dito as pessoas mais gradas, probas, pacíficas, e illustradas, daquellas muitas, que a sobredita Portaria reconheceo havião concorrido á dita Camara Geral. E seriam essas as mais proprias para deporem sobre as violencias, ameços de prisões, e baionetas, de que a dita Portaria inculca terem ellas sido victimas; e no mesmo passo seriam essas pessoas as mais idoneas para com conhecimento de causa declararem os fins sinistros desse partido, que, como quer persuadir a Portaria, as violentarão a subscrever as Actas, contra o que sentião. E porque se não chamarão todas as dezeseis testemunhas desta classe, e se deixarão em desprezo, e total abandono, as pessoas de excepção maior, Capitalistas, Negociantes de grosso trato, e grandes proprietarios, que concorrerão naquella Assembléa? Porque, se assim o praticassem, obterião o resultado, que se observa no depoimento da quarta testemunha João Rodrigues de Almeida, grande proprietario, e reconhecido desde longo tempo pela sua probidade de toda a prova; e nem encontrarião tantas, quantas produzirão, da qualidade, e com os defeitos, que se encontrão nas do summario (defeitos constantes das contradictas do Réo), necessarias para fabricar hum Processo tão monstruoso, e conforme aos fins criminosos do Governo.

Concluido assim o 3.º artigo da defeza, só resta ao Réo esperar, que pela transcendencia dos argumentos, provas produzidas, e que vai ainda produzir no depoimento das testemunhas, será a sua conducta não somente declarada innocente, mas até mesmo benemerita, e correspondente á confiança, que delle fizera S. M. I. conferindo-lhe o honroso cargo de Governador das Armas; e protesta entretanto, que se de novo se achar em identicas circumstancias, não divergirá a sua conducta da que teve na Provincia do Maranhão.

Artigos de facto extrahidos de verbo ad verbum da defeza do Ex-Governador Burgos, a que depozerão as testemunhas, e que para maior clarezza se offerecerão separados.

P R O V A R A' 1.º

Que os factos conteúdos no § preliminar da presente defeza, e

a respeito dos quaes se produzem os Documentos de Numero primeiro a Numero dez, são verdadeiros.

2.º

Que o Réo, chegando á Cidade do Maranhão, na qualidade de Governador das Armas, nomeado por S. M. I., achou tanto a Cidade, como a Provincia, na maior agitação pela existencia dos factos descriptos no primeiro Artigo da defeza §§ 2, 3 e 4, sendo tão melindroso o dito estado de agitação, que as pessoas de primeira ordem se reunirão de seu motu proprio, e fazião as rondas da Cidade, unico meio, que elles mesmos julgárão proficuo para tranquilisa-la.

3.º

Que a casa do Presidente Bruce era frequentada por todos os suspeitos, e perturbadores do socego da Provincia, que publicamente ufanavão de sua conducta, e que longe de serem punidos, erão premiados com Officios, e Postos Militares.

4.º

Que são verdadeiras todas as imputações mencionadas nas Actas do primeiro e segundo de Junho, de que resultou a suspensão, e prisão do Governo; e protesta o Réo que se escreva o que depozerem as testemunhas de factos particulares confirmatorios das referidas imputações.

5.º

Que os factos mencionados nos cinco itens do §. quinto dito, primeiro Artigo da defeza, são verdadeiros.

6.º

Que a Camara recebendo o officio do Réo, em que requeria a convocação da Assembléa (Camara Geral), como fica notado no §. oitavo do primeiro Artigo, passou a fazer a requerida convocação, não só por Editaes, mas tambem, fazendo avisar por meio de listas as pessoas de maior consideração, pratica esta antiquissima, e constantemente seguida.

7.º

Que o primeiro a fallar, depois da sahida do Réo da Camara Geral, foi o Desembargador Chanceller Joaquim Antonio Vieira Belford, o qual supposto reconhece o Direito, e competencia da Camara Geral, para providenciar sobre caso de tanto pezo, e ao mesmo tempo, (sendo Irmão de hum dos Membros do Governo, o Coronel José Joaquim Vieira Belford) não duvidou dizer serem bem fundadas as suspeitas de que o Presidente, e Membros do Governo favorecião a rebellião, comtudo não julgou haver prova juridica para serem suspensos, e presos o dito Presidente, e Membros do Governo, apartando-se assim com o Brigadeiro Sebastião Gomes da Silva Belford (que o havia apoiado) no voto da Assembléa.

8.º

Que os negocios de maior monta sempre se decidirão na Provincia do Maranhão por Acto de Camaras Géraes: que o Governo sempre a ellas assistio, e que pela primeira vez, não só se recusou fazer-las na do primeiro de Junho, mas até se prohibio.

9.º

Que a casa da Camara da Cidade do Maranhão he no mesmo edificio da Cadêa, que por isso em todos os tempos foi rodeada de sentinellas.

10.º

Que na Camara Geral do primeiro, e segundo de Junho, houve a maior liberdade possivel em discussão, e voto, e nenhum tumulto: que não houverão outras sentinellas além das da Cidade, cuja porta principal dá servidão para a casa da Camara, e que unicamente fora ordenado pelo Presidente da Camara ás ditas sentinellas da Cadêa não deixassem sahir os Cidadãos, sem que assignassem os votos, que livremente tinhão emittido; estilo este usado em semelhantes Actos, e mesmo mandado observar em identicas circumstancias pelo Governo.

11.º

Que á Camara Geral concorrêrão as principaes pessoas do Paiz, Brasileiros, e Europeos, Officiaes Generaes, e Superiores, o Chanceler da Relação, o Desembargador Ouvidor Geral do Crime (Juiz do Summario), o Desembargador Azambuja, Doutores, Grandes Capitalistas, Negociantes de grosso trato, e Proprietarios.

12.º

Que a maioria das pessoas, que compozerão a dita Camara Geral, nem erão Europeos, e nem parentes do Réo, e quando o fossem, tambem o erão de hum Membro do Governo, o Coronel José Joaquim Vieira Belford, e da esposa do Presidente Bruce.

13.º

Que a Acta do dia 2 de Junho foi lida tres vezes; duas pelo Brigadeiro Sebastião Gomes da Silva Belford, como Presidente da Commissão nomeada para sua redacção, e a terceira vez pelo Escrivão, depois de a haver lançado no livro respectivo.

14.º

Que o Governo, como disse o Réo no Artigo segundo, §. 26, foi eleito por suborno, e listas mandadas espalhar para subirem a elle as pessoas, que de facto ficãrão governando.

15.º

Que a tropa se sublevou pela terceira vez na noite de 4 para 5 de Junho por meio de seducção, e perpetrou os attentados constantes dos Documentos de Numero 21 a Numero 23, que ficão referidos no §. primeiro do Artigo terceiro.

16.º

Que a Camara Geral do dia cinco, em que se decidiu a reintegração do Governo, foi celebrada depois da revolução da tropa a favor do Governo, estando em frente dos Paços do Conselho essa mesma tropa; outro sim que as pessoas, de que se compoz essa Camara Geral, erão quasi todas parciaes do Governo, havendo-se empregado para se extorquirem assignaturas ás pessoas de bem, que naquella Acta se encontrão, os meios violentos, constantes dos Documentos citados no §. segundo deste Artigo.

Requer o Réo, que se inquirão as suas testemunhas ácerca do que articulou respeito ao Juiz, e Escrivão do Summario, e bem assim ácerca das contraditas postas a cada huma das testemunhas do dito Summario em particular: e ao mesmo tempo sejam perguntadas sobre o character do Presidente Bruce em tempos anteriores a estes.

N. B. As testemunhas, que depozerão aos Artigos, forão seis, e pela sua deposição se comprovou toda a materia articulada, como poderá vêr qualquer, que pretenda observar a prova, a qual se acha nos respectivos Autos na Secretaria do Quartel General desta Corte. e no

Cartorio da Ouvidoria Geral do Crime da Relação, em o Processo do Arcipreste Luiz Maria da Luz e Sá.

Theor da sentença do Tenente Coronel José Felix Pereira de Burgos no Conselho de Guerra.

Vendo-se neste Conselho de Guerra o Processo verbal dos Réos, o Tenente Coronel José Felix Pereira de Burgos, o Capitão Antonio Raymundo Belford Pereira de Burgos, e o Alférez João Paulo de Miranda, auto do Corpo de delicto, Summario a que se procedeo contra os ditos Réos, e mais papeis, que lhe fazem culpa, interrogatorios que lhe forão feitos, suas respostas, e defeza, e testemunhas sobre ella perguntadas, e documentos presentes, &c. Mostra-se serem os ditos Réos accusados de que, sendo na Provincia do Maranhão o Réo o Tenente Coronel José Felix Pereira de Burgos, Governador das Armas, pretextando haver huma suspeita contra o Presidente, e Membros do Governo da mesma Provincia, de promoverem, e apoiarem hum partido revolucionario contra a integridade do Imperio, e Direitos de S. M. I., reclamava, e instava pela reunião de huma Camara Geral, que teve lugar contra a vontade da Junta do Governo, na qual se decidio que fossem suspensos, e presos o referido Presidente, e alguns dos Membros da mesma Junta, a qual deliberação foi effectivamente posta em execução, sendo os dois Réos sectarios, e cooperadores para a reunião da dita Camara; do que se defendem os mesmos Réos, allegando que não tendo jámais praticado factos algum, que indicasse premeditado projecto de dissolverem, e capturarem a Junta, e nem de haverem invadido, ou embaraçado as suas attribuições, com nenhuma razão se podem reputar pretextosos, e apparentes os motivos de suspeita, que apresentou o referido Governador das Armas para exigir a convocação da Camara Geral, que sendo esses motivos julgados verdadeiros, e de ponderação pela mesma Camara Geral, que alias foi convocada legalmente, e deliberou sem a menor coacção, ou inducção da parte delles Réos, não podião elles ser responsaveis pela dissolução da Junta, e prisão do Presidente, e Membros na fórma arguida, e que finalmente não havendo contra elles outra prova mais que a resultante do Summario, laborando este no defeito de ser mandado proceder pela propria Junta, que tinha sido julgada cúmplice, e envolvida nas desordens da Provincia, que tinhão dado lugar ás suspeitas acima referidas: e além disso sendo tirado o Summario dito por hum Juiz igualmente suspeito por ser Irmão de hum genro do Presidente, todo da sua parcialidade, e por hum Escrivão igualmente do mesmo partido, além de ser tido, e havido por venal, e corrupto, e ultimamente sendo as testemunhas do mesmo Summario igualmente da parcialidade da Junta pela maior parte, não podia prejudicar a elles Réos o referido Summario. O que visto, e ponderadas as razões allegadas pelos Réos na sua defeza, e documentos, que apresentam, como de facto não consta que os Réos fizessem mais do que apresentar os motivos acima indicados, os quaes parece a este Conselho, á vista dos ditos documentos dos Réos, serem de todo o pezo para a reunião da Camara Geral, na qual igualmente se não prova que os Réos influissem a respeito da sua deliberação com a Força armada, nem por inducção, ou suborno; porquanto a prova resultante do Summario se julga nulla, não só pelas razões apontadas, como por não deporem as testemunhas das circunstancias do

facto, quando este em si pelo que constá da correspondencia dos Réos, e das Actas da Camara não podia ser considerado senão como consequente, e legal. Portanto julga o Conselho por unanimidade de votos serem os Réos innocentes, mandão sejam soltos, e restituídos ao livre exercicio de seus Postos. Rio dezoito de Dezembro de mil oitocentos vinte e quatro. — Francisco de Paula de Almeida Albuquerque. — Miguel Lino de Moraes, Marechal de Campo, Presidente. — Jacinto Vieira do Couto Soares, Coronel do Estado Maior Interrogante, e Vogal. — Jacques Augusto Cony, Coronel de Artilheria, e Vogal. — Pedro José da Costa Pacheco, Tenente Coronel. — Antonio Joaquim Bracet, Tenente Coronel, e Vogal. — Joaquim Antonio Lopes da Costa, Tenente Coronel, e Vogal. —

Theor da Sentença do Conselho Supremo de Justiça.

Confirmaõ a Sentença pelos fundamentos nella expostos, e porque, examinados os Autos, não se encontra prova legal do crime nos Réos, os quaes em sua defesa verificárão plenamente as suas boas intenções, e zelo pelo bem da Causa deste Imperio. Rio dezanove de Janeiro de mil oitocentos vinte e cinco. — Barão de Bagé. — Pinto Guedes. — Oliveira. — Portelli. — Farinha. — Oliveira Alvares. — Moreira. — Telles. — Sampaio. — Moniz Barreto. — Souza. — Veiga. — Cunha. —

Theor da Sentença, do Conego Arcipreste Luiz Maria da Luz e Sá, hum dos co-reos do Summario

Illustrissimo Senhor Conselheiro Corregedor do Crime. — Diz Luiz Maria da Luz e Sá, que elle precisa por certidão o theor do accordão proferido nos autos de seu livramento. — Pede a V. S. se sirva mandar passar a referida certidão. — E. R. M. — Passe. Rio 27 de Abril de 1825. — Garcez.

José Joaquim de Gouveia, Escrivão de hum dos Officios da Correição do Crime da Corte, e Casa, nesta muito Leal, e Heroica Cidade de S. Sebastião do Rio da Janeiro, por S. M. I., que Deos Guarde etc.

Certifico que revendo os autos de livramento, de que trata o requerimento retro, delles de folhas duzentas e setenta e duas até folhas duzentas e setenta e quatro, se acha o accordão, que no mesmo se pede, o qual he do theor seguinte. — Accordão em Relação etc. Vistos estes autos, que com o parecer do seu Regedor se fizerão summarios ao Réo Luis Maria da Luz e Sá, Arcipreste da Igreja Cathedral do Maranhão, traslado do summario, a que se mandou proceder por Portaria do Governo daquella Cidade, em data de 12 de Junho do anno proximo preterito, e corpo de delicto indirecto, que lhe servio de base, fundamento, perguntas, defesa do Réo por seu Advogado, corroborada com os Documentos folhas e folhas: Mostra-se que em consequencia de hum Officio do Governador das Armas daquella Provincia do Maranhão, José Felis Pereira de Burgos, dirigido á Camara da referida Cidade, se exigio por parte do mesmo Governador, como huma medida essencialmente necessaria, a sua convocação extraordinaria, para se deliberarem e resolverem as providencias, que elle julgava indispensaveis nas circunstancias occurrentes para salvção da Provincia, e poder-se frustrar a rebelião, que se manifestava em varios pontos daquelle Paiz, sendo hum dos meios empregados pelo Go-

verno Civil, o principal agente daquelles malés, a degradação, com que tratava o referido Governador das Armas, deprimindo-lhe a sua jurisdicção, e o desprezo em atalhar os males da Villa de Caxias, e a facção levantada na Villa do Icatú com o fim de o deporem; o que tudo consta da Sessão da mesma Camará a folhas nove, e sendo assim ponderado e ouvido, e depois de bem deliberado naquella Camará, ou acto de Assembléa extraordinaria, se resolveo por huma unanimidade de votos a dissolução do Governo Civil, como medida absolutamente necessaria, pondo-se em custodia alguns dos seus Membros, como principaes motores das calamidades, que assolavão a Provincia, o que igualmente se mostra a folhas dezoito verso, em outra successiva Sessão, a que se procedeo. Mostra-se que o Réo em todo este negocio não teve outra alguma acção, ou cooperação mais, do que ter d'antes aprezentado ao Governador das Armas sem malicia ou dolo, e antes convencido de que fazia importante serviço, huma carta e papeis, que havia recebido de seu Irmão o Capitão Antonio Ayres de Sá, Commandante Geral do Icatú, e por cujos Documentos constava sem a menor duvida da revolução, que se preparava no centro por meio de emissarios. E como em todos estes factos não podem de maneira alguma descobrir-se a mais leve apparencia de criminalidade do Réo, e antes hum zelo, o mais bem entendido, da ordem, e da publica tranquillidade, e socego, sendo que as testemunhas do sumario não depoem de crimes, ou culpa alguma especificada, de que elle Réo fora o Author, nem mesmo que entrasse nas deliberações, que se tomarão naquellas duas Sessões contra o Governo Civil; e alias pela defesa, que appresenta, auxiliada com seus Documentos, assas fica abonada a sua irreprehensivel conducta; sendo igualmente certo que o Governador Militar, José Felis Pereira de Burgos, que foi quem assumira a si aquelle arrançamento dos negocios publicos em huma tal crise, não só se acha já julgado innocente, mas considerado como benemerito, e digno de ter sido nomeado por S. M. I., Presidente da Provincia do Pará; por isso em attenção ao ponderado, e ao que se prova destes autos, e Documentos juntos pelo Réo, não pôde haver a menor duvida de que he o referido Luis Maria da Luz e Sá, não só isento de culpa ou crime, porem cidadão benemerito, e apenas involvido na presente accusação pelas tristes occurrencias de tempos revolucionarios, em que muitas vezes mais obrão paixões particulares, do que o zelo da justiça. Portanto absolvem ao Réo, e o julgão innocente e pague as custas. Rio vinte e hum de Abril de mil oitocentos e vinte e cinco. — Cunha Regedor — Garcez — Campos — Leal — Costa Aguiar — Matta — Veiga. — Nada mais se continha em o dito accordão lançado nos ditos autos, a que me reporto, donde fiz extrahir a presente certidão, que por estar conforme a subscrevi, e assignei nesta Corte do Imperio do Brasil, e muito Leal e Heroica Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro aos treze dias do mez de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e cinco annos. E eu José Joaquim de Gouvêa subscrevi, e assignei.

— José Joaquim de Gouvêa.

N. B. Não se publicão todos os Documentos, que apoiaõ a defesa do Ex-Governador Burgos, não só pela multiplicidade, e grandeza delles, que farião esta peça nimiamente volumosa, e enfadonha, como porque, se qualquer hesitar do merito, e veracidade dos mesmos, sobre os quaes se verificarão as Sentenças, e accordão aqui insertos, e que

dão testemunho da sua consideração, pôde com facilidade realisar o exame necessario, ou seja (como acima se disse quanto á prova testemunhal) nos autos do Processo verbal feito em Conselho de Guerra ao Ex-Governador Burgos, ou seja nos autos do Conego Arcipreste Luis Maria da Luz e Sá, que existem, aquelle na Secretaria do Quartel General desta Corte, e este no Cartorio do Crime da Relação, Escrivão Gouvêa. Entretanto como na ordem dos ditos Documentos da defesa, ha alguns mais afinados, e que convem se vejam para elucidação, e prova terminante do articulado na primeira e segunda parte da Bruciana, aqui se publicão com suas notas, que são frisantes, e merecem que se leião para melhor intelligencia dos monstruosos factos praticados pelo virtuoso Ex-Presidente Bruce, para anniquilar a Provincia, e a classe dos Probos della.

Parte do Documento N. 10 da defêsa do Ex-Governador Burgos.

CORRESPONDENCIA.

Do Governo Temporario da Provincia do Maranhão, e a Camara da mesma Cidade, relativa ás Eleições. Mandada imprimir pela mesma Camara. Officio da Camara ao Governo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Esta Camara attendendo á Eleição, a que se deve proceder para a nomeação do novo Governo, e que esta, segundo o Officio do Excellentissimo Lord Cochrane, como foi communicado aos dois Membros desta Corporação, deve principiar no dia 20 do mez de Outubro, e tendo em vista igualmente o pouco tempo que ha até ao dito praso, dezeja que Vossa Excellencia marque aquella porção de terreno, que ha de competir a cada huma das Cabeças dos Districtos, e tambem espera que Vossa Excellencia determine, se os Eleitores de Parochia devem vir a esta Cidade para elegerem o novo Governo, ou se nas mesmas Cabeças de Districtos devem fazer a dita Eleição.

Deos Guarde a Vossa Excellencia. Maranhão em Camara 20 de Setembro de 1823. — Manoel Bernardes Lamagner, Presidente. — José Tavares da Silva. — Francisco Corrêa Leal. — Antonio José Guillon. — Raimundo Ferreira da Assumpção Parga. — Joaquim Marianno Ferreira. — Leocadio Ferreira de Gouvêa Pimentel. — Manoel Raimundo Corrêa de Faria.

Resposta do Governo á Camara.

Pertence a esta Junta, como huma das suas attribuições, expedir ás Camaras competentes as Ordens necessarias, para eleger-se o novo Governo Civil, e os Deputados da Assembléa Geral e Constituinte do Brasil, que devem partir para a Corte do Rio de Janeiro, competindo tão sómente a Vossas Senhorias cumprillas na parte, que lhes disser respeito. Pelo que este Governo julga desnecessaria a materia do Officio de Vossas Senhorias na data 20 de Setembro, em que offerecem á sua decisão certas duvidas, tendo a notar, que Vossas Senhorias, julgando-se authorisados para expedir ordens sobretudo que fossem Eleições Provinciaes, ha incoherencia em pedirem ao Governo, que determine o seu modo de obrar em alguns objectos tendentes ás mesmas. Por tanto ficão Vossas Senhorias prohibidos de ter a menor

ingerencia em similhante materia , enquanto este Governo lhes não communicar , qual he a parte que lhe compete tomar.

Deos Guarde a Vossas Senhorias. Maranhão Palacio do Governo 22 de Setembro de 1823. — Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce, Presidente. — Pedro Antonio Pereira Pinto do Lago, Secretario. — José Joaquim Vieira Belfort. — Fabio Gomes da Silva Belfort. — Illustrissimos Senhores Presidente, Vereadores, e mais Officiaes da Camara desta Cidade.

Resposta da Camara.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Nesta Camara acabamos de ler com grande surpresa o Officio N. 102, em o qual Vossa Excellencia cohibe, que tenha esta Corporação a menor ingerencia em materia de Eleições, declarando ser este objecto privativo de Vossa Excellencia (1).

A Portaria de 21 de Junho de 1822, que manda a esta Camara dar o devido cumprimento ao Decreto de 3 de Junho do mesmo anno: a remessa directa, que fez o Ministerio a esta Corporação das Instrucções para a Eleição de Deputados para a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Brasil; a natureza de similhantes actos nos Governos Representativos, e ultimamente a falta de Lei positiva, que declare ser esta attribuição do Governo, ou da Camara, nos convencio que, longe de arrogarmos o que nos não competia, pelo contrario nos julgavamos legitimamente authorisados para termos ingerencia nas sobreditas Eleições.

Entre tanto esta Camara, querendo ir em tudo conforme com Vossa Excellencia, e julgando de necessidade marcar-se as Paroecias, que devem pertencer a cada Cabeça de Districto, pediu a Vossa Excellencia que as designasse, e nisto mesmo mostrou esta Corporação que não era de sua vontade excluir a Vossa Excellencia de se intrometer em similhante objecto; porem, desde já affirmamos a Vossa Excellencia que cumpriremos com o que nos determina no ultimo paragrapho do seu Officio; o qual, bem como esta resposta, ficão registados para a todo o tempo se mostrar esta Corporação desonerada.

Deos Guarde a Vossa Excellencia. Maranhão em Camara 24 de Setembro de 1823. — Manoel Bernardes Lamagner, Presidente. — José Tavares da Silva. — Francisco Corrêa Leal. — Antonio José Guilhon. — Raimundo Ferreira da Assumpção Parga. — Joaquim Marianno Ferreira. — Leocadio Ferreira de Gouvêa Pimentel. — Manoel Raimundô Corrêa de Faria.

A Junta do Governo desta Provincia passa a remetter a Vossas Senhorias os Decretos e Instrucções do Rio de Janeiro, as Annotações, Mappas, e Instrucções deste Governo para se proceder no dia marcado nas mesmas Annotações ás Elleições dos Deputados, que devem representar em Cortes, e do nôvo Governo, que deverá ser insta-

(1) Note-se que o Governo de Pernambuco no Officio dirigido a S. M. I. (acha-se transcripto no Conciliador, ou desorganizador, do Maranhão de 1822 N. 116) reconheceó serem as Eleições privativas das Camaras, o que bem claramente se vê das seguintes palavras do dito Officio = E nada mais tendo que executar do Decreto, e Instrucções relativamente ás Eleições dos Deputados para a Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Brasil, por estarem as Camaras directamente incumbidas desse artigo = porem o Governo do Maranhão, para em tudo ser singular esta Provincia, praticou o contrario prohibindo à Camara de ter a menor ingerencia em similhante objecto.

lado no mesmo dia, sobre o que Vossas Senhorias providenciarão remettendo sem demora os inclusos impressos ás competentes Villas, e Freguezias, que lhes pertencerem como Cabeça de Districto.

Deos Guarde a Vossas Senhorias. Maranhão Palacio do Governo 30 de Setembro de 1823. — Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce, Presidente. — Pedro Antonio Pereira Pinto do Lago, Secretario. — José Joaquim Vieira Belford. — Antonio Joaquim Lamagner Galvão. — Antonio Raimundo Belford Pereira de Burgos. — Fabio Gomes da Silva Belfort. — Illustrissimos Senhores Presidente, Vereadores, e mais Officiaes da Camara desta Cidade.

Resposta da Camara.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Acabamos de receber o Officio N. 113, pelo qual Vossa Excellencia nos remette as Annotações, Mappas, e Instrucções para se proceder ás Eleições de Deputados, e do novo Governo Civil.

Quanto ás Eleições de Deputados já propozemos a Vossa Excellencia algumas duvidas, e offerecendo-se-nos outras, nós na primeira Sessão as levamos ao conhecimento de Vossa Excellencia, e só agora fallamos relativamente ao modo da Eleição do Governo Civil.

O sobresalto, que nos causou o paragrapho primeiro das Instrucções dadas por Vossa Excellencia para nomeação do novo Governo, he inexplicavel, não só porque elle se oppõe directamente ao Termo da Eleição lavrado em Camara Geral de 7 de Agosto, onde são as seguintes palavras — para o fim de se eleger os trez Membros do Governo Civil desta Provincia, os quaes unidos aos quatro já eleitos na Villa do Itapucurú-Mirim devem formar o Governo da mesma Provincia temporariamente, até que as Camaras da mesma, por meio de seus Eleitores de Parochia, congregados em Cabeça de Districto, e pela maneira, por que se ha de proceder ás Eleições dos Deputados, elejão definitivamente os Membros, que devem formar o Governo Civil (2), que deve ser permanente emquanto S. M. I. não estatuir o methodo de similtantes Governos, ou suas eleições; — mas tambem porque he contradictorio com a Portaria N. 78, pela qual determinou Vossa Excellencia, que as Leis, por que se devem regular actualmente os Tribunaes, Repartições publicas, e os Povos, são todas as existentes quer antigas ou modernas que formavão o Codigo Portuguez, e que não forem de encontro ás que emanarem na Corte e Imperio do Brasil; abolido assim tudo quanto são Leis da Constituição Portugueza: ora sendo o modo directo de eleger derivado da dita Constituição de Portugal, fica a todas as luzes evidente a contradicção notada. Finalmente aquellas Instrucções de Vossa Excellencia no dito § primeiro envolvem ainda, segundo o nosso entender, hum ataque directo feito á vontade presumida de S. M. I., attentas as Instrucções dadas pelo mesmo Senhor para a nomeação de Deputados, e ainda que não haja Lei positiva emanada da Corte Imperial do Rio de Janeiro, que regule

(2) Reflecta-se por hum momento nas palavras = e pela maneira, por que se ha de proceder ás Eleições dos Deputados, elejão definitivamente os Membros, que devem formar o Governo Civil, = e ver-se-ha que o novo Governo deveria ser eleito pelo methodo indirecto, como se determinou em Camara Geral de 7 de Agosto: mas como o Governo já em ouço perguntar, se apartor daquella determinação, e adoptou o methodo directo, derivado da ex-Constituição Portugueza? Dicant Paduani.

as Eleições do Governo, mesmo neste caso, não devia Vossa Excellencia legislar; pelo contrario, para não atacar a Soberania, deveria chamar para a proxima futura Eleição do Governo as Instrucções, e Decreto do Mesmo Senhor para os de Deputados, e até por desta maneira praticar-se em todos os casos, para os quaes não existem Leis expressas.

Portanto, nós pelas razões ponderadas, temos todo o escrupulo de darmos voluntariamente cumprimento á Eleição do Governo pelo methodo directo: entretanto, se Vossa Excellencia assim o mandar, nós com bastante pezar seguiremos o que nos fór por Vossa Excellencia determinado; porem antes de darmos execução, protestamos pela nullidade de similhante Eleição, e com summo desgosto, levaremos nossas reflexões sobre este objecto á Presença do Nosso Augusto Imperador.

Deos Guarde a Vossa Excellencia. Maranhão em Camara 1 de Outubro de 1823. — Manoel Bernárdes Lamagner, Presidente. — Francisco Corrêa Leal. — Antonio José Guilhon. — Raimundo Ferreira da Assumpção Parga. — Joaquim Marianno Ferreira. — Leocadio Ferreira de Gouvêa Pimentel. — Manoel Raimundo Corrêa de Faria.

Resposta do Governo.

Recebendo esta Junta o Officio de Vossas Senhorias datado do 1.º de Outubro, e pezando as reflexões, que Vossas Senhorias julgãrão conveniente appresentar-lhe antes de expedirem as ordens para as Eleições dos Deputados, e do novo Governo Civil, que deverá succeder a este, decido que não erão admissiveis, attentos os fundamentos, que lhes servem de base. Pelo que deverão Vossas Senhorias dar pleno cumprimento ao Officio, que dirigimos em data de 30 de Setembro proximo passado; sem que seja permittido a Vossas Senhorias fazerem a menor alteração na marcha, que este Governo estabeleceu tanto para as Eleições dos Deputados, como do novo Governo Provisorio: Temos respondido á materia do Officio de Vossas Senhorias, resta agora extranhar-lhes a precipitação, com que fizerão o dito Officio, pois estamos certos que Vossas Senhorias serião mais circumspectos na escolha dos termos, de que deverião usar, se dessem lugar á reflexão antes de escreve-lo: ella os conduziria ao conhecimento da modestia, e melindre, com que huma Corporação deve expressar-se sempre que se dirige ás Authoridades, a que está subordinada, e então Vossas Senhorias, guardando aquella dignidade, que lhes compete, não offenderião a que he propria deste Governo.

Deos Guarde a Vossas Senhorias. Maranhão, Palacio do Governo 4 de Outubro de 1823. — Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce, Presidente. — Fabio Gomes da Silva Belford, Secretario interino. (Vencido) — José Joaquim Vieira Belford, — Antonio Joaquim Lamagner Galvão. — Antonio Raimundo Belford Pereira de Burgos. (Vencido no que respeita á Eleição directa do novo Governo). — Illustrissimos Senhores Presidente, e mais Vereadores da Camara da Cidade do Maranhão.

Resposta da Camara.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Recebendo esta Camara o Officio N. 122, em resposta ao que haviamos dirigido a Vossa Excellencia, ponderando razões, que julgavamos sufficientes para não se fazer

a Eleição do futuro Governo pelo methodo directo; e não sendo as nossas reflexões, apesar de estribarmos-nos em Leis, e principios geraes de Direito, attendidas por Vossa Excellencia, nós passamos já a dar cumprimento áquella Eleição, sem nos apartarmos da marcha por Vossa Excellencia estabelecida; pois que não nos fica escrupulo, por termos já protestado pela sua nullidade, e procedermos involuntariamente. Entretanto, só nos resta levar á presença de Vossa Excellencia huma queixa tão justa, quanto nos julgamos não merecedores do remoque, que Vossa Excellencia nos dá no ultimo §. do seu Officio, estranhando-nos de menos circunspectos na escolha de termos, de que deveríamos usar para com Vossa Excellencia, a quem somos subordinados, attribuindo á falta de reflexão, e precipitação, com que esta Corporação obrou, que do contrario conheceríamos a modestia, e melindre, com que Vossa Excellencia deve ser tratado. Nós nada fazemos pela maneira por Vossa Excellencia notada, pois que, antes de obrarmos, pezamos com aquella tal, ou qual reflexão de que nos dotou Deos, e que temos adquirido, e agora tornando nós a lèr o Officio, que deu lugar áquelle remoque, não achamos nelle termo algum, pelo qual nos fizessemos carecedores de similhante proceder: porquanto, se Vossa Excellencia assentou que foi precipitação o dizermos, que a Eleição directa envolve hum ataque feito á vontade presumptiva de S. M. I., attentas as Instrucções dadas pelo Mesmo Senhor para a nomeação de Deputados; com tudo nós, quando isto dissemos, foi sempre com as palavras = segundo o nosso entender = suguitando-nos a executarmos o que Vossa Excellencia mandasse; se por dizermos, que no caso mesmo de não ser conhecida a vontade do Nosso Augusto Imperador sobre materia de Eleições, nem por isso deveria Vossa Excellencia legislar, no que tambem segundo julgamos, não faltámos á modestia, delicadesa, e melindre devido a Vossa Excellencia; porque assentámos, como, ainda agora estamos persuadidos, que legislar para as Provincias do Brasil, he da attribuição das Cortes do Rio de Janeiro, e nunca de Corporações subalternas, ás quaes só cumpre fazer executar as Leis, e observa-las, sem as ampliar, cassar, derogar, e nem pôr annotações, ou interpreta-las gratuitamente, como Vossa Excellencia o tem feito. Portanto só o amor de acertar, e desejos de que a nossa Provincia vá em tudo conforme com as Leis estabelecidas, foi o que nos conduzio a officarmos a Vossa Excellencia ácerca daquelle assumpto: além disso o ser proprio da Camara, representar, e dar aos Governos as noticias, que julgar convenientes (vejaõ-se as Cartas de participação dirigidas a esta Corporação quando vinhão para esta Próvincia os Capitães Generaes), pelo que assentamos, que em nada nos temos apartado do nosso dever, e que no nosso obrar não tem havido a nota, ou defeito, de que Vossa Excellencia nos acusa.

Daos Guarde a Vossa Excellencia. Maranhão em Camara 6 de Outubro de 1823. — Manoel Bernardes Lamagner, Presidente. — Francisco Corrêa Leal. — Antonio José Guilhon. — Raimundo Ferreira da Assumpção Parga. — Joaquim Marianno Ferreira. — Leocadio Ferreira de Gouvêa Pimentel. — Manoel Raimundo Corrêa de Faria.

Documento Numero 11 da defeza do ex-Governador Bergos.

*La gloire dell'ecrivain est de preparer des materiaux
utiles à ceuz qui gouvernement.*

Filangieri.

Entre os deveres que os homens . contrahem no estado Social , he sem duvida o mais sagrado de todos elles , o de concorrerem com todos os meios , que a Providencia lhes facultou , para o bem estar dos seus Concidadãos , para maior perfeição do Corpo politico , de que são membros ; bem firmes neste principio de verdade eterna , lançando os olhos sobre as Provincias do Norte do Brasil , não temos podido deixar de deplorar a sorte de nossos Irmãos , derramando infructuosas lagrimas ; por muitas vezes temos examinado as causas de tão desastrosos acontecimentos , bem persuadidos de que o conhecimento dellas , nos conduziria com acerto á applicação dos remedios proprios , que em breve cicatrisassem as feridas feitas , embaraçando a appareção de outras ; bem que collocados em huma posição , que nos não dá influencia alguma sobre os negocios publicos , persuadidos de que hum Ministerio illustrado , não desprezará as noções , que lhe possão dar alguma luz ; nos apressamos a publicar huma peça authentica , que acaba de chegar á nossa mão , esperando que as diversas pessoas do Maranhão existentes nesta Corte , e entre ellas o seo proprio author , fornecerão as explicações , que julgarem convenientes , seja aquelle para sustentar o que participou , ou estes para se descarregarem de huma impugnação , que , a ser certa , he sobremaneira odiosa.

Copia da denuncia.

Em serviço de S. M. I. me cumpre participar a V. Ex. que no dia 13 de Janeiro fui fortemente instado por José Vicente Freire e Bruce , e por Raimundo José Bruce , para que fizesse propagar os interesses Republicanos nesta Cidade , comprovando os meos ditos com as prosperidades d'America Ingleza : Quiz ao principio resistir com subtilidade , indicando temor de ser apprehendido ; responderão-me que não temesse , pois que aquella era a vontade de seo Pai , e de José Lopes , que José Joaquim era hum tanto affecto , e que só havia por obstaculo V. Ex. , e o Arcipreste , a este ultimo elles pertendião em breve desfazer-se d'elle por intrigas , como tinhão feito de Antonio Joaquim Lamer Galvão , o que V. Ex. que farião todo o possivel pelo depôr , como Governador das Armas , dando por inutil este posto : chocou-me este annuncio , não só por ser amigo de V. Ex. , e do Arcipreste ; mas tambem porque no Céu adóro a Deos , e na terra o nosso Imperador Soberano. For amor da vida fiz com que dicesse que sim , do que se mostrarão mui satisfeitos , fazendo-me ver que estimãvãõ muito que eu me unisse aos seus sentimentos , pois que sabião a influencia , que eu tinha sobre a tropa , e pobreza , e que por isso as minhas diligencias não serião baldadas , pois que , conseguida a Republica , teria eu hum dos melhores lugares , não querendo eu ser Ecclesiastico , e no caso de o querer ser , como havia toleração de cultos , seria immediatamente fundador de qualquer Seita , pois que sabião muito bem que eu era Filosofo , e não fanatico.

Como só gostei nesta vida da Religião Catholica, apesar de ter visto muitas, disse que sim, com medo da morte; porém logo tratei de ser Martir pela Religião, e pelo Brasil, e pelo Soberano, e fui compor o meo Sermão, cuja copia já dei a V. Ex., para agora lhe dizer que era para imprimir, apesar de lhe dizer então que era hum signal de amizade. Pensarão os malvados Bruces, Pai, e Filhos, José Lopes, e Irmãos, Valerio Correia Lopes, e outros malvados, que eu faria muitos elogios á Constituição, por elles muito bem saberem que Constituição he huma Republica disfarçada, e que aformoseando huma Constituição, se dava grandes passos para huma Republica; porém vendo os ditos malvados, em que tambem se conta hum Joaquim Antonio Cardozo, pois me quiz dar com hum páo esse Soldado de Madureira, que o meo discurso se fundava em Monarchia, e era contra a Republica, fulminarão a minha prisão, com tenção de me processarem, enganando o Arcipreste, dizendo-lhe que o Povo assim o exigia, sendo unicamente Povo contra mim os já mencionados, e que em tres dias sahiria. Capacitou-se o pobre velho, e elles maquinarão o meo Processo procurando testemunhas; e como V. Ex. lhe mandou dizer que, se me não soltarem, mandaria V. Ex. huma escolta de Soldados soltarem-me, para que huma violencia reprimisse outra, poserão-me na rua, com pezar do seo coração, intimando-me comtudo que me pozesse fóra em breve, porque era hum incendiario, aliás seria assassinado, e isto foi por hum irmão de José Lopes, na Contadoria, aonde fui de mandado do Escrivão da Fazenda para ver huns documentos sobre huns cem mil réis, que se me devião. Na Cadeia se me mandou dizer que havião indicios de huma Revolução, digo Conspiração, e que eu seria fusilado; porém eu respondi que Socrates bebia o veneno, porém que se não desdizia. Como fui ao Governo na occasião que me soltarão, me disse o José Lopes que eu era hum incendiario, que tinha prégado sem ordem do Governo cousas do Imperador, e que me puzesse fóra da Provincia, aliás... Estas, e outras me fazem hir aos pés do meo Soberano por Inglaterra, sujeito aos Equinocios de Março, com risco grande da minha vida, que pela minha demora ahi seria tirada por ciladas dos malvados Republicanos. Isto he o que se me faz necessario participar a V. Ex. para que salve a Provincia nos seos deveres a S. M. I., promettendo disto mesmo informar ao nosso Augusto Imperador com a minha chegada á sua Imperial Presença. Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. A bordo da Galera Elisa, na sua digressão para Liverpool 15 de Fevereiro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio. Domingos Cadavilla Velloso Cascavel, Clerigo in *Minoribus*. Está conforme ao original. — Joaquim Vieira da Silva e Sousa, Secretario do Governo das Armas.

Copia do Conselho Militar do Governador das Armas.

Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio, aos dezeseis dias do mez de Fevereiro foi apresentada ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. General das Armas desta Provincia, o Sr. Luiz Baigão de Sá e Moscozo, huma denuncia assignada pelo Clerigo in *Minoribus* Domingos Cadavilla Velloso, em que declara que foi convidado pelos filhos do Presidente José Virente Freire e Bruce, e Raimundo José Bruce, e pelo mesmo Presidente da Junta Civil Miguel Ignacio Freire e Bruce, e José Lopes de Lemos, Secretario Interino do mesmo Governo Civil, que os apoiava, a fim de laborar

com a Tropa, e pobres, para os persuadir que se devia adoptar nesta Provincia o systema Republicano; e como S. M. I. na sua Portaria de 11 de Novembro de 1822, Manda proceder com todo o rigor contra os agentes de semelhante systema; Sua Ex. determinou, vista a urgencia, que se deveria convocar para facilidade, somente os Srs. Commandantes de Corpos Militares da primeira e segunda Linha desta Cidade, a fim de com acerto deliberar, e praticar o que for a bem do socego Publico; e juntos os ditos Commandantes, foi proposto pelo mesmo Excel. Sr. 1.º Se se devia ou não officiar á Camara para convocar huma Assembléa geral, que haja de deliberar a bem do socego Publico. Disserão todos que sim, attento o estado da Provincia. Se se devem pôr em segurança quanto antes as pessoas contempladas como cabeças da perturbação Publica, e contra S. M. I. Tambem decidirão pela affirmativa.

Foi nesta occasião tambem manifestado pelos mesmos Srs. Commandantes que Joaquim da Costa Barradas, e o Capitão Francisco Antonio da Costa Barradas, de commum accordo, tem sedusido pessoas, e Tropa para effectuarem a anarchia, que pertendem para seus fins, prometendo saque, o que se tem observado por muitas vezes; por isso assentarão tambem que devião ser postos em segurança, como pessoas perigosas, e que S. Ex. fizesse dar as providencias com a maior energia possivel; e nada mais se tratou, e passarão logo a fazer as suas assignaturas os mesmos Srs. Commandantes, aos quaes precedeo S. Ex., que comigo Secretario este assignou. Quartel General do Maranhão 16 de Fevereiro de 1824, 3.º da Independencia do Imperio. Joaquim Vieira da Silva e Souza, Secretario do Governo das Armas desta Provincia. Rodrigo Luiz Salgado de Sá e Moscozo, Governador das Armas desta Provincia. José Demetrio de Abreu, Major Commandante interino do Regimento de Linha. Manoel Rodrigues de Oliveira, Capitão Commandante da Policia. Antonio José Quim, Capitão, e Commandante interino da Artilharia. Joaquim Ignacio Soares, Capitão Commandante do Batalhão de Pedestres. Clementino José Lisboa, Capitão Commandante interino do Regimento de Milicias da Cidade. José de Araujo Cant, Capitão Commandante interino da Companhia de Cavallaria franca desta Cidade. Está conforme — Joaquim Vieira da Silva e Souza.

Documento Numero hum letras —LL— da defesa do Governador Burgos.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. A Camara da Villa de Caxias, sendo informada de que V. Excellencia acaba de chegar á Capital desta Provincia, encarregado do Governo das Armas da mesma; tem em consequencia a tributar o respeito, e submissão devido á dignidade de V. Excellencia. Depois do que assevera, que assás se regozija em vêr este lugar occupado pelo seu respectivo Chefe, para assim ser olhado com mais attenção este Districto, que até aqui tem sido tratado com a maior indifferença, e a falta de providencias, tantas vezes requisitadas, tem feito persuadir a estes Povos, que são totalmente abandonados, e a triste situação em que se encontram, e impiorar de V. Excellencia o ouvir suas queixas, e cicatrizar as profundas chagas, que lhe tem aberto o desprezo das Authoridades Constituidas. Sendo certo, que o Capitão Francisco Antonio da Costa Barradas, he de pessima, e reprehensivel conducta, visto que nessa Cidade mesmo na presença das primeiras Authoridades da Provincia perpetrava

a sedição, e a desordem sem o mais mínimo respeito, sendo as suas indecorosas acções o pasto, em que se nutria, por cujo procedimento se faz aborrecido, foi este o unico Official, que a Excellentissima Junta do Governo achou com qualidades de encarrega-lo do Commando da força do Destacamento de Linha, que guarnece esta Villa, munindo-o de ordens particulares (segundo elle confessa), para poder obrar como melhor lhe conviesse. A' vista desta resolução da Excellentissima Junta do Governo, representarão varios Cidadãos, que nenhuma conta fazia a conservação deste Official nesta Villa, ponderando as consequencias, que resultarião, por isso que requerião haver Camara Geral, ao que annuindo esta Camara, se convocou no dia 11 de Abril preterito, antes da chegada do mencionado Capitão (que então se achava em viagem), e forão de unanime vontade todos o Cidadãos, em numero de cento quarenta e sete, que se acceitasse o dito Capitão, visto ser dirigido pela Excellentissima Junta; porém, que se participasse, que não convinha a conservação do mesmo nesta, e que esta Corporação assim o fizesse vêr. Com effeito logo se expedio hum proprio com officio, e resolução da Camara Geral tendente a este objecto, e até o presente não houve decisão alguma: accoetecendo porém, que por este motivo, ou outro qualquer, o mencionado Capitão mandasse no dia 10 e 11 do corrente carregar a artilheria, municiar a tropa, e conserva-la debaixo de armas prompta a operar em qualquer instante, ignorando-se qual o motivo desta resolução, quando ao mesmo tempo tirou a ordenança, que tinha o Commante Geral sem concessão sua, disputando por hum Officio a sua authoridade, e finalmente declarando-se absoluto, por ameaças continuadas dos soldados, foi motivo forte de desconfiarem os Cidadãos, e as mesmas Authoridades, que havia infallivelmente huma grande desordem, visto que parte da plebe tomando parte neste negocio se propunha á guerra civil, por já se achar armada, e em consequencia convocou-se Camara Geral, a fim de providenciarem sobre este objecto, e foi decidido, que quanto antes fosse remettido á Capital o mencionado Capitão (levando as praças necessarias para seu transporte), ficando debaixo do Commando o Destamento aqui estacionado do Tenente Joaquim Vicente Mendes dos Reis; como se evidencia do Accordão, cuja copia temos a honra transmitir a V. Excellencia. Cumpre-nos fazer sciente a V. Excellencia estes accoetcimentos, e ponderar, que esta Villa necessita de cem praças de Linha, commandadas por Officiaes habeis, e Brasileiros, para que se dê remedio a todos os males, que ha, e possão haver. V. Excellencia porém mandará o que for servido. Deos Guarde a V. Excellencia por muitos annos. — Villa de Caxias em Vereação de 12 de Maio de 1824, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor José Felix Pereira de Burgos, Tenente Coronel, e Governador das Armas desta Provincia do Maranhão. — Zacarias Fernandes dos Reis, Presidente. — José Vicente Honorio Ferreira, Vereador. — Hermenegildo da Costa Nunes, Procurador.

N. B. Attenta a materia deste Officio, e do seguinte —MM—, e sendo o Capitão (olim) Francisco Antonio da Costa Barradas hum Europeo dos exclusos da medida geral, he facil de ajuizar do merito, e qualidade dos Europeos, que Bruce se preza, em hum manifesto público, ter conservado na Provincia do Maranhão em Postos, Officios, e Empregos, entretanto, que dos dmittidos, muitos erão absolutamente probos. Este he o benemerito offerecido, escolhido por Bruce pa-

ra vir á Corte conduzir ao Excellentissimo Governador Burgos , trazendo por dignos companheiros nesta Commissão o Capitão (olim) Fernando Antonio Ferreira , aquelle Commandante de Artilheria , que Bruce em o dito Manifesto confessa ser o que com sua denuncia motivou os execrandos Bandos de expulsão dos Europeos , e dos quaes falla com execração a Acta da Camara Geral do Itapicurú-Mirim inserta na Folia Numero 94 , do Diario Fluminense de 29 de Abril de 1825.

Documento Numero hum —MM— da defesa do Ex-Governador Burgos.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Em consequencia do honorifico cargo de Commandante Geral , com que a Illustrissima e Excellentissima Junta do Governo Civil para o Districto de Caxias foi servida condecorar-me , era proprio do meu dever certificar ás repartições, que me são subditas, que deverião cumprir com as suas participações assim diarias nesta Villa , como mensaes nos Districtos parciaes a bem da ordem , e segurança pública , e individual , a qual tanto depende para a tranquillidade pública da reunião das Authoridades constituidas. Fundado pois em tão justos principios , observei divergir dos mesmos o Capitão Francisco Antonio da Costa Barradas , Commandante da Tropa aqui estacionada , recusando fazer-me as devidas participações diarias , e das novidades das rondas , dispondo dos soldados da Guarnição sem previo conhecimento meu , e finalmente divergindo do estabelecido no paragrafo onze do Regimento para os Commandantes dos Districtos nesta Provincia , datado de 24 de Janeiro de 1820 , pelo qual em geral se rege hoje toda esta Provincia. Excitado o dito Capitão Barradas , e pleno de cegueira pelo egoismo conhecido , que tanto o illudio , e propoz , para authorisar sua pessoa , e aterrar o meu cargo , encher os povos deste Districto de terror panico , e pôr-se em declaração de guerra civil , fazendo carregar a artilheria com polvora , balla , e metralha assestada para os lados , flancos , e frente do Quartel Militar , conservando noite , e dia murrões accesos ; facturando muitissimo cartuxame , e municinando os soldados para fornecimento de mosqueteria , como quem se preparava para huma guerra hostile. Adminiculado isto com o descaro público de passear nocturnamente pelas ruas associado de alguns individuos , que querião fazer partido opposto á pública tranquillidade , e dos Lusos Europeos , Antonio Manoel de Noronha , e Antonio Silverio Lopes , se observão na ronda social nocturna armados de pistola , e algumas vezes acompanhado de guarda o dito Noronha passeando armado , como fica dito. Occupou isto os animos dos povos Caxienses , e acudirão armados de páos , chuços , e armas a salvar a Villa de Caxias da guerra civil , que a ameaçava , sem que a minha pessoa , ou outro algum empregado Público a isto concorresse. Convinha pois , Excellentissimo Senhor , que eu tomasse as medidas urgentes para obviar os males , que ameaçavão este Districto , e que propunha as vacillantes familias a se retirarem desta Villa. Para este tão importante objecto me dirigi officialmente á Illustrissima Corporação Municipal , a effeito de que , juntando os homens bons desta Villa em Sessão pública os votos populares , e concernentes a salvar a Patria da ruina , que a ameaçava , cuja Sessão teve lugar no dia doze do corrente Maio , principiando ás nove horas da manhã , e ultimou-se pelas quatro da tarde (lúgubre scena) , e do resultado reporto-me á copia , que offereço extrahida da Acta da Illustrissima Corporação Municipal ,

da qual pelas assignaturas do Tenente Joaquim Vicente Mendes dos Reis, e do honrado Cidadão o Coronel João Bento de Brito, que bem se empenhou com todas as suas forças, e persuasões para bem do socego Público, se prova todo o deduzido, além de todos os mais assignados no intermedio da indicada Sessão. Em termos laconicos vou expor a V. Excellencia a narração dos factos. — Foi vocado pela Illustrissima Corporação Municipal o Tenente dito, e ahi sendo-lhe lido o officio numero hum, que dirige áquelle Capitão Barradas, a resposta do mesmo numero dois, e o officio do mesmo numero tres, por copias a este juntas, em que me dava parte de doente, e de que tinha entregue o Commando da tropa ao dito Tenente; este interrogado respondeo em público, que não só não estava entregue do Commando dos soldados, como tambem que não tomava conta dos mesmos (talvez por politica) senão no momento, em que o seu superior embarcasse para a Capital, addindo que elle não aiaçava a boa, ou má conducta dos seus soldados, dando-lhes por esta fôrma gaz para poderem obrar mal. Os animos dos representantes em Sessão immediatamente se alterarão, e o dito Tenente exigio guia para a sahida de toda a tropa, a qual lhe foi negada, e que quando sahissem, se desse parte da sua voluntaria deserção. Os representantes pedirão logo huma guarda civica interna armada, e composta de todos os Cidadãos; porque temião funestas consequencias no acto da retirada da tropa. Accordou-se em Sessão, que assim eu, como o dito Tenente, e com o Coronel João Bento de Brito, fossemos ao Quartel Militar, e sendo ahi com o Capitão Barradas, concordámos na boa ordem do socego Público, seguindo-se a retirada delle Capitão para a Capital, acompanhado de soldados, que o defender podessem de qualquer insulto. Assevero a V. Excellencia que este Districto, e seus Povos appresentão de pacatos, humildes, e respeitosos; amão, respeitão, e obedecem ao Nosso Muito Alto, e Augusto Imperador, o Senhor DOM PEDRO PRIMEIRO, e a todas as repartições dos Governos desta Provincia; appresentão de adherentes á causa Pública da Independencia, e somente por isso que ainda estão vendo correr o sangue das frescas chagas da luta Política, não querem respeitar empregados Públicos Lusos Europeos, quando estes não gosão dos predicados patrioticos. Deos Guarde a V. Excellencia muitos annos! Quartel da minha residencia em Caxias em 12 de Maio de 1824, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor José Felix Pereira de Burgos, Tenente Cbronel, e Governador das Armas. — Clémente José da Costa, Capitão e Commandante Geral.

Documento Numero hum —SS— da defeza do Governador Burgos.

Meu Irmão, e Compadre do coração. — Coberto da mais profunda tristeza, e melancolia, lhe faço esta só a fim de lhe participar o desgraçado acontecimento praticado ainda de hoje neste Districto, esperando que o seu sabio e prudente discurso me dirija para minha satisfação, e vem a ser. Que retirando-me eu do Quartel da Villa na noite do dia Quarta feira vinte e seis do corrente, por me achar muito doente de huma inflammação em hum pé, atacado de defluxo, e febres, succede agora que no dia Sexta feira pelas nove horas do dia vem a este meu Quartel do Saldanha Valerio Antonio de Souza, que foi Sargento, ou he da Companhia de Pedrestes, participar-me que a Villa se acha tomada por tropas postas por elle, em virtude de huma

carta, que por copia lhe remetto, pois que lhe pedi para lhe participar, juntamente pedio o mesmo a chave do meu Quartel da Villa, onde tenho as armas, e o cunhete de munição, respondi que essa por forma alguma a entregava, pois que não conhecia o tal assignado na carta por superior, disse-me que então hia tomar a polvora, que achasse pelas vendas, e tambem offereceo-me ser Commandante da revolução: disse-lhe que por forma alguma acceitava, pois que não obedecia a ordem, e nem, outro superior senão do Governo da Junta, e Armas, o qual poz-se a rir, que não fosse como o Henrique, que acceitasse. Tornei-lhe a responder que não, então que entregava as ordens, que tinha do Salvador, a Faustino Gato, e as ordens são de não deixar sahir canoa para fora do porto, pois que a Villa já estava cercada de trinta homens, que elle trazia, e que até á noite chegava huma grande Tropa do Piriá, e que Itapucury, e porto da Gabarra, já estão tomados, e que a Tropa do Maranhão a nada se oppunha: assim, meu bom Irmão, veja se tem lugar de participar isto tudo aos Governos, pois que não o faço positivo, por já não ter por quem: ninguem mais obedece, e não sei se esta mesmo poderá hir á sua mão, e faço com duvida de lhe ser entregue. Finalmente, meu Irmão, mande-me dizer o que he isto, pois parece huma tragedia infernal &c. Aqui fico suspirando pelos seus sempre bons, e sabios conselhos, estimando esteja inteiramente bom, e seu Silvestre. Deos Guarde a V. m. por muitos annos. Saldanha 28 de Maio de 1824. De V. m. Irmão muito amante, compadre, amigo e criado.

N. B. Quando me retirei doente da Villa encarreguei todas as ordens ao Sargento do Destacamento, e que de todo e qualquer resultado me communicasse, até o prezente nada me participa &c. Antonio.

Copia.

Senhor Sargento Valerio Antonio de Souza. — Freguezia 22 de Maio de 1824. — Hoje recebi carta do Capitão Salvador, em que me determina faça avisar a V. m. que immediatamente faça seguir a este ponto com todas as praças, que estiverem promptas do seu Commando, pois as precisas circunstancias da Provincia Maranhão assim o exigem, e que deverá se achar até o dia Sexta feira, ou antes sendo possivel, pois não se admite demora, assim o deve cumprir. Incluso remetto essa carta para o Sargento Domingos, que V. m. mandará sem demora remetter para elle tambem marchar, e isto com todo o segredo e cautella, para não se corromper a noticia, deverá logo que marche impedir o porto para não sahir noticias, fazendo impedir todos os barcos que ahi se acharem até segunda ordem do nosso Commandante da Força Armada contra o despotismo. Assim o esperamos do seu patriotismo, e adhesão á Patria, de que tanto nos custou, espero a boa execução. E aqui o esperamos. N. B. O Capitão chega amanhã junto com o Rapozo, e já mandou dois Sargentos, e toda a Tropa do Maranhão está prompta, e sou de V. m. patriota e amigo — Felix Gualberto de Castello Branco.

Officio.

Illustrissimo Senhor. — Participo a Vossa Senhoria que os habitantes desta Freguezia, reunindo-se hoje em minha casa, pedirão-me em altas vozes que houvesse eu de me pôr á sua frente, para lançar-mos

para fóra do Commando das Armas a José Felix Pereira de Burgos, tomando logo todos os pontos de segurança, e fazendo embarçar a viagem aos Senhores Officiaes Capitão Salvador Cardozo de Oliveira, e o Capitão José Corsino Rapozo, tudo para ter pessoas, que sejão de patriotismo, e fidelidade ao Imperador, os houvessem de dirigir com ordem, e sem que pessoa alguma seja maltratada. Incluso remetto a Proclamação, que Vossa Senhoria deverá ler a todos esses Povos, e espero do seu zelo, e actividade que haja de obrar com todo o acerto e boa ordem para de tudo fazermos constar circunstanciadamente a S. M. I. Deos o Guarde. Quartel da Freguezia do Itapucurú 29 de Maio de 1824. — Illustrissimo Senhor Capitão Antonio Ayres de Sá. — Felix Gualberto de Castello Branco, Alferes e Commandante.

Proclamação aos Povos.

Depois de termos empregado todos os meios para promover a nossa Independencia, sacrificado as nossas propriedades e vidas, em fim tudo quanto he para nosso decóro, depois de termos obtido segurar no Throno do Imperio do Brasil ao Nosso Digno Imperador o SENHOR DOM PEDRO PRIMEIRO, que pela sua sabia Constituição bem nos acaba de dar prova de quanto ama aos Povos deste vasto Imperio, he impossivel que este Sabio Monarcha houvesse de mandar para Commandante da Força Armada desta Provincia tão interessante, a hum homem tão estouvado, que nos poz na imperiosa necessidade de o depor deste mesmo emprego, a não ser este Augusto Monarcha illudido, e enganado pelas falsas representações, que ousarão levar á Sua Pessoa Sagrada: he tempo de darmos todas as providencias necessarias para que esta Provincia principie a experimentar os gozos, de que ha muito está privada: he tempo de empregar todos os meios para evitar as ruinas, que nos pôdem seguir com o Governo da Força Armada nas mãos de hum homem, que só tem em vista vingança, e favorecer a aquelles, que com elle derão a sanguinolenta batalha do Itapucurú-Mirim contra as Tropas Imperiaes Independentes. José Felix Pereira de Burgos tem-nos recebido então com ballas, e por suborno elevado em Itapucurú-Mirim á dignidade das forças Independentes; por sua incapacidade he deposto, pois queriamos hum habil Official, só achamos hum homem da sua graduação, e que o havião antes da eleição do Itapucurú-Mirim para vangloria, e para, por todas as maneiras, não deixar de nos flagellar, mesmo na sua sahida, ainda pertendeo derramar o sangue Brasileiro; finalmente manchar a nossa honra, e a gloria, que haviamos com nosso sangue alcançado. Perante S. M. I., isto não he huma rebelião, que se faça ao Nosso Soberano. Elle, se estivesse junto de nós, teria dado todas as Sabias providencias, que desviassem de nós semelhante mal, e a mesma distancia que, o separa desta Provincia nos faria attender ás nossas queixas, que breve faremos chegar ao conhecimento do Imperador, Perpetuo Defensor deste Imperio huma participação circunstanciada de todos os acontecimentos, que hão sido causa dos males, que nos tem oprimido: o Governo Civil, a quem obedecemos, será o verdadeiro Orgão das nossas queixas: Viva a Religião Catholica Apostolica Romana: Viva o SENHOR DOM PEDRO PRIMEIRO, Imperador Constitucional, Perpetuo Defensor do Brasil: Vivão todos os Cidadãos, que com valor reclamão a honra de sua Patria. Freguezia de Nossa Senhora do Rozario 29 de Maio de 1824. — Felix.

Gualberto de Castello Branco, Alferes de Cavallaria, e Commandante da Força Armada.

Documento Numero hum — T.T. — da defeza do Governador Burgos.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Tenho a honra de remetter a V. Excellencia a copia do Officio, que me remetteo o Commandante Parcial da Estiva, districto do meu Commando, e nada mais presentemente posso informar a V. Excellencia por falta de instruccões, só sim que me disse o portador do Officio, que naquelle ponto tomado ha bastante gente armada. Deos Guarde a V. Excellencia por muitos annos. Districto do Arraial. Quartel de minha residencia hum de Junho de 1824. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor José Felix Pereira de Burgos, Governador das Armas desta Provincia. — Raymundo Luiz Machado, Capitão Commandante Geral do Districto do Arraial.

Illustrissimo Senhor. Hoje ás dez horas da manhã recebi hum Officio do Commandante Parcial dos Parisis do Itapucurú, Manoel Antonio Pinheiro, do theor seguinte. — Por me achar nomeado de ordem da Força Armada estacionada na Freguezia de N. S. do Rozario, debaixo das mesmas passei a tomar o ponto da Estiva, aonde me acho destacado com hum reforço, e com os soldados do destacamento desarmados, e assim o faço saber a V. Senhoria, para se queira regressar a este Quartel, para participar da mesma, mandando por sua ordem reunir os homens, que no seu Districto houver capazes, e juntamente prestar com alguma farinha para o dito Destacamento, o que se me offerece dizer a V. Senhoria. — Isto contém o dito Officio, que recebi, e participo a V. Senhoria, para que venha no conhecimento do acontecido. Deos Guarde a V. Senhoria. Quartel de Babylonia 31 de Maio de 1824. — Illustrissimo Senhor Raymundo Luiz Machado, Capitão Commandante Geral do Districto. — João Raymundo Baldez, Commandante Parcial.

Documento Numero hum — X.X. — da defeza do Governador Burgos.

Neste instante me participão, que o ponto da Estiva fôra atacado por dez ou doze salteadores, que andão a roubar, e fazer desordens com prejuizo gravissimo, e perigo de vida daquelles visinhos, o que aviso a V. Senhoria para mandar sobre elles tropa sufficiente, que os possa segurar, e lesinfestar aquelle ponto de semelhantes malfeitos. Deos Guarde a V. Senhoria. Maranhão primeiro de Junho de 1824. — Illustrissimo Senhor Tenente Coronel, José Felix Pereira de Burgos, Governador das Armas. — Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce, Presidente do Governo.

Documento Numero 20 da defeza do ex-Governador Burgos.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Vindo d'essa Cidade, encarregado do Commando do Destacamento desta Villa, para voltar immediatamente com o Destacamento, que se achava aqui, fui no mesmo dia da minha chegada officiado pelo Commandante Geral deste Districto a bem do serviço Nacional, e Imperial, para que não sahisse d'aqui sem nova ordem de Vossa Excellencia, por haverem suspeitas contra a pessoa de Vossa Excellencia, cujas suspeitas se realizarão no dia trin-

na de Maio. Chegou aqui a noticia, que vindo dessa Cidade os Capitães *Salvador*, e *Raposo*, na Freguezia do Rozario convidarão os povos a pegar em armas para deporem a Vossa Excellencia do Cargo, que S. M. I. tão dignamentê lhe confiou, e reunindo alguns Milicianos, guarderanno a Fortaleza, encarregando-se do Commando della o Ajudante de Pedestres José Innocencio, e da Freguezia o Alteres Felix do Pianhy, ambos vindos do Maranhão com os ditos Capitães; estes pontos ficão tomados, e privada a communicacão desta Villa com essa Cidade. No dia 1.º de Junho chegarão estes Capitães aqui, e immediatamente começarão a convidar os Soldados, e os Paisanos para o mesmo effeito, o que causou grande tumulto, e perturbação nesta Villa: reuni sem perda de tempo o meo Destacamento: expuz-lhe o acontecido, ao que responderão energicamente que não obedecião a outro Chefe que não fosse eu, e outras ordens, que fossem contrarias á Deliberação, e Agrado de S. M. I. Nesta resolução tem permanecido firmes, e constantes. Hontem dous do corrente pelas onze horas da noite *forão os dous Capitães aos Quartéis convidarem, e sublevar o Destacamento*, porém forão baldados, e desprezados os seus convites. Os Soldados permanecerão firmes, e grande numero de Paisanos correrão ás armas, offerecendo-se para todo o serviço a bem da tranquillidade Publica, apesar de elles já terem reunido hum partido pequeno, que logo que virão o grande obstaculo, desaparecerão. Os ditos Capitães, vendo baldados os seus projectos, tentão hoje partir para cima, dizendo que vão para o Rio de Janeiro, e que entrarão nesta empresa combinados com o Governo Civil, porém que elles pertendião depois de deporem a Vossa Excellencia, deporem tambem ao mesmo Governo Civil. Disto fui testemunha ocular. He o que se me offerece dizer a Vossa Excellencia, e pedir-lhe decisivas ordens, e providencias terminantes. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. — Villa do Itapicurú-merim tres de Junho de mil oitocentos e vinte quatro. — Ill. e Excel. Sr. José Felix Pereira de Burgos, Governador das Armas desta Provincia. — José Miguel de Araujo Lisboa, Alferes Commandante do Destacamento. — Reconheço verdadeira a assignatura retro. — Maranhão vinte seis de Julho de mil oitocentos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. — Estava o signal publico. — Em testemunho de verdade, José Luiz de Laver.

O Doutor André Gonçalves Souza, Professo na Ordem de Christo, do Desembargo de Sua Magestade Imperial, Seo Desembargador da Relação, e Ouvidor Geral do Civel, e Juiz de India e Mina &c. Faço saber que me constou por fé do Escrivão, que esta subscreveo, ser o signal publico supra do proprio Tabellião declarado, o que hei por justificado. Maranhão vinte seis de Junho de mil oitocentos e vinte quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio. Eu Eduardo Francisco da Costa Tavares, Escrivão a subscrevi. — André Gonçalves Souza. — Nada mais constava do Documento, a que me reporto. Rio de Janeiro dezoito de Novembro de mil oitocentos e vinte quatro. Eu Joaquim José de Castro a subscrevi e assignei em publico e raso. — Em testemunho de verdade, Joaquim José de Castro.

Documento Numero 31 da defeza do ex-Governador Burgos.

Manoel José Caetano dos Santos Pinto e Camara, Sacerdote Secular do habito de S. Pedro, Moço Fidalgo de S. M. F., Vigario

Encomendado, e da Vara da Villa de Caxias, Thesoureiro do Cofre Pio, e Escrivão da Camara Ecclesiastica, por Sua Excel. Reverendissima &c. Attesto perante todos os Srs., a cujo conhecimento esta pertencer, que o Tenente Coronel José Felix Pereira de Burgos, logo que tomou posse do Governo das Armas desta Provincia, principiou a reinar a paz, e socego dos Cidadãos honrados della, bens que tinham desaparecido, e só se via a cada passo a morte, e o roubo. Attesto que esta posse sendo de toda a satisfação para os habitantes Proprietarios, e honrados, foi assás odiosa para hum resto de homens malvados, sem Religião, e sem moral, que cévão a sua maldade em tudo quanto he vicio, e opposto ás Leis da sociedade por encontrarem no dito Governador huma barreira forte aos seos desatinos; seduzindo estes perversos a populaça, e Tropa, mais propensos ao mal, do que ao bem. Attesto mais que esta desgraçada Provincia tem experimentado todos os males, que traz a pps si huma anarchia, tudo motivado pela ambição de governarem homens, que nem tem capacidade de governarem suas cazas, sendo isto tanto verdade, que logo que pelos relevantes serviços, que o dito Tenente Coronel José Felix foi no Itapicurú aclamado Governador das Armas, e chegou a tal auge a emulação, e a inveja, que se prometteo a cada Soldado huma peça para aclamarem Rodrigo Salgado, o que de facto acconteceo, sendo os Europeos (victimas desgraçadas nesta Provincia) os que pagarão essa contribuição, para por este meio comprarem as suas vidas, e se livrarem de hum saque geral, com que erão ameaçados. Attesto mais, que o Governo Civil, vendo que o dito Tenente Coronel Governador das Armas, tendo á sua disposição a força, se oppunha aos seos fins sinistros, despedirão desta Cidade hum Salvador Cardozo de Oliveira com ordens para este reunir as Tropas, (não digo bem) a populaça do Itapicurú para virem á Cidade depor o dito Governador das Armas, e aclamarem Republica. *Attesto mais, que pelo Reverendo Vigario do Mirim me foi dito que hum filho do Presidente do Governo lhe dissera (formaes palavras) que tendo-se já aclamado a dita Republica no Ceará, e mais Provincias do Sul, era preciso acclamar-se nesta por estes tres dias, para cujo fim he préciso depor o Governador das Armas, cuja noticia se vulgarizou nesta Cidade.* Attesto mais, que em consequencia de huma noticia tão opposta aos direitos da Soberania, como prejudicial aos interesses da Sociedade, foi pelo dito Governador das Armas convocado hum Concelho Militar, e huma Camara geral, composta de todos os homens bons, Cidadãos, Proprietarios, e á vista de varios factos, e Documentos, que bem indicavão alguns fins criminosos, foi resolvido por aquella Assembléa a deposição, e prisão dos Membros do Governo Civil. Attesto que esta Camara deliberou sem coacção, mas vendo os satellites lançado por terra o seo edificio, tratarão logo de erigir outro com diferentes materias: seduzirão a Tropa com dinheiro, e embebedando-os para deporem o dito Governador das Armas, o que de facto acconteceo, pertendendo mata-lo, e matando-lhe seo Irmão Carlos Pereira, desfeitando, e massaciando todos os Officiaes honrados, que defendião a virtude. *Attesto que noq dia immediato convocou-se huma Camara, sem Camara, composta de pedestres Officiaes suas creaturas, e á ponta de baionetas foi decidida a deposição do dito Governador das Armas, e prisão já perpetradas.* Attesto mais que os Cidadãos bem intencionados, amantes da Patria, e que sempre se tem distinguido em garantir o bem publico, e os direitos do Soberano huns forão

prezos, outros perseguidos, e outros espancados, e quasi todos fugitivos para se evadirem á injustiça, e oppressão. Tudo isto attesto, e juro aos Santos Evangelhos, se preciso for, por estar tanto ao alcance de tudo, que tenho minha residencia no Palacio Episcopal, em parte do qual tambem residia o mesmo Governador das Armas. Maranhão vinte dous de Junho de mil oitocentos e vinte quatro, terceiro da Independencia e do Imperio. — O Vigario Manoel José Caetano dos Santos Pinto e Camara.

Nós abaixo assignados attestamos, e sendo necessario juramos em como a letra, e assignatura do attestado supra, e retro he feito pelo proprio punho do nelle contheudo. Rio quatorze de Setembro de mil oitocentos e vinte quatro. — Manoel José da Cunha Magalhães. — Pedro Carlos Rolim Filho.

Reconheço verdadeiros os signaes supra do attestado. Rio de Janeiro quatorze de Setembro de mil oitocentos e vinte quatro. — Em testemunho de verdade. — Estava o signal publico, Joaquim José de Castro. E nada mais constava do Documento, a que me reporto. Rio de Janeiro dezoito de Novembro de mil oitocentos e vinte quatro. Eu Joaquim José de Castro a subscrevi e assignei em publico e vazo. — Em testemunho de verdade, Joaquim José de Castro.

Documento Numero 22 da defesa do ex-Governador Burgos.

Carta feita ao Bruce, dois dias depois da sublevação dos Soldados da Cidade do Maranhão contra o Governador das Armas Burgos, na qual se notao as expressões de hum Republicano Mór dirigidas a outro muito maior.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — Sinto o mais vivo e sincero prazer em manifestar a V. Excel. o jubilo, e contentamento, que tiverão no dia de hoje os honrados habitantes desta Villa de ambos os hemisferios, ouvindo a narração, que acaba de fazer o honrado Soldado de Pedestres Marcellino, (1) do brio, valor, e generosidade. com que se salvou a Patria, e se livrou do vil, abjecto, e tirannico partido fumaçal, que a tem opprimido: e no dia anniversario de cinco de Junho, em que o mais amavel, e adorado de todos os Soberanos se ornou, e eufeitou barbaramente com os despojos daquella; sem querer perder huma unica prerogativa de mil, que a Nação ha muitos annos indiscretamente lhe tinha concedido!!! A heroica empresa do dia de hontem cinco de Junho, que certamente ennobrece os fastos politicos do opulento continente do Brasil, e as Armas da Provincia do Maranhão, ou Estado Unido para melhor dizer, nada tendo de superior aos talentos de Vossa Excel., he sem duvida exuberante a avançada idade de Vossa Excellencia, e me faz persuadir que o Protector Cromwel naquella florante de quarenta e quatro annos, ainda fez menos com muito mais recursos; pois que alem de huma força regular, que Vossa Excellencia teve de combater; o muro da ignorancia, e preocupações perigosas de huma Constituição nulla, e insidiosa (que afferra no Rio, e cen-

(1) Muito adulator he, o tal patife Zaqueo! Como sabe que Bruce só he amigo de negros, e da canalha por não serem tão difficeis á seducção, por isso chama honrado a hum negro, que tambem concorreo para a deposição de hum Governador de Armas nomeado por S. M. I., e para a morte de hum Capitão por meio de huma revolução, que só tinha por objecto a anniquilação da Provincia do Maranhão.

traliza todo o direito de Liberdade no Brasil, sem duvida alguma) era o mais temivel. O Ceo prospere, e nunca o Deos dos Luizes da Franca, os dias de Vossa Excellencia, Illust. e Excel. Sr. Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce, Protector do Estado Unido do Maranhão, como siuceraamente dezeja — Hum Patriota inflexivel como o Fado. Tapuitapera 6 de Junho de 1824.

Esta Carta foi escripta pelo Bacharel Manoel Paixão dos Santos Zaqueo, e existe nesta Corte com todas as formalidades, isto he, reconhecimento, e India e Mina, que provão ser do seo proprio punho.

Documento Numero 24 ou 25 da defeza do Ex-Governador Burgos.

Justino Damazio Saldanha, Escrivão da Camara desta Cidade &c. Certifico que revendo o livro actual de Accordãos, delles a folhas cento e quatro se vê estar o Termo de Protesto do theor seguinte.

Termo de Protesto.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e vinte tres annos, segundo da Independencia, e do Imperio, aos onze dias do mez de Dezembro do dito anno, em as Casas da Camara desta Cidade, onde se achavão reunidos em Camara extraordinaria o seu Presidente Manoel Bernardes Lamaigner, e os Vereadores, e mais Officiaes, mandarão por unanime Accordão lavrar o presente Protesto do theor seguinte. — Protesta esta Corporação pela nullidade da Eleição dos Deputados, sendo razões deste Protesto as seguintes. — Primeiro: por ter sido privada de proceder esta Corporação immediatamente conforme as Ordens Imperiaes para se fazer esta Eleição, e ter o Governo arrogado a si estas determinações, ficando a Camara a obrar em tudo secundariamente de baixo das Ordens do Governo. Segundo: por ter o Governo posto Anotações gratuitas ás Instrucções Imperiaes, coarctando a vontade expressa de Sua Magestade Imperial. Terceiro: por não querer o Governo que se observasse o Decreto de trez de Agosto de mil oitocentos e vinte dois, que declara o paragrapho sexto do Capitulo quinto das Instrucções de dezenove de Junho do mesmo anno, com o frivolo, e especioso pretexto de lhe não ter vindo Officialmente, o que se mostrá do Officio do mesmo Governo dirigido a esta Corporação em data de quinze de Novembro proximo passado. Quarto: por ser privada do direito que tem, na apuração final, de examinar se as pessoas, em que recahirem os votos para Deputados, tem as qualidades exigidas no paragrafo segundo do Capitulo quarto, e paragrapho sexto do Capitulo segundo, direito este que se deduz no paragrafo sete do Capitulo quinto das ditas Instrucções nas palavras — Apurando as relações pelo methodo já ordenado. — Por tanto para constar a S. M. I., e ás Cortes do Imperio Brasileiro, determina esta Camara que este Protesto seja lido antes de començar a operação final, e que se transcreva na Acta, que deverá servir de Diploma aos Deputados, de que para constar mandou lavrar o presente termo, em que todos assignarão. Eu Justino Damazio Saldanha Escrivão da Camara que o escrevi. — Manoel Bernardes Lamaigner — José Tavares da Silva. — Francisco Corrêa Leal. — Antonio José Guilhon. — Joaquim Mariano Ferreira. — Leocadio Ferreira de Gouvêa Pimentel. — Manoel Raymundo Corrêa de Faria. — Certifico outro sim, que revendo o

mesmo livro, delle a folhas cento e duas verso se achava outro termo do theor seguinte.

Termo de Protesto.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e vinte trez annos, segundo da Independencia e do Imperio, aos dez dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta Cidade do Maranhão, em Casas da Camara da mesma, Accordarão os Vereadores abaixo assignados em que se lavrasse o protesto do theor seguinte. — Tendo esta Camara protestado no seu Officio dirigido ao Governo temporario desta Provincia, em data do primeiro de Outubro deste anno, contra o methodo directo para a Eleição do Governo Provisional, por ser opposto não só ao termo lavrado em Camara Geral de sete de Agosto deste mesmo anno, mas contra a vontade presumida de S. M. I., attentas as Instrucções do mesmo Senhor de dezenove de Junho de mil oitocentos e vinte dois, e até por ser este methodo derivado da ex-Constituição de Portugal, que o Governo adoptou arbitrariamente, fazendo-se Legisladores, por isso que esta Camara entende que he Legislador aquelle que adopta huma Lei Extrangeira, e inimiga, em desprezo da analogia Patria. Agora novamente protesta pela nullidade da Eleição do novo Governo, em consequencia dos Officios a esta Corporação dirigidos em datas de quatro, e nove de Dezembro, o primeiro por privar de voto o Districto de Caxias, mandando que se não apurem as listas, por ser transferida a votação popular do dia nove de Novembro, marcado pelo actual Governo pela Meza Parochial, a quem compete, pelo paragrafo terceiro do Capitulo terceiro das Instrucções Imperiaes nas palavras: — O direito de dissolver todas as duvidas, que occorrerem durante o acto, e esta de decisão terminantemente: — tornando desta arte sem representação huma terça parte da Provincia. No segundo por determinar o Governo que a apuração das listas para os Membros, que devem compor o novo Governo Provisorio, deverá ser feita por esta Corporação, unicamente sommando os votos sem examinar se os individuos, em quem elles recahirem, tem as qualidades necessarias para constituir hum Governo, que se faça accedor da estimação dos Povos. — Por tanto para a todo o tempo constar determinou a mesma Camara que este Protesto seja lido antes do Commisso da operação fual, e transcripto na acta respectiva, o qual assignou: e eu Justino Damazio Saldanha Escrivão da Camara que o escrevi. — Manoel Bernardes Lamaigner. — José Tavares Silva. — Francisco Corrêa Leal. — Antonio José Guilhon. — Joaquim Marianno Ferreira. — Leocadio Ferreira de Gouvêa Pimentel. — Manoel Raimundo Corrêa de Faria. — He quanto se continha em os ditos termos, e aos mesmos me reporto em o dito livro e folhas. Maranhão doze de Dezembro de mil oitocentos e vinte trez. — Justino Damasio Saldanha.

Nós abaixo assignados attestamos, e sendo necessario juraremos em como a letra, e assignatura da Certidão supra he do referido Escrivão no mesmo contheúdo. Rio de Janeiro dezesete de Novembro de mil oitocentos e vinte quatro. — Leocadio Ferreira de Gouvêa Pimentel. — Antonio José do Carmo.

Reconheço verdadeiros os signaes retro do attestado. Rio de Janeiro vinte de Novembro de mil oito centos e vinte quatro. Em testemunho de verdade estava o sinal publico. — Joaquim José de Castro. E trasladado do proprio, a que me reporto, esta subscrevi e as-

signei em publico e razo. Rio vinte de Novembro de mil oitocentos e vinte quatro. E eu Joaquim José de Castro, o subscrevi e assignei em publico e razo. — Em testemunho de verdade. — Joaquim José de Castro.

Parte do Documento Numero 29, da defeza do Ex-Governador Burgos.

Carta do Maranhão de 26 de Junho de 1824, dirigida a esta Corte, e inserida no Diario Fluminense de 4 de Novembro do mesmo anno, Numero 107.

Amigo o Senhor. Estimarei que chegasse com perfeita saude a essa Corte, e do mesmo modo achasse tudo quanto lhe pertence. Amigo, aqui ficamos á Divina Providencia, pois tudo são desordens, mortes, roubos, e insultos a todas as pessoas honradas desta Provincia, e quem governa he a cabralhada, apoiada pelo bom Presidente, que temos, que se elle tivesse mil cabeças, erão poucas todas para a forza; pois nos dias 4 do corrente José Francisco da Silva, e o Tenente Coronel Rapozo comprãõ a Tropa, e nesse dia ás dez e meia horas da noite principiou o fogo no Quartel, e matãõ a Carlos Burgos, Capitão, irmão do Governador das Armas; este andou escondido para sahir em huma Embarcação Inglesa para Inglaterra, para de lá hir para o Rio de Janeiro; porém infelizmente foi apanhado, e agora vai preso para essa, imputando-lhe o crime, que estes malditos tem, que vem a ser. Logo que aqui chegou o Illustrissimo Senhor José Félix, fizerão hum Concelho se o deviã, ou não acceitar; por tanto o Senhor Presidente disse, que se lhe desse posse, que em pouco tempo cahiria; o Capitão Rapozo, depois da chegada do Governador, pediu Passaporte para hir para o Rio de Janeiro, juntamente o Capitão Salvador, e o Passaporte foi passado com data antecedente á sua chegada; portanto forão estes dois meninos por terra, e chegando á Freguezia, fizerão ponto, e entrãõ a convocar gente para virem á Cidade deitar abaixo o Governador das Armas, tudo combinado com o Presidente do desgoverno; mas o diabo, que tem duas mantas, vierão eahir nas mãos do Governador das Armas os papeis, este officiou ao Governo, a que não attendeu; o Governador das Armas convocou Camara, e o Governo não quiz que se fizesse Camara Geral; apesar disso houve Camara, onde foi toda a gente de bem Brasileiros, e Europeos, e em Camara decidio-se que fossem prezos os do Governo, por estarem combinados com os malvados; por tanto forão prezos, nomeando-se logo hum Governo Temporario, tudo gente muito capaz; porém infelizmente durou dois dias, e aqui estamos, que nem respirar podemos; os lustros fervem, mortos, &c., e os meus amigos o que querem he roubar, e julgo que até o Erario!!! Tudo está de portas fechadas, a Officialidade toda fugida, outros prezos. Quando se soltou o Governo, houve Camara a ponta de baionetas, e tudo foi cabralhada, e o Termo da Camara andou por casas particulares, para assignarem com promessas de lustros, a aquelles que não quizessem assignar, e mais hoje até á manhã temos acclamada a Republica no &c.

Adeos, meu amigo, que não sei se escaparei desta, conheça que sou com toda a estima. De V. Senhoria amigo muito attento e criado.

*Documento Numero segundo da terceira parte da Bruciana.**Officio primeiro de Felix Gualberto de Castello Branco a José Innocencio Fernandes.*

Não deixará de saber das desordens do Maranhão, e por isso não devemos recear nada, e nada daquella Cidade. (1) Vai o Sargento João José expor-lhe a nossa necessidade sobre o ponto do Itapicurú-Mirim, (2) e por isso consultará com o dito para o fim que o mando, como elle lho dirá. Mande-me solução do armamento da Manga, e gentes do Piriá. Deos o Guarde por muitos annos. — Freguezia 7 de Junho de 1824. — Ill. Sr. José Innocencio, Ajudante e Commandante do ponto do Icatú. — Felix Gualberto de Castello Branco, Alferes de Cavallaria, e Commandante da Força Armada. N. B. O Irmão do Parola (o Arcipreste Luiz Maria da Luz e Sá) foi quem deo a noticia para a Cidade que nós queriamos República, quando a nossa causa he outra, e foi a causa de ser prezo o Governo Civil.

N. B. Reflicta o respeitavel Publico que este, e os seguintes officios são do dito Alferes Castello Branco, do tempo em que foi encarregado pelo Presidente Bruce, e os da sua quadrilha, para sublevar os povos do interior da Provincia contra o Governador das Armas Burgos, dirigidos ao Ajudante José Innocencio, que se achava, por ordem do Governo Civil, commandando no districto do Munim huma porção de gente armada para o mesmo projecto da deposição do Governador. He preciso que o respeitavel Publico saiba, que estes dous Officiaes conhecendo, depois da revolução da Cidade do Maranhão, a que ponto chegava a barbaridade de Bruce, e da sua quadrilha da Cidade, e que seos fins erão encaminhados a huma total desobediencia a S. M. I., e ao Republicanismo, rebellarão-se contra o Presidente Bruce, prestando-se obedientes á Junta Expedicionaria installada na Freguezia de N. S. do Rozario.

Officio segundo do dito Castello Branco.

Participo a V. S. que mandando buscar farinha em caza de Lourenço de Castro Belford; e porque não havia novidade forão os Soldados desarmados, quando elles derão fé estavam quasi cercados por huma escolta, que está ajuntando Carlos Lindoso (3), com que veja V. S. o estado das cousas. Do Maranhão nada devemos temer, e só deo temer o centro por falta de armas, por isso basta por ora que V. S. fique com aquellas, que bastarem para sua guarda, sendo lazarinas, e remetta-me as outras pois quero rebater este insulto, antes que vá a mais. Deos o Guarde por muitos annos. Freguezia 8 de Junho de 1824. — Ill. Sr. José Innocencio, Ajudante e Commandante do ponto do Ica-

(1) Não receavão nada da Cidade; porque erão protegidos pelo Governo Civil, e já se achava deposto o Governador das Armas Burgos, que se oppunha á rebellião.

(2) Receavão que do Itapicurú-Merim o-viessem atacar as tropas commandadas pelo Alferes José Miguel de Araujo, de quem se transcreveo o Officio dirigido ao Governador Burgos, com data de 3 de Junho. Doc. Numero 20 da sua defeza.

(3) Este Lindoso não he o celebre Lindoso, de que falla o Governador Burgos em sua defeza.

tã. — Felix Gualberto de Castello Branco, Alferes de Cavallaria, e Commandante da Força Armada.

Officio terceiro do mesmo.

Ill. Sr. Ajudante José Innocencio. — Amigo, e Patriota, estou morrendo por estar vendo o momento de ser atacado pelo Itapicurú-Mirim, por isso mande-me gente, e o armamento que houver, pois quero ir atacar o dito ponto, e não demore, e me socorra, pois Bruno, (1) e o Irmão de José Felix Pereira de Burgos, que mora em Santa Roza, (2) está reunindo, e quanto mais demora pior he. Visto estas circunstancias, verá o que deve fazer. Deos o Guarde por muitos annos. Freguezia 8 de Junho de 1824. = De V. S. Amigo e Patriota. = Felix Gualberto de Castello Branco.

Officio do Sargento João José Ferreira, que ficou commandando a Força, que se achava commandada pelo dito Castello Branco, enquanto este foi á Cidade conferenciar com o Governo Civil.

Recebi o Officio de V. S., e fico sciente em tudo quanto participa, e já neste mesmo momento que officio a V. S., tambem officio ao nosso Commandante da Força, o Ill. Sr. Felix Gualberto de Castello Branco, que se acha na Cidade do Maranhão, porque no dia 10 chegarão aqui dous Officiaes, os quaes são o Capitão Pedro (3), Irmão do Salvador, e o Tenente José Francisco Caninana (4), os quaes dizem que vinhão com ordem do Governo Civil, participando o acontecido, que lá succedeo em o dia do ataque que lá houve; sendo certo ter morrido o Carlos Burgos, e hum Soldado, e outro que ficou ferido. O José Felix está fugido junto com hum Irmão, que he o Antonio Burgos, era o que estava no ponto da Estiva, dizem que fugio com porção de tropa da que tinha no destacamento, e tambem o João Paulo Official de linha; tambem vinhão os dous Officiaes da Cidade com ordem de se abrirem os pontos, e deixar continuar o commercio; mas

(1) Antonio José Bruno era o Commandante Geral da Villa e Districto de Itapicurú-Mirim, cujo filho José Miguel de Araujo foi quem dirigio o officio de 3 de Junho ao Governador Burgos, Doc. Numero 20 da defeza do dito Governador.

(2) Os Irmãos do Governador Burgos, que moravão nesta Fazenda de Santa Roza, que erão os Capitães Carlos Burgos, e Antonio Burgos, estavam bem longe de reunir tropas, porque o primeiro tinha sido victima de Bruce na noite de 4 de Junho, e o segundo se achava occulto em caza de hum Negociante Inglez, para se livrar das garras, e das traições do Tyranno do Maranhão.

(3) Este Capitão Pedro tinha sido prezo por ordem do Governador das Armas, por ser hum dos que andavão, alguns dias antes da revolução, nos Quartéis da primeira Linha, seduzindo os Soldados para deporem o dito Governador, e por isso, logo depois da revolução da noite de 4 de Junho, o Governo Civil o mandou soltar, e dando-lhe 80\$ réis a titulo de dous mezes de soldo adiantados, apesar de não ter este Pedro Patente alguma legitima, nem exercicio em algum Regimento, ou Corporação, o mandou para a Freguezia tratar com aquelles rebeldes, como se vê deste officio, e foi publico na Cidade do Maranhão, rebellando-se afinal tambem contra Bruce, e unindo-se á Junta Expedicionaria, por ver que Bruce era Republicano.

(4) Este Tenente José Francisco Caninana he ham Ourives, que se acha com homenagem nesta Corte, tendo vindo do Maranhão com Bruce, e era hum dos *lustrantes* daquela Cidade, e seductor dos Soldados.

como não foi ordem, por escrita, só sim vocalmente, o nosso Commandante não querendo obedecer essa ordem, dirigio-se a ir com elles para saber do resultado, e em que havemos de ficar. Tambem participo a V. S. que hoje ás 10 horas do dia tivemos por noticia que vinha huma tropa, que nos officiarão depois de se acharem em S. Miguel (1), querendo saber do nosso systema qual era; dei-lhe a resposta do officio participando que o nosso Commandante (Felix Gualberto) já tinha officiado o Commandante do Itapicuru-Mirim do nosso systema qual era, por esse motivo faz-se muito precizo V. S. nos socorra com toda a tropa armada, que lá se achar, pois o Sr. Faustino he muito bastante que informe a V. S. qual he a precisão em que estamos, que com a pressa não dá para mais. Deos Guarde a V. S. Quartel da Freguezia 11 de Junho de 1824. = Ill. Sr. Ajudante José Innocencio. = O Commandante interino João José Ferreira, Sargento.

Officio quarto do sobredito Castello Branco, já de volta da sua conferencia na Cidade, com o Governo Civil.

Hontem cheguei do Maranhão, que fui receber as ordens da Illustrissima Junta do Governo Civil, as quaes me determinão para abrir os pontos, e reunir a minha tropa toda no ponto da Freguezia até segunda ordem. V. S. logo immediatamente marchará com toda a tropa, que ahí se achar reunida, e deixará ordem para, logo que cheguem as tropas do Piriá, se não demorem, que precizo muito dellas. Logo que este receba, prenderá á minha ordem a José de Araujo Cantanhede, e Manoel de Araujo Cantanhede, e os fará conduzir a este ponto, fazendo-os logo avizar para seguirem para Maranhão, segundo a ordem do mesmo Governo, que me determinou, e juntamente o que cá já está. Deverá ter toda cautela para a boa preza, pois tive grande recommendação dos ditos Srs. do Governo, e no caso de escapulirem, mandará sobre elles. Traga huma relação da tropa que marchar, e da que dispensar por algum inconveniente. Assim o deverá cumprir. Deos o Guarde por muitos annos. Quartel 13 de Junho de 1824. N. B. José Felix Pereira de Burgos já está prezo, e os mais seos socios: os Tambores devem vir, e Pifanos. = Ill. Sr. José Innocencio; Ajudante. e Commandante do ponto do Icatú. = Felix Gualberto de Castello Branco, (2) Alferes de Cavallaria, e Commandante da Força Armada.

Officio quinto do dito Castello Branco.
Apesar de já lhe ter officiado a V. S., agora me chega o Capi-

(1) As tropas que chegarão a S. Miguel erão as do Itapicuru-Mirim, que vinhão rebater o partido Bruceano, que se achava na Freguezia de N. S. do Rozario do Itapicuru; porem como alguns dias depois esta gente da dita Freguezia do Rozario viesse no conhecimento das maldades de Bruce, e de suas idéas Republicanas, se unirão áquellas, fazendo causa commum para o deporem.

(2) Este Felix Gualberto he aquelle, que tem apparecido nos papeis publicados nesta Corte n.º. 1.º. com os epithetos de faccioso, vadio, faccioso &c. &c. É porque rasão vindo elle á Cidade do Maranhão, depois de ter reunido tropas na Freguezia para a deposição do Governador das Armas, e do Governo Civil mesmo, segundo o officio do Capitão José Corsino Rapozo, escrito do Itapicuru-Mirim a 3 de Junho (Doc. Numero 19 da defeza do Governador Burgos) dirigido ao Governo, o não mandou prender, antes lhe mandou dar 50 espingardas, e o incumbio da prisão do Presidente da Camara, e de novas reuniões de tropas? Responda, Sr. Bruce!!

tão Pedro Francisco Martins (1) para immediatamente, e sem demora fazer prender e remetter a José de Araujo Cantanhede, e Manoel de Araujo Cantanhede. Vai o Sr. Commandante Manoel Antonio Pinheiro a ver se V. S. ainda não tiver cumprido a ordem, para elle a mandar executar. V. S. immediatamente marchará com a tropa que ahí se achar para este ponto, e depois veremos essa tropa, que para ahí marcha, o que determina, isto sem demora; e toda a farinha, que ahí houver, deixando ordem que assim que chegar a tropa do Piriá fará marchar a este ponto. Não deixe de fazer o officio, e deixar a esse Commandante, que marcha, para elle saber o que nós queremos, e quando não queira, cá saberemos os hospedar. Deos Guarde a V. S. por muitos annos. Quartel da Freguezia 14 de Junho de 1824. = Ill. Sr. José Innocencio Fernandes, Ajudante e Commandante do ponto do Icatú. = Felix Gualberto de Castello Branco, Alferes de Cavallaria e Commandante da Força Armada. N. B. Mande abrir os pontos para que desça, e suba quem quizer, e pegue huma canoa, e embarque a farinha, e a tropa, e venha a canoa grande.

Officio sexto do dito Castello Branco.

A's oito horas do dia de hoje se apresentará neste Quartel de minha residencia com toda a tropa do Munim estacionada nesse ponto, por ordem da Illustrissima Junta do Governo Civil, debaixo do Commando de V. S. por minha ordem. Deos Guarde a V. S. por muitos annos. Quartel da Freguezia 21 de Junho de 1824. = Ill. Sr. José Innocencio Fernandes, Ajudante, e Commandante da tropa do Munim. = Felix Gualberto de Castello Branco, Alferes de Cavallaria, e Commandante da Força Armada.

Documento Numero terceiro, da Terceira Parte da Bruciana.

Nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, se acha a representação, de que o Supplicante faz menção, e he do theor seguinte. — Senhor. — He do meu dever, tendo sido encarregado da pezada, e espinhosa tarefa da Presidencia interina da Provincia do Maranhão, levar sob-pé do Alto Throno de VOSSA MAGESTADE IMPERIAL E CONSTITUCIONAL, o lastimoso quadro de miseria, a que se acha reduzida a Provincia, expendendo resumidamente, porém com a franqueza, que me caracteriza, os males que tem dilacerado a Provincia do Maranhão, desde que ella se incorporou ao Imperio do Brasil; até á data, em que tenho a honra de escrever a Vossa Magestade. A ale-

(1) Este Pedro, como fica dito, he o Irmão do Salvador, que por andar seduzindo as tropas do Itapicuru-Mirim se achava prezo naquella Villa pelo Commandante Geral Antonio José Bruno; ora, se Bruce mandou prender Manoel de Araujo Cantanhede; se Bruce prendeu em huma Cadeia publica, mais de tres mezes, e se Bruce prendeu em huma Cadeia publica, só por ser Irmão de José Felix Pereira de Burgos; se Bruce conservou igual tempo na mesma Cadeia a Lionel Serra, só por ser amigo do mesmo José Felix Pereira de Burgos; como agora occupa nesta deligencia o Pedro, Irmão do Salvador, republicano mór, segundo os papeis publicados nesta Corte, pelo mesmo Bruce, e que o queria depor da Presidencia do Maranhão, e ao Governador das Armas, como se vê do Officio de José Corsino Rapozo de 3 de Junho (Doc. Numero 19 da defeza do Governador Burgos)?

gría, que teve o bom Povo do Maranhão, quando obediente á voz de Vossa Magestade Imperial proclamou a sua Independencia, foi em breves agoada com as lagrimas dos infelizes, esmagados pela desmesurada ambição de ruins homens, que com o nome do bem público na boca, porém com o fito nos postos, traçavão revoluções, depunhão Governos, e consentião que a baixa plebe maltratasse impunemente os pacíficos Cidadãos Europeos atados ao nosso systema pelos vinculos de juramento, interesse, e confraternidade. Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce, que por tortuosas ambages da intriga, privando o circulo de Caxias, composto de quarenta e tres Eleitores, do seu voto civico, tinha alcançado ser eleito Presidente, longe de animar a effervescencia dos partidos, e conciliar os animos, só procurava de esporiar rivalidades, e cerebrinas distincções; e foi o fidalgal teiró, com que obrava contra os Europeos, que mandou expatriar em menoscabo das Imperiaes Ordens de V. Magestade Imperial, por Editaes do primeiro e segundo de Abril do anno proximo passado, todos os Europeos solteiros existentes na Provincia. — A publicação de tão injusto, e impolitico Edital, diminuindo de chofre a população branca de hum Paiz coberto de escravatura, que na cor, e immoralidade symbolizava com a populaça, que já desconhecia a Lei, assustou os probos Brasileiros, os quaes prestes se reunirão em Camara Geral, e conseguirão cassar o despotico Edital, que tinha roubado o socego dos povos, e espargido sustos, e terrores: porém, Senhor. como o mal dimana da arbitrariedade dos governantes, e o remedio vinha da proibidade dos Cidadãos, cresceo de dia em dia o descredito do Governo, o qual vendo-se desamparado dos bons, procurou adquirir asseclas, afagando os criminosos com tanto descaramento, que chegou a elevar o Juiz de Fóra desta Cidade a Desembargador da Relação, para livrar o Guarda-Mór Joaquim da Costa Barradas do vergonhozo crime do roubo do Cofre, que devia zelar. Tão grande absolutismo pululando pela prizão do Governador das Armas Rodrigo Luiz Salgado de Sá e Moscoso, despovoou a Provincia pela continua emigração dos Cidadãos; murchou o tráfico da lavoura, e do giro do Commercio. Era esta a melancolica situação da Provincia, quando a ella chegou o Governador das Armas José Felix Pereira de Burgos, trazendo a Magna Carta Constitucional do Imperio, a qual foi jurada com regozijo publico, e entusiasmo patriotico; porque os Povos acabrunhados entendião, que este sagrado Palladio dos seus direitos civis, e politicos faria renascer o socego público. Baldada esperança! O Presidente affeito a dispór sem entraves das attribuições civis, e militares, recorre ás ambages da intriga para derribar o Governador das Armas, nomeado por Vossa Magestade: repentinamente apparecem noticias de junção de Tropas no interior da Provincia, e Documentos que mostravão que o Governo Civil hia solapadamente minando o systema Constitucional do Imperio: a lição das soffridas desgraças, reúne huma Camara Geral, composta de todos os homens bons, Cidadãos proprietarios, e á vista de varios factos, e Documentos, que bem indicavão fins criminosos, foi resolvida por aquella Assembléa a deposição, e prizão dos Membros do Governo á ordem de Vossa Magestade (Documento Numero Primeiro). Foi prezo o Governo Civil, e quasi repentinamente solto pela indisciplina da Tropa, alliciada por seus apaniguados, e tendo sido remettido o Governador das Armas José Felix Pereira de Burgos so prizão á Capital do Imperio, o Presidente Bruce, reunindo os poderes civil, e militar, principiou sem guarda, nem resguardo, a tyranni-

zar o Povo. A arbitrariedade do Governo, que não respeitava a Constituição do Imperio, trazendo o Povo em contínuo desasocego, accendo a guerra civil: muitos Cidadãos da mais respeitavel classe pegarão em armas, escreverão aos Governadores, que se dimittissem, entregando as redeas do Governo a quem soubesse felicitar os Povos, enquanto estes não elegião novos Governadores, que regerão a Provincia, até que Vossa Magestade fosse servido Determinar o contrario. Todos os Membros do Governo dimittirão-se, conhecendo a crise da Provincia, só Bruce, aconselhado pela ambição, toma posse da Presidencia sem ter recebido o seu Diploma, e torna-se hum perfeito Dictador, dispondo a seu bel praser das attribuições civis, e militares. Os habitantes da Provincia, antolhando futuras desgraças, unanimemente marchão contra a Capital para deporem o Presidente; o qual angaria a plebe com a licença, os facinorosos com a impunidade, mandando soltar despoticamente até os criminosos de mortes, que perpetrão novos horrores (Documento Numero segundo), e a desenfreada Tropa com numerosas Patentes (Documento Numero terceiro), dimittindo do serviço militar, e expatriando sem sentença os honrados Officiaes da Primeira, e Segunda Linha, e substituindo nos seus lugares os libertos, alfaiates, e capateiros, e outros individuos, que negrejavão em baixos vícios; e firmando o Presidente o seu poder nestas escoras, segue hum rumo diametralmente opposto á Constituição do Imperio. Todos os Districtos da Provincia já não reconhecião a authoridade do Presidente, só os de Alcantara e Guimarães estavam sob o seu poder, e infelizmente estas duas pacificas e inermes Villas forão tidas por suspeitas, e affectas ao partido central: enfurecido o Presidente, manda a titulo de deligencia (tendo tirado d'ante-mão as armas aos honrados Milicianos Alcantarenses) hum grosso destacamento de tropa da primeira linha da Capital, capitaneado pelo Ajudante José Alexandre da Silva Lindoso, que unido ao Batalhão dos Pedestres que estavam armados, arrombão as portas de todas as lojas dos Europeos, a golpes de machados, saqueão quanto encontrão, e inutilizão o que não podem roubar. Os miseros Cidadãos huns espavoridos fogem apadrinhados pela escuridão da noite, outros são espancados e mortos nos seus domicilios entre os braços de suas desoladas familias, e aquellas feras inhumanas ousarão abandonar a saqueada Alcantara, deixando n'ella parte dos Soldados, que, unidos a alguns escravos continuarão o saque por espaço de dois dias, obrigando ao Juiz entre baionetas a soltar os criminosos, e não saciados de maldades partirão para a Villa de Guimarães, que soffreo os mesmos roubos, espancamentos e mortes. Quem acreditará, Senhor, que Lindoso, principal author de tantos crimes e horrores, foi premiado pelo Presidente com o posto de Ajudante da primeira linha de Infantaria do Maranhão, e empregado em outras Commissões! Os Habitantes de Alcantara e Guimarães, vendo sancionada pelo Governo a criminoso conducta dos malvados, que saquearão as suas Villas, saquearão o jugo do Presidente, que apenas ficou governando o recinto da Capital abandonada dos bons Cidadãos, que vivião escondidos nos vasos anchorados no porto, nas casas dos Inglezes residentes nesta Cidade, e nos mattos, sem que ousassem apparecer nas ruas de huma Cidade entregue á populaça, e desenfreada tropa, que impunemente roubava, espancava e matava. Taes erão as assustadoras circumstancias da Provincia, quando eu cheguei a ella, e como fiz a minha derrota pelo centro, entrei no amago dos sentimentos dos que fazião o assedio da Capital,

aos quaes inutilmente tentei persuadir que deposessem as armas mostrando-lhes o Diploma, pelo qual Vossa Magestade conferia a Presidencia a Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce; porem elles francamente declararão que amavão, e obedecião a Vossa Magestade, mas que não podião obedecer a Bruce, por que se elle tinha poder fisico ou moral para prender os malvados, que ha mais de hum anno perturbavão a paz dos povos, e os não prendia, tornava-se corréo, e se a sua fraqueza os tornava brinco dos facinorosos, devia entregar as redeas do Governo a quem as soubesse habilmente manear; que o Defensor Perpetuo do Brasil não queria reinar sobre ermas Villas, e sobre seus corpos decapitados pelas mãos dos libertos e baixa plebe; em fim, Senhor, que elles estavam promptos a depor as armas, logo que houvesse hum Governo, que garantisse as suas pessoas e propriedades na fórma da Constituição do Imperio, o que não podião esperar do Presidente, que descaradamente calcava aos pés aquelle Sagrado Cadigo; porem consentirão que eu seguisse a minha viagem para a Capital, onde entreguei o Diploma de Presidente a Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce, que, tendo perdido a aura popular, vivia nos Quartéis sustentado pelas baionetas, e entrando eu a exercer as funcções de Secretario, fiz quanto em mim coube para restaurar o socego aos flagellados povos. A sorte da guerra quiz que os sitiantes desaparecessem o assedio da Capital, e deixassem descobertos alguns Districtos, que ficarão quietos, afiançados na promessa do Presidente, que lhes prometia em Nome de Vossa Magestade esquecer o passado; porem os habitantes destes desgraçados Districtos repentinamente conhecerão que estavam illudidos, porque as tropas, que marchavão pelos lugares, que estavam sob a protecção do Presidente (os quaes erão capitaniados por Officiaes dos Batalhões de Pedestres, ou por Milicianos, que do lodogal dos crimes tinham sido elevados de salto a Officiaes) talavão os Campos dos pacificos Lavradores, tiravão as suas saccas de algodão, com pretexto de servirem de trincheiras, e vinhão vende-los na Capital, estragavão a Cavallaria, roubavão publicamente o gado vacum, matavão os bois de carro, e até as vacas de crias, vendendo, e repartindo pela população entre gritos de muitos, que dizião que os homens ricos devião ser mortos: em fim, Senhor, estes monstros, esporiados pela impunidade, e premio, perpetrarão mil crimes, que deixo de referir, para poupar a sensibilidade de Vossa Magestade Imperial. Tantos males assoberbavão a Provincia, e ameaçavão dar-lhe o ultimo golpe, quando a ella abicou a Náo do Ilustre Marquez do Maranhão. Os habitantes da Provincia, que pegavão contra o Presidente, correm prestes a depôr as armas, e a pedir protecção do Pacificador das Proviçias do Norte do Brasil, e offerecendo-lhe os seus memoriaes, e nelles protestão que elle ficaria responsavel a Vossa Magestade Imperial da perda da Provincia, se d'ella se ausentasse, sem que ficasse restabelecida inteiramente a paz: o Marquez tomando maduramente o pulso aos nossos negocios, conheceo que o Author de todos os males era o Presidente, e o dimitio do Governo no dia vinte e cinco de Dezembro proximo passado, encarregando-me da Presidencia interinamente, e até que Vossa Magestade Se Dignasse determinar o que mais acertado fosse. A escassez dos meus conhecimentos politicos, a minha inexperiencia, e as ponderosas e delicadas circunstancias da Provincia, pedem a Vossa Magestade, que Haja por bem desonerar-me de huma tarefa, que acaba-brunha os meus fracos hombros. O Ex-Presidente Miguel Ignacio dos

Santos Freire e Bruce, conhecendo a geral indisposição do povo, pediu o seu passaporte para a Corte do Rio de Janeiro, e o Marquez do Maranhão, annuindo aos seus desejos, exigio que se lhes aprromptasse embarcação, ao que eu me prestei com tudo que estava ao meu alcance, e desejando evitar que huma pessoa, que tinha exercido o primeiro cargo da Provincia, fosse insultada pelo Povo nimamente irritado, officiei-lhe que se embarcasse no dia trinta e hum de Dezembro ultimo, quatro dias antes da sahida do Navio, e soceguei a effervescencia popular, fazendo-lhe vêr que só á Lei era dado marcar o crime, e que eu tinha dado as necessarias providencias para se tirar huma devassa, a fim de não ficarem impunes os criminosos, que tinham disposto a seu bel prazer das suas vidas, e propriedades, a qual, logo que seja finalizada, levarei á Presença de Vossa Magestade. Mai posso, Senhor, pela estreiteza do tempo dar huma conta circunstanciada do Estado da Fazenda Imperial e Nacional, e sinto de accrescentar que os cofres estão exhaustos pelas mordazes despezas de huma guerra estragadora dos bens e pessoas dos fieis subditos de Vossa Magestade Imperial. Tenho a satisfação de participar a Vossa Magestade que, depois que tomei posse do Governo Civil, mandei immediatamente proceder ás eleições de Deputados e Senadores, na fórma das Instrucções mandadas executar por Décreto de vinte e seis de Março de mil oitocentos e vinte e quatro, e diligenciarei com urgencia o seu transporte para a Capital do Imperio, logo que saíão eleitos. Tenho procurado manter a tranquillidade, e evitar o choque de partidos, e felizmente tenho conseguido, no que muito me tem coadjuvado os esforços do Marquez do Maranhão. Se a minha conducta merecer a approvação de Vossa Magestade Imperial, nada mais posso desejar. A Muito Alta e Poderosa Pessoa de Vossa Magestade Guarde Deos por muitos e afortunados annos, como toda a Nação deseja, e ha de mister. S. Luiz do Maranhão trez de Janeiro de mil oitocentos e vinte e cinco, quarto da Independencia e do Imperio. — Manoel Telles da Silva Lobo, Presidente Interino. — Segunda via. — E não se continha mais em a mencionada Representação, de que se passou a presente para constar onde convier. Rio de Janeiro em 20 de Abril de 1825. — *Theodoro José Biancarli.*

Documento Numero 4.º da terceira parte da Bruciana.

João Alves Pinheiro, Cauassú, Alferes do Regimento de Milicias da Villa de Alcantara &c.

Attesto e juro aos Santos Evangelhos, que estando eu em casa do Presidente desta Provincia Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce, muitas vezes ouvi a seu filho o Doutor José Vicente Freire e Bruce, que então havia chegado de Pernambuco, aconselhar á seu Pai, que o melhor sistema, que se devia adoptar nesta Provincia, era o Republicano, e isto quando ainda não havia chegado a esta Provincia o Governador das Armas José Relis Pereira de Burgos, de cujo sistema eu Bruce queria fazer capacitar vantagens incalculaveis, igualmente ouvi dizer a Joaquim da Costa Barradas, genro do dito Presidente, que seu cunhado estava deitando a perder seu sogro, e supponho ser porque o persuadio a seguir o referido sistema. Juro mais que, chegando a esta Cidade o dito Governador das Armas, sendo eu Commandante do Districto de S. Bento dos Perises, officiei ao dito Presidente dizendo-lhe, que como me achava

na Villa de Alcantara duas legoas distante da Cidade, lhe pedia licença para vir comprimentar o dito Governador das Armas, ao que me respondeo dizendo-me, que elle o que queria erão recrutas, e que deixasse politicas para outra occasião, pelo que não vim a esta Cidade, e voltei para o Districto de S. Bento, cujo officio me foi roubado por Noberto Dourado com outros papeis, quando me prendeo, e levou do meu bahú os papeis, que nelle tinha na Villa de Guimarães, outro sim juro aos Santos Evangelhos que, estando já no Districto de S. Bento, cumprindo as ordens do mesmo Presidente, fui por ordem do referido Governador das Armas prezo, por huma denuncia falsa, que de mim derão, e chegando a esta Cidade, já o achei prezo, e fui solto pelo dito Presidente, e mandado reunir tropas no Districto de Cajapió para atacar as que em consequencia da prisão do mencionado Governador das Armas occupavão varios pontos, para cortar a communicação desta Cidade com o centro; e persuadido eu de que as ditas tropas só querião o cumprimento das Ordens de S. M. I. uni-me a ellas. Constando-nos por huma participação, que nos dirigio o Commandante Geral da Villa de Alcantara, que o dito Presidente havia mandado tropas para alli, commandadas pelo Ajudante *José Alexandre Lindoso*, e que este com as mesmas havia arrombado as portas das casas da dita Villa, entre as quaes foi a do Tenente Coronel Francisco Lopez Calheiros, e morto este com dois tiros de balla; viemos para a dita Villa a garantir o socego, e acautellar tantas desordens. Dalli por ordem do Tenente José Sanches, marchei para a Villa de Guimarães á requisição do Commandante Geral daquelle Districto, onde se perpetravão os mesmos crimes por ordem do Capitão de Pedestres José João Bekman, mandado da Villa de Alcantara pelo dito Ajudante José Alexandre Lindoso, e chegando eu áquella Villa, se fez Camara Geral, na qual se decidio, que tomasse a meu cargo o socego, e tranquillidade Publica, o que consta da Acta junta. Principiei a pôr em pratica o que me fora encarregado pela dita Camara, fazendo prender os ladrões, e assassinos, até ao numero de quinze, os quaes depois de matarem, e roubarem, lançarão fogo ás casas, e Palós da Fazenda dos Europeos, e seus descendentes, e assim por onde passavão.

Dalli mandei para o mesmo fim á Villa de Santa Helena do Turissú o Alferes Lucas Antonio de Arouche, onde se praticavão iguaes roubos, mortes, e incendios, e havendo-se conseguido o socego Publico, chegou á Villa de Guimarães o Alferes Noberto Dourado com tropas mandadas pelo Presidente: ali me prendeo, e me remetteo para esta Cidade á ordem do Presidente, e fez saltar a todos os criminosos; que eu havia prendido, que passarão a fazer o mesmo, que antes praticavão, e chegando a esta Cidade, fui recolhido á cadeia por espaço de dois mezes. E por ser verdade o referido, fiz passar a presente, que assigno. Maranhão 16 de Outubro de 1824. — *João Vros Pinheiro Cavassú.*

N. B. Este attestado merece attenção, por ser dado por huma pessoa, que vivia com o ex-Presidente Bruce, em sua propria casa, comia á sua meza, sentava-se em suas cadeiras, e fumava pelo seu canimbo, intimo, e particular amigo de seu genro Joaquim da Costa Baradas, e do Membro do Governo o vaqueiro Sismundo José de Magalhaes: este está hoje (quem tal diria,) feito Tenente Coronel por Bruce.

Documento Número cinco, da terceira Parte da Bruciana.

Carta do Bacharel Joaquim Vieira da Silva a hum seu amigo nesta Corte.

Amigo. Tres motivos me obrigão a escrever-lhe, dar noticias minhas, para receber suas: propor-lhe que me faça certos arranjos; e faze-lo sciente de alguns espantosos acontecimentos, que só poderião ter lugar nesta Provincia, debaixo do Governo *Paterno* de Bruce.

Depois da sua sahida verificou-se o meu regresso do Itapicurú para esta desgraçadissima Cidade, onde ainda me acho, posto que por minha vontade não. O meu estado de saude tem sido alterado por varias vezes; por isso que não posso ser insensivel a tantos, e tão grandes, e extraordinarias desgraças, e deshumanidades. Estimo que em paz desfrute os gozos, que pôde fornecer essa Corte; composta por certo de homens mais humanos.

A catastrophe, que teve occasião no dia quatro de Junho, ainda he repetida com horror pelos homens pardos; e foi tal a sensação, que fez nos animos de todos, que hoje se vêm contra Bruce os que em outro tempo forão instrumentos da sua desenfreada cobiça. Os passos do Itapicurú, e do mais resto da Provincia (menos a relé da Cidade) flagellados com tantos despotismos, e insultos (comos temos sido testemunhas) com a morte de Carlos Burgos, com saques, que se derão em diferentes casas, com o atrocissimo attentado de assassinarem o Estevão na casa da Opera, vindo elle abrir a porta; como se lhe havia ordenado em Nome do Imperador (que segundo a frase do cabaço com cuia, he calunga em Maranhão; porque a Lei he a vontade de Bruce, expressa pelas Tropas de primeira, e segunda Linha, e pedestres) com o saque, que se deo á Villa de Alcantara pelo Lindozo, e Pedestre Valentim; o tiro, que matou o Tenente Coronel Calheiros depois de o saquearem; o saque de Guimarães; as prizões arbitrarías feitas depois de anoitecer; os desterrros para o o Pará de varios individuos probos; a falta de promptas providencias dessa Corte, pela grande distancia, e outros muitos insultos, tudo tem feito huma desesperação extraordinaria, a ponto de se armarem, pondo á sua testa o Germano de Pastos Bons (Francisco Germano de Moraes). *Tem-se juntado a esta gente muitas, e muitas pessoas boas, que tem servido de alguma barreira a males iguaes ao dá malfudada Praça do Recife.*

Bruce, depois que soube do destroço do Recife, que elle chamava Praça invencivel, segundo dizem, só tem tratado de introduzir homens do seu partido na Tropa do Itapicurú, para fazer proclamar o systema de Pernambuco, e elle oppôr-se agora, a fim de persuadir ao Lord, que todos os dias esperamos, que os de fóra são oppostos ao Imperador, e só elle o Defensor dos Seus Direitos; porém os de fóra estão avisados, e ninguém ignora o motivo, por que tem hido Bruce duas vezes á Ponta d'Árêa, assim como o desprezo, que os de fóra tem feito aos convites do Ceará, e Parnahiba. Tambem foi saqueado o Munim pela gente de Bruce, que são pedestres, sua primeira gente, e soldados desta Cidade, bem entendido os ladrões; e assassinos; porque os de melhores costumes retirarão-se com os seus perseguidos Officiaes para o Itapicurú, Porto da Gabarra, onde está João Bunda, Miirim, e Vianna, pontos defendidos pelos de fóra. Agora corre noticia de terem

tomado tambem o ponto de Cajapió, e que breve estarão em Alcantara. Tem havido fogo para o Munim, onde está gente de Bruce, ha dois dias successivos, e dizem que os de fóra tem tido vantagens não pequenas. Esta guerra civil de Bruce, que ainda continúa, tem consumido o melhor de quinhentas pessoas, do lado de Bruce o maior número; porém assim mesmo depois de mortos continuão a vencer soldos, não obstante as representações, que tem feito o Thesoureiro Manoel Gomes da Silva Belfort, a quem por isso, e outras cousas chamão carcunda, e patife.

As Promoções apparecem cada vez mais espantosas; tem-se feito até Coroneis; e breve veremos o Rapozo Brigadeiro. Note-se, que tudo vence soldo, Milicianos, Pedestres, e em fim tudo que serve a Bruce com as armas nas mãos.

Pedro Miguel Lamaignere está feito Capitão graduado em Tenente Coronel, o que tem muita graça; porém mais graça teve o conspirarem-se contra Bruce as mesmas Tropas, que elle havia mandado ajuntar pelo Salvador, e Rapozinho, que já ahí está, se bem que Rapozinho conveio nessa reunião de Tropas contra sua vontade, como elle me communicou (pois bem sabe, que eu estava nesse tempo no Itapicurú fazendo jurar a Constituição Brasileira), e Salvador, que tambem me asseverou ter sido mandado pelo Bruce, foi hum dos que virarão a cazaca, tudo procedido pelo tragico acontecimento de Carlos Burgos. Não houve, torno a dizer, quem não ficasse horrorizado com tal scena.

.....
Remetto-lhe esse bilhetinho, que espero olhe para elle com toda a attenção, por ser de hum carcunda, que tambem anda na lista dos que devem ser lustrados.

.....
Maranhão 18 de Outubro de 1824. — Joaquim Vieira da Silva Souza (1).

Bilhete dirigido pelo Sellador d'Alfandega do Maranhão ao Doutor Joaquim Vieira da Silva e Souza, residente na mesma Cidade.

Meo Doutor Vieira. Hoje por certo não me espere, porque amanhã sendo vespera de annos do Nosso Imperador, dia em que está pronosticado pelo nosso Bachá Presidente, e pelos seus satellites, em se acabar todas as desordens desta Cidade, julgo eu, e com bastante razão, que se acabarão neste dia todos os que não são do partido dos filhos da Patria, Benemeritos, quero dizer, Cabeças de Porco, Buxos, Cavallos, Caninanas, Gamboas, Foicinhas, Ferradores, e tudo quanto se diz Pedestres &c., e como eu não tenho a distincta honra de ser hum delles, não dezejo nesse dia ver o meu espinhaço quebrado; portanto descobri huma furna, e me vou metter dentro della, até vêr se passa a trovoadá no costado de outros. Cautella, e mais cautella, que toda toda a cautella he pouca.

(1) N. B. Este sujeito, he hum Bacharel Formado, homem muito de bem, e daquelles, que se tem portado sempre com firmeza a favor da Causa da Independencia Brasileira, e de Sua Magestade Imperial; e he descendente de huma das familias mais antigas da Provincia.

A Deos até quando chegar alguma bonança, se escaparmos desta, que duvido. Avise a todos os seus amigos e famulos, que se escondão, que tambem me dizem que amanhã ha de haver huma grande prizão para Alferes, e Tenentes, ou por sim, ou por não, e por cautella sempre escondo os meus pretinhos, que pôde ser, que nesse pronosticado dia sejão tambem presos para Alferes de Pedestres, e que ao depois me appareção com insignias de benemeritos filhos da Patria, e lustrantes desta Cidade, e que tambem me queirão dar algum lustro em pagamento de alguns, que lhes tenho dado. Leia este, e queime. Seu amigo na furna. — *Barros.*

Documento Numero sexto da terceira parte da Bruciana.

Carta do Capitão de primeira linha João Raimundo Carneiro Junqueira ao actual Presidente do Pará nesta Corte.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Tenho a honra nesta occasião de dirigir a Vossa Excellencia as minhas inuteis letras, e tambem fazer-lhe certo, que nesta occasião se quebrou o encanto da Fera Bruce, o mais cruel de todos os Entes, pois que só o Excellentissimo Marquez poderia fazer com que esta desgraçada Provincia se visse livre das garras daquelle monstro, que só trabalhava, e a canalha, para acabrunharem os homens de bem, e elle e os seus florecerem, e proclamarem nesta a Republica, que já no dia doze de Outubro proximo passado a quiz pôr em pratica: porem vendo-se atacado pelas tropas do Itapicurú, e não lhe tendo tambem chegado o grande reforço, que tinha mandado convocar pelos Sertões de Caxias, do qual era Commandante João Paulo Carneiro, promettendo-lhe soldos avultados, e premios, tudo conseguiria, a não ser a chegada do Excellentissimo Marquez, pois que este reforço vinha em marcha, e destruindo grande parte dos que se achavão no Itapicurú, e o dito Bruce tinha mandado de cá o Major Antonio Benedicto Bernardes feito por elle, attacar com 200 homens os do Itapicurú, de maneira que todos serião sacrificados, se nos não salvasse o Excellentissimo Marquez, que com a sua chegada, tudo fez sustar.

Tambem vai o Tenente Coronel Rapozo, e seu filho o Capitão Rapozo, (1) e os Barradas, os quaes, achando desmastiada a catterva, tomarão o accordo de voltarem para essa Corte com licença. Estes dois Officiaes (os dois Rapozos) são muito perjudiciaes a esta Provincia pelas revoluções, que sempre tem promovido. Vai o Major Anselmo, Cabeça de Porco, Raimundo Buxo, Antonio Cavallo, os dois

(1) Estes dois Officiaes achão-se nesta Corte, e são os de que se falla no terceiro artigo da defeza do Governador Burgos, contradictando-se a testemunha setima.

Sendo o Tenente Coronel Rapozo tão sandeo, que nem sabe governar sua casa, que merecimentos teria, por que o fizesse Bruce Coronel? Porão não só os expendidos na contradicta acima, mas ainda lhe aproveitarão muito os ultimamente prestados pelo seu cunhado José Francisco Gonçalves da Silva a favor da Confederação do Equador, cujo zelo o fez escrever huma carta ao Rozo, Presidente do Pará, convidando-o a confederar-se com Bruce. Esta carta foi mostrada no Pará a algumas pessoas, que ora existem nesta Corte, e por isso, e pelo mais foi o dito Silva pronunciado naquella Provincia.

Gamboas, trez Officiaes de primeira linha feitos por Bruce, que Vossa Excellencia os verá, e mais outros de segunda linha, que me não lembra. Sua Excellencia o Lord mandou proceder a hum Concelho de Averiguação sobre as pessoas, que seduzião tropas para revoluções; tem apparecido muitos soldados, officiaes Inferiores, e cadetes dos trez corpos a jurarem casos, que nenhum delles naquelle tempo me erão desconhecidos, e todos combinão com as muitas denuncias, que a Vossa Excellencia fazião, e jurão mais das fallas, que fazia o Commande de Artilharia (o Capitão Anselmo) ao corpo do seu Commando para lançarem a Vossa Excellencia fóra do Governo das Armas, a cujo corpo foi muitas vezes o Tenente Coronel Rapozo, fazendo promessas de dinheiro, e mesmo agora seduzia o Corpo da Policia, e dizia que a Artilharia estava prompta, e alguns soldados de linha, para porem fóra o Excellentissimo Marquez; porem tudo lhe sahio ao contrario, porque o dito Marquez desarmou todos os corpos, á excepção do Regimento de primeira linha, que he o que está fazendo a guarnição, porem sem cartuxos. Parece-me, que esse Concelho de averiguação vai agora, e que muitos estão envolvidos nelle, e ainda se continua cá. Como sei que muitas pessoas escrevem a Vossa Excellencia, supponho lhe darão todas as novidades mais circunstanciadamente, pois que eu ha pouco cheguei a esta Capital, desde que fui exterminado para fóra do Regimento, como já lhe fiz certo. Dezejo-lhe todo o bem, accompanhado de immensas felicidades, e que cedo tenha o prazer de o vêr restituído a esta Provincia, quebrando os olhos dos seus inimigos, que não consistem senão na canalha. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos, como lhe dezeja este que tem a satisfação de ser de Vossa Excellencia subdito obrigado, e fiel criado. — João Raimundo Carneiro Junqueira (2). Maranhão 2 de Janeiro de 1825.

Documento Numero 7. da terceira parte da Bruciana.

Ill.^{mo} Sr. Padre Domingos Cadavilla Velloso.

Fortaleza da Ilha das Cobras 21 de Abril de 1825.

Meo amigo e Sr. Eu dezejaria hir pessoalmente dar-lhe os parabens por já se achar V. S. ordenado, e empregado nesta Corte pelo nosso Augusto Imperador; porém as circumstancias da nossa Provincia permittirão que eu viesse remettido prezo do Maranhão para esta Fortaleza, onde me acho victima das cabalas de Bruce, e de seus agen-

(2) Este Official, alem de ser o mais antigo Capitão do Regimento de primeira linha do Maranhão, he o mais habil de todos, e muito bem comportado. Foi remettido para Lisboa com parte do seu Regimento por suspeitarem ser affecto ao sistema da Independencia Brasileira, e logo que teve occasião de poder retirar-se de Portugal, o fez, reunindo-se ao seu corpo, onde o achou servindo a Governador Burgos, quando regressou desta Corte, despedido por S. M. I. e tomou para seu Ajudante d'Ordens. Por este motivo, e porque não gostavão delle os soldados insubordinados, foi mandado por Bruce sahir da Cidade, depois da revolução da noite de 4 de Junho, e vendo ultimamente o mesmo Bruce que as Tropas, por elle mandadas reunir no Itapicurú para deporem o Governador Burgos, se voltarão contra elle, e temendo que este honrado Capitão se unisse a ellas, o fez Sargento Mór do Regimento de Milicias de Guimarães; porem o dito Capitão não accitou semelhante despacho.

tes revolucionarios, que agora pertendem detrahir a minha honra em papeis, que publicação nesta Corte.

Como V. S. se acha ha muito tempo fóra do Maranhão, ignorará os acontecimentos, que alli tem havido, e por isso não pareceréi importuno em lhos referir. Tendo regressado o Governador das Armas José Felix Pereira de Burgos ao Maranhão em 19 de Abril de 1824, principiarão desde então a conspirar contra elle Bruce, José Francisco Gonçalves da Silva, e o cunhado deste o Tenente Coronel Rapozo, o Capitão Anselmo de Artilharia &c. &c., e houverão conferencias secretas se lhe deverião dar, ou não posse do Governo das Armas; huns forão de voto que não, e o Capitão Anselmo assentou que sim, e dizia que S. M. I. se escandalisava muito, quando não davão nas Proviencias posse aos individuos, que erão por Elle despachados nesta Corte; porém que depois disto não se importava que os depozessem, huma vez que dessem os motivos, por que assim obravão. Em consequencia disto derão-lhe posse no dia 24 de Abril, e desde então principiou o Capitão Anselmo a seduzir os Soldados de Artilharia para deporem o dito Governador das Armas, e para isso fez repartir com elles, e a Policia, e alguns de Infantaria, noventa e seis peças, que por ordem de José Francisco Gonçalves da Silva assim se praticou. A revolução quizerão se effeituar na noite de 3 de Junho; porém descuberta na occasião, em que o Capitão *Francisco Antonio da Costa Barral* tinha ordenado ao Furriel da sua Companhia, que a reunisse dentro da Coxia, e por isso forão prezos os Officiaes do Corpo de Artilharia, o mesmo Capitão Barradas, e até eu, que lhe juro não ter concorrido para semelhante attentado (apesar de ter comparecido com outros Officiaes do mesmo Corpo em caza do Capitão Anselmo Commandante daquelle Corpo, onde tambem se achava o Medeiros, para alli se tratar da deposição do dito Governador das Armas, sobre cujo objecto não disse palavra alguma), e como já estivesse tido disposto, na noite de 4 de Junho he que os Artilheiros romperão a revolução, com auxilio da Policia, e parte da Infantaria, e matarão o Capitão Carlos Burgos. Eu pertendia ausentarme do Corpo de Artilharia, e não o fiz logo, porque Bruce me deo o Commando da Fortaleza da Barra, o que muito estimei para livrar-me das intrigas daquelle malvado Capitão Anselmo. Persuadir-se-ha V. S. que este Capitão foi tão barbaro, que deo no dia 7 de Janeiro hum jantar aos Artilheiros na Coxia da 1.^a Companhia pela honrosa acção, que aquelles Soldados tinham praticado na noite de 4 de Junho? Pois acredite que assim aconteceu; e este jantar, que foi feito em caza do Pasteleiro Santos, foi causa de andarem todos os Artilheiros bebados naquelle dia, e do mesmo modo os Soldados da Policia, que davão vivas ao acontecimento da noite de quatro de Junho. O Capitão Anselmo jámais se poderá justificar deste attentado, e ha de estar lembrado, que me disse fosse á caza do Capitão *José Francisco Gonçalves da Silva*, o qual me pertendia fallar: eu fui, e este me perguntou se eu estava prompto a concorrer para a deposição do Governador das Armas, para cujo fin elle pertendia dar todo o seu cabedal, que só servia para aquellas occasiões, e que já elle se tinha entendido com o dito Capitão Anselmo a respeito da gratificação dos Soldados do meu Corpo; e por isso contava a victoria da parte de Bruce; e coitado daquelle que romper este silencio. „ E' como se poderá igualmente justificar o Tenente Coronel Rapozo de não ter concorrido para aquella escandalosa revolução, quando he público, que elle dava diuhei-

ros aos soldados em sua casa para o fim das suas maldades , e a minha disse : o *Escrivão da Camara Feliciano Barboza de Godoy*, que aquelle *Tenente Coronel* tinha appresentado huma *Bandeira Republicana* no dia 12 de Outubro na Casa da Camara, para ser arvorada alli em lugar do *Estandarte Imperial*, cuja *Bandeira* dizem foi acabada de bordar em casa da *Franceza Chicherelle*, por cujo feittio lhe deo o dito *Tenente Coronel Rapozo* cento e cincoenta mil reis.

Não estou prezo nesta Fortaleza por ser inimigo de S. M. I., e sim porque o *Cadete João Raymundo de Moraes*, que foi chamado ao Conselho de averiguação, que o *Marquez do Maranhão* mandou fazer contra os revolucionarios, disse, que eu era sabedor do que tenho referido. Eu fui chamado por hum *Officio* a aquelle Conselho, e não neguei o que já lhe referi, e por isso fui prezo no dia 16 de Janeiro naquella Cidade; só Deos sabe os perigos a que ficaria sujeita a minha vida se eu naquelle tempo tivesse publicado tal revolução, em que entrava o *Presidente*. Meu amigo, appareça por cá para fallarmos, e eu lhe direi com mais individuação as maldades daquella gente, que tanto me tem compromettido; em fim nunca foi minha tenção entrar em revoluções, e em nada concorri para aquella de 4 de Junho, e dei provas do quanto odiava os revolucionarios, logo que se estabeleceu na Freguezia de Nossa Senhora do Rozario huma Junta de Governo a bem da Provincia, para a qual me retirei deixando aquelles perversos; e Vossa Senhoria sabe, o mesmo *Governador das Armas*, e seu *Irmão* o *Capitão Antonio Burgos*, quando estava no *Regimento*, que a minha conducta foi sempre séria, e irreprehensivel. De Vossa Senhoria amigo, e muito obrigado. — *Manoel Joaquim Gomes*.

Documento Numero oito da terceira parte da Bruciana.

Proclamação.

Brasileiros do Norte !.....

(Não se continua com a Proclamação pela indignidade do seu contexto; mas quem quizer ve-la, achará em publica fórma na mão do Author da Bruciana hum impresso da Typographia da Cidade de S. Luiz do Maranhão).

N. B. He hum facto incontraditavel, que na Typographia Publica da Cidade de S. Luiz do Maranhão nada se imprimia sem positiva ordem do *Governo Civil*, de que Bruce era *Presidente*; logo esta Proclamação mereceo a sua approvação, e conveio em que corresse, e se Bruce não prestou consento, e até ignorou a existencia della, como sendo increpado na Acta da Camara Geral de 1, e 2 de Junho de 1824, de permittir a publicação de similhantes papeis, e tendo posteriormente tornado a reassumir a Presidencia, os não fez recolher, e punir os officiaes impressores? Pouco importa que a Proclamação não tenha data; por que alem de ser bem conhecido o typo, ella nos chegou á mão dada pelo *Brigadeiro José Ignacio Borges*, que a houve, ou em Pernambuco em Abril de 1824, indo alli por escalla, ou no Pará, quando ahi entrou em qualidade de *Governador das Armas* em Abril, ou Maio do mesmo anno, e donde o fizerão sabir em Julho desse anno, tempos, em que na Cidade de S. Luiz do Maranhão imperava Bruce, e seu partido, os unicos iniciados naquella Provin-

cia de Republicanismo, e tempos em que Bruce ainda não havia adoptado o plano, de imputar á Junta Expedicionaria idéas Republicanas.

Documento Numero Nove da terceira parte da Bruciana.

Illustrissimo Senhor Capitão Francisco Germano de Moraes.

Gameleira 15 de Setembro de 1824.

Prezadissimo Amigo e Sr. Tenho presente a sua muito estimada datada de trez do corrente mez, a qual me encheo de prazer por ter a certeza da sua boa saude, a qual Deos lha prospere continua para satisfação de todos aquelles, que o venerão &c. Vejo nella o que me expoem, ao que lhe sou a responder. Em quanto ás medidas, que Vossa Senhoria, e os mais amigos tem tomado de quererem depor Bruce do Governo, eu acho acertado por hum lado, e por outro não lhe acho geito nenhum, por estarem os negocios politicos tão atrapalhados, que ninguém os entende, nem se sabe a carreira que devemos seguir; porem sempre me lembro dizer a Vossa Senhoria, que em taes casos deve hum homem seguir o maior partido. Vossa Senhoria me diz, que a maior causa da sua resistencia contra Bruce, he por elle querer acclamar nesta Provincia a Republica: digo eu então, se essa he a vontade de Bruce, então está Bruce como quer, por que essa he quasi vontade geral, nesse caso não deve Vossa Senhoria fazer opposição; por que está visto que não vence o seu partido; porque esta Provincia não tem forças para se oppôr a todas as Provincias nossas visinhas, e para sua intelligencia lhe remetto a inclusa, que verá, e esta me foi dirigida, por eu em 29 de Junho escrever a Manoel de Souza Martins, sobre este particular, para elle me dizer os seus sentimentos, respondeo-me naquelle tempo, que nem pro. nem contra; agora me diz o que Vossa Senhoria verá, e por isso pondere bem no que faz, a fim de não ficar mal, e por isso com aviso de Vossa Senhoria me saberei determinar, por que estou certo que Vossa Senhoria não se ha de querer comprometer, e nem comprometer aos seus amigos, na certeza que eu condescendo com a sua vontade; porem de fórma que nunca fiquemos comprometidos com os nossos Patrioticos; e para depôr Bruce do Governo, sempre lembro a Vossa Senhoria que será bom Vossa Senhoria vêr se obtem hum nós abaixo assignados de algumas pessoas de Maranhão, e mesmo dahi, para todo o tempo nos livrarmos de qualquer calumnia, que nos queirão imputar: porque meu amigo, estas coisas estão muito atrapalhadas, e por isso deve haver todo o cuidado a fim de hirmos ao menos segurando a existencia das nossas pessoas, e por isso responda-me para eu me saber determinar, na certeza, que, se eu não concordar com a sua vontade, não concordo com mais nenhuma, por que estou certo que Vossa Senhoria ha de fazer tudo em ordem, e debaixo de segurança, pois as circunstancias do tempo assim o permitem, e todo o cuidado he pouco. Eu recebi huma de Vossa Senhoria, e do amigo Clemente, á qual respondi logo, e a sua resposta remetti ao Capitão Sá em Caxias, e agora Vossa Senhoria na sua não me accusa de a ter recebido. Hontem ás dez horas da noite recebi hum bilhete de Francisco de Moura, que verá, já muito assustado: isto para Vossa Senhoria vêr como andão estas coisas, e outras noticias tem posto estes Povos tão ressa-

biados, que a maior parte delles vivem no mato, e muitos tem-se passado para fóra da Provincia, e isto Vossa Senhoria não ignora, está bem ao alcance, de que he esta canalha, he gente bruta, e sem sentimentos, e basta, e tollo he quem se fia nelles, só se for para roubos, que para isso estão promptos, emquanto para sustentar caprixos ninguem conte com elles, que fica só. He o que tenho a expôr a Vossa Senhoria, a quem Deos Guarde muitos annos, por ser com veneração e estima. De Vossa Senhoria, amigo muito attento e obrigado criado.—
João Paulo Dias Carneiro.

Foi extrahido do Periodico do Maranhão, denominado, Argos da Lei, Numero nove, em data de 4 de Fevereiro de 1825.

N. B. He este Heroe, a quem o ex-Presidente Bruce em hum N. B. dos seus escritos publicados nesta Corte fez os maiores elogios, o qual aqui transcrevemos para que o publico, e mais ainda os protectores do dito ex-Presidente Bruce, o fiquem conhecendo como o maior, e o mais descarado de todos os mentirosos do Maranhão, e qual seja a sua adhesão a S. M. I. — *N. B. Tanto o Commandante Antonio da Caldas Ferreira, como o Tenente Coronel João Paulo Dias Carneiro, são dous homens os mais firmes, e amantes de S. M. I., e tanto que sendo seduzidos para se unirem ao detestavel sistema dos Republicanos do Ceará, Parnahiba, e Junta Expedicionaria do Itapicuru, nunca quizerão, antes pegarão em armas para rebater semelhantes rebeldes, que se propunhão a negar a devida obediencia a S. M. I. O primeiro reuniu Tropas e com ellas marchou em defeza do Presidente Bruce, que na Capital da Provincia sustentava os Direitos Sagrados do Nosso Augusto Imperador; e o segundo, hum dos homens mais ricos da Provincia do Maranhão, de bom grado e com o maior enthusiasmo se prestou a defender o Throno Imperial, juntando hum corpo de Tropas de 1200 a 1600, e pondo-se á testa dellas para rebater a facciosa Junta do Itapicuru, marchando em auxilio do Presidente, que pugnava em prol dos Direitos Magestáticos do Imperante, e da Integridade do Imperio. Acresce de mais que he hum dos maiores protectores, que os Europeos opprimidos tem encontrado, pois que quando por aquelles Sertões são perseguidos, como o ferão pelas Tropas do Commando do Capitão Clemente José da Costa, hum dos Membros daquella Junta Expedicionaria, a elle correm, e elle de bom coração os ampara. e protege, abrigando-se nas suas Fazendas, e dando-lhes o mais bello tratamento e hospedagem, e por isso he estimado geralmente de todos, quer Brasileiros, quer Europeos.*

Documento Numero dez da terceira parte da Bruciana.

Freguezia 17 de Setembro de 1824.

Meu Amigo do Coração. Como se me proporciona occasião de portador para essa Villa, não quero deixar de lhe escrever, dezejando fizesse breve, e feliz viagem em companhia de seu irmão, e meu amigo.

Laconicamente lhe vou dizer as novidades, que ultimamente tivemos do Maranhão por pessoas, que de lá vierão fugidas, e por cartas que tivemos. Inglaterra, e Portugal reconhecerão a Independencia do Brasil. Em Maranhão entrou ultimamente hum Navio Inglez vindo da Bahia com escallã por Pernambuco, que conta, que lá ficara Lord Cochrane bombiando o Recife, tendo já feito grande estrago em propriedades urbanas, e rusticas. A sua familia tivemos noticia certa, que ficava boa, o que muito gostei saber. Meu Amigo, eu cá

vou continuando na minha maromba, e fazendo os esforços que a nossa causa exige, se bem a fortuna vai já mingando muito. Coopere quanto estiver na sua mão, meu Amigo, para que nos venha de lá novo reforço, e mais abundante, e igualmente gente, que bem sabe o quanto he necessaria. A Deos, meu rico Amigo. O Ceo o felicite na sua viagem, e bom exito della. Recommende-me muito a seu mano, e conheção que sou mais do que se póde expressar. De Vossa Senhoria sincero Amigo e criado obrigado. — *Antonio José de Souza.*

Documento Numero onze da terceira Parte da Brucianc.

Amigo Quintanilha. — Como chegarão a essa Cidade? Eu passo bem, porém cada vez mais agitado com as intrigas, novidades, &c. desta terra: vamos hindo: penso que, se as cousas não mudarem, tomarei a resolução de pedir licença por alguns mezes, ou de dar parte de doente á Camara, e retirar-me por alguns mezes desta ingrata gente. No Domingo 10 do corrente chegou a Acta da Camara do Itapicurú, a qual te remetto. Não se demorem, partão quanto antes, e não te esqueças, José Thomaz, de mandares reconhecer a minha Procuração, e fizeres o que te expuz nas instrucções, quando chegares á Bahia. Hontem festejou a Camara desta Villa o Anniversario do Natalicio, e Acclamação de Sua Magestade Imperial Constitucional: a vinte e oito do corrente parece-me se effectuará o juramento do Projecto de Constituição. Não te esqueças de entregares a Carta de José Telles de Menezes na Fazenda Retiro, e quando te esqueças, entrega a mesma a minha Mãe na Bahia. Expõe com franqueza ao Imperador as precisões desta Provincia, e especialmente desta Villa: informa ao mesmo Senhor algum individuo desta Provincia capaz para ser Presidente. Adeos: boa viagem. Dize ao Imperador que ha muita falta de Magistrados nesta Provincia: na Relação ha dois Desembargadores, não ha Juiz de Fóra na Cidade, nem Ouvidor. Em fim, meu Quintanilha, quando chegares ao Rio, vai á Quinta da Boa Vista logo, entrega pessoalmente as Representações a Sua Magestade Imperial; e falla-Lhe com franqueza. Adeos: fação boa jornada. A 28 deste jura-se o Projecto, foi hoje decidido em Camara. Caxias 13 de Outubro de 1824. Vosso amigo do coração. —

Valasques.

Domingos Cadeville Vellozo, Procurador dos Indios da Villa de Vianna, e dos da Povoação de S. Helena do rio Turiassú Provincia do Maranhão.